



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO .....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO .....	3
3.1. Receitas .....	3
3.2. Despesas .....	13
3.3. Licitações e Contratações Diretas .....	21
3.4. Contratos Administrativos .....	56
3.5. Encargos Previdenciários .....	72
3.6. Dívida Ativa .....	73
3.7. Restos a Pagar .....	75
3.8. Educação .....	82
3.9. Saúde .....	91
3.10. Patrimônio .....	103
3.10.1. Frota de Veículos e Equipamentos .....	104
3.10.2. Bens (imóveis e móveis) .....	105
3.11. Prestação de contas .....	108
3.12. Sistema de Controle Interno .....	109
3.13. Transparência Pública .....	114
3.14 - Outros aspectos relevantes .....	117
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE .....	132
5. DENÚNCIAS .....	133
6. REPRESENTAÇÕES .....	133
7. TOMADA DE CONTAS .....	137
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR .....	138
ANEXOS: .....	150



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA Ë MT**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>14168/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.238.862/0001-45</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>LUCIANO MARCOS ALENCAR</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO DOMINGOS NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>ADECIRA MAGALHÃES SIQUEIRA LENZI</b> <b>NÚCIA FALCÃO CAMARGO DA SILVA</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de Vila Rica . MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este



Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 20/10/2014 a 23/10/2014 na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica . Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, Cep 78.645-000, Vila Rica . MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 008/2014 (Anexo 1) e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável (Anexo 2), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

<b>Nome:</b>	Luciano Marcos Alencar
<b>Cargo:</b>	Prefeito
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014

## 3. DOS ATOS DE GESTÃO

### 3.1. Receitas

A previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2014 foi de R\$ 41.367.291,54 e a efetiva arrecadação no período em análise (janeiro a dezembro/2014) perfaz o montante de R\$ 36.290.790,84. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 87,73% da previsão, obtendo-se deficit de arrecadação.



Integraram a amostra analisada as receitas:

- receita própria: IPTU e ISS mês de abril/2014;
- repasses FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB . meses de janeiro a dezembro/2014;
- repasses de Convênios . janeiro a setembro/2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei 4.320/64).

**1.1.** Dentre as receitas arrecadadas e classificadas como Transferências Correntes, destacamos aquelas provenientes das transferências constitucionais e legais, que representam significativa parcela do total arrecadado pela Prefeitura até o mês de dezembro/2014.

As receitas de transferências (FPM, ICMS, IPVA, Fundeb . amostra: meses de janeiro a dezembro/2014) foram verificadas em confronto com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil (site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), não se constatando divergências. Essas receitas totalizaram no período o valor de R\$26.500.985,16 e equivalem a 73% da receita do município:

- FPM	R\$ 11.248.460,20
- ICMS	R\$ 7.581.940,28
- IPVA	R\$ 635.059,88
- FUNDEB	R\$ 7.035.524,80



## 1.2. Receitas de Convênios . R\$ 1.163.883,95

- Correntes: R\$ 229.964,09

- Capital: R\$ 933.919,86

CONVÊNIO Nº	CONCEDENTE	OBJETO	REGISTRO CF ANEXO 2	OBS - C/C
071/2014 . SEDUC MT	Estado	Realização de Jogos Escolares	29.964,09	
CEF	União	Realização do Regional Motocross	200.000,00	00120-5 CEF
Portaria nº 1380/2013	União	Implantação Unidade Básica de Saúde	489.600,00	624059-7 e 624058-9 CEF
TC 22552/2014 - FNE	União	Construção de salas Sto Antonio, Sta Clara e Paraíso	67.744,54	22.217-8 BB
TC/PAC 1943/08	União	Abastecimento de água rural	376.575,32	21.378-0 BB

Fonte: Anexo 2 da receita - dez./2014 / relação de convênios / extratos bancários

## 2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

Da análise das receitas próprias e em visita ao setor, verificou-se o controle pelo Departamento de Tributação, e encontrou-se a seguinte situação:

- o Código Tributário Municipal institui os tributos de competência municipal e foi aprovado pela Lei Municipal nº 415 de 27/12/2001;
- foi enviado ao Legislativo, Projeto de Lei Complementar nº 062/2014 de 26 de agosto de 2014, instituindo o Código Tributário Municipal a partir de 1º de janeiro/2015, revogando-se a Lei nº 415/2001;
- a arrecadação é feita exclusivamente via bancária, pelos bancos arrecadadores:



- Banco do Brasil, Bradesco e Sicredi, mediante documento de arrecadação (DAM) com código de barra;
- o banco Sicredi é o banco centralizador, que disponibiliza arquivo de retorno para a baixa automática dos contribuintes; ocorre baixa manuais somente em casos de DAMs retidas na Tesouraria. Os valores arrecadados são creditados na conta da prefeitura após dois dias do recolhimento na rede bancária;
  - possui Cadastro Imobiliário dos contribuintes de IPTU e Cadastro de prestadores de serviços (ISS); segundo informações do responsável pelo setor de tributação, não foi realizado o recadastramento em 2014, sendo o último em 2012;
  - o cadastro de IPTU vai sendo atualizado por meio de visita *in loco* (quando há requerimentos) e quando da solicitação do alvará de construção pelos proprietários; por consequência, o cadastro encontra-se desatualizado e estando o cadastro desatualizado, encontra-se desatualizado também o valor venal dos imóveis, agravado pela ausência de plantas genéricas;
  - ressalta-se que o tributo IPTU/2014 teve seu lançamento efetuado no mês de março/2014, com opção entre cota única (desconto de 20%) e parcelamento, que deu-se em 06 parcelas, sem direito a desconto - Lei municipal nº 1.202/2014;
  - O CTM vigente em 2014 nada dispõe sobre as Plantas Genéricas de edificações e terrenos para fins de respaldo dos valores cobrados a título de IPTU e ITBI. Foi enviado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 061 de 28/08/2014 instituinte a Planta Genérica no município, mas não foi aprovado em 2014.

Cita-se a Resolução Normativa nº 31/2012 deste TCE-MT:

Determina ao Poder Executivo dos municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos municipais:

**Art. 1º** Determinar ao Poder Executivo dos Municípios de Mato Grosso a



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

adoção das providências necessárias para que toda a arrecadação e recolhimento dos tributos municipais seja efetuada em rede bancária credenciada, em favor do município, e por meio de guia específica e numerada, sendo vedado, portanto, o recolhimento de tributos municipais, em espécie, diretamente na prefeitura com emissão de recibos ou guias genéricas.

Parágrafo único. Considera-se quitado o tributo para todos os efeitos somente após a arrecadação na rede bancária credenciada com o devido repasse para conta bancária específica da prefeitura e a correspondente baixa no sistema e/ou controles do município.

**Art. 2º** Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI. Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§ 1º Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual.

§ 2º Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual.

**Art. 3º** Determinar o envio anual ao Tribunal de Contas do Estado, na carga de janeiro do APLIC, a Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício, a partir da competência 2014.

- o valor venal do imóvel (base para a cobrança do IPTU) lançado no Cadastro confere com o lançado no carnê do IPTU, conforme amostra;
- possui controle dos contribuintes devedores, por meio do extrato imobiliário por contribuinte, o qual demonstra o valor do débito, o tributo a que se refere e o ano;
- em relação do Cadastro de Contribuintes do ISS, constatou-se que o cadastro identifica o contribuinte, endereço e a atividade, além dos inadimplentes evidenciando os débitos do exercício e dívida ativa; a atualização desse Cadastro



é feito apenas quando emite alvará de funcionamento;

- salienta-se que muitas empresas prestadoras de serviços do município são optantes do Simples Nacional, restando o recebimento do ISS via distribuição pelo governo federal;
  - o lançamento do ISS deu-se em janeiro/2014;
  - o ISS está sendo cobrado de contribuintes que tem contrato de prestação de serviços/obras no município, com base nas Notas Fiscais emitidas; para os que contratam com a Prefeitura, há a retenção do imposto, quando devido;
  - para os demais contribuintes do ISS (empresas de prestação de serviços, autônomos e profissionais liberais), o tributo é cobrado por estimativa;
  - não houve arrecadação nem fiscalização ~~na~~ loco+ de empresas que recolhem sobre o faturamento;
  - há previsão de cobrança de ISS sobre serviços cartorários, porém, não está havendo arrecadação;
- o ITBI é cobrado ao percentual de 2% sobre valor de mercado, com avaliação feita por um fiscal de tributos, com base em valores registrados no setor;
- o setor tem controle dos contribuintes que gozam de benefícios/isenção, acompanhando o valor da receita renunciada (descontos/anistia) por meio do sistema . Relatório Descontos Concedidos; conforme esse relatório, até 13/10/2014 foram concedidos descontos no valor de R\$ 89.877,65, referente IPTU;
- segundo informações do responsável, não há empresas que gozam de incentivos fiscais no município;
- o setor conta com dois fiscais de tributos e 02 fiscais de obras;
- responsável pelo setor de Tributação: Davi A. Oliveira Moreira.



- em 2014, as receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 4.946.213,69 (12,57% da receita bruta total):

Receita Tributária	R\$ 4.190.290,78 (impostos e taxas)
Outras Receitas	R\$ 267.703,20
Receita de Dívida Ativa	R\$ 457.362,79
Receitas Diversas	R\$ 30.856,92

- Legislação acerca de renúncia de receitas:
  - lei municipal nº 1.225/2014 de 27 de junho de 2014 - *dispõe sobre parcelamento, concessão de anistia de multas, juros de mora sobre créditos da fazenda pública municipal, ajuizados e não ajuizados e dá outras providências;*
  - lei municipal nº 1.202/2014 de 09 de abril de 2014 - *dispõe sobre o desconto, parcelamento de IPTU do exercício de 2014 e dá outras providencias.*
- Não foi contabilizado no ano, o valor concedido a título de renúncia de receitas (descontos, isenções, anistias), redutora da receita corrente.

Em relação do ISSQN incidente sobre os serviços cartoriais, cuja tributação e arrecadação não estão sendo realizadas, sugere-se ao Sr. Relator que determine ao Município o lançamento ou cobrança do crédito tributário em aberto, inclusive efetuando o lançamento dos créditos relativos aos últimos 5 anos (que estão livres da decadência).

Os serviços cartorários têm natureza jurídica de tributo (taxa) e sobre eles incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=2079>) - "Incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza . ISSQN sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais+



Assim dispõe a L.C 101/2000 (LRF):

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do item e da amostra selecionada:

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidades:

**DB 18. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

**DB 19. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012).

**DB 20. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012).

Resumo do achado:

Inexistência da Planta Genérica de Valores da área urbana municipal, estabelecendo



os valores venais dos terrenos e das edificações dos imóveis, a fim de respaldar o cálculo e cobrança do IPTU e ITBI;

Conduta:

Deixar de instituir a Planta Genérica de Valores abrangendo toda a área urbana municipal e respaldar o cálculo e cobrança do IPTU e ITBI;

Nexo de causalidade:

A inexistência da Planta Genérica de Valores resultou em valores venais de imóveis (terrenos e edificações) desatualizados, além de não confirmar a abrangência da área urbana municipal, influenciando na arrecadação das receitas próprias;

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou nas irregularidades **DB 18, DB 19 e DB 20**.

Irregularidade:

**EB 05. Controle Interno É Grave É** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da C.F; art. 76 da Lei nº 4.320/64 e Resol. Normativa nº 01/2007 TCE/MT).

Resumo do Achado:

Ineficiência do sistema administrativo Arrecadação/Tributação: os cadastros imobiliários para fins de cobrança do IPTU e ISS encontram-se desatualizados e valores venais de imóveis sem o respaldo de plantas genéricas de valores;

Conduta:



Deixar de atualizar o Cadastro Imobiliário e a planta genérica de valores, para efeitos de apuração do valor venal dos imóveis, bem como o Cadastro de contribuintes do ISS;

Nexo de causalidade:

As omissões verificadas no Setor de Tributação propiciou o enfraquecimento do controle interno no sistema auditado, influenciando ainda na arrecadação da receita própria pelo valor venal dos imóveis desatualizado;

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **EB 05**.

- **Responsável: Contadora, Sr<sup>a</sup>. Consuelo Roca Siles**

Irregularidade:

**CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

Resumo do achado:

Não contabilização de valores concedidos a título de renúncia de receitas (descontos, anistia, isenções);

Conduta:

Deixar de registrar valores concedidos a título de descontos, isenções, anistia, quando deveria efetuar a contabilização na rubrica receitas orçamentárias, redutora.



Nexo de causalidade:

A falta de contabilização de renúncia de receitas resultou em demonstrativos contábeis inconsistentes, especialmente valor da receita tributária.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **CB 01**.

### 3.2. Despesas

No ano de 2014 empenhou-se despesas num total de R\$ 35.455.533,18.

Foram liquidadas despesas no valor de R\$ 31.625.405,52 e pagas despesas no valor de R\$ 31.314.304,64 .

Despesas Correntes: R\$ 30.372.116,43

Despesas de Capital: R\$ 5.083.416,75

(conforme Balanço Anual disponibilizado pelo órgão).

Integraram a amostra analisada as despesas:

- empenhadas na Secretaria de Assistência Social (julho/2014, *in loco*) e Secretaria de Saúde (*in loco*, abril de maio/2014);
- despesas liquidadas relevantes (amostra pelo Aplic, com verificação *in loco*), conforme Anexo V;
- despesas de restos a pagar pagas em 2014, conforme amostra descrita no Item 3.7.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da



amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F. e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

Porém, na amostra verificada (Anexo V) a regularidade da liquidação ficou comprometida na medida em que:

**a)** os documentos comprobatórios das despesas não foram devidamente atestados. Das notas atestadas consta somente a assinatura, sem identificar o responsável (nome e cargo).

A maioria das Notas Fiscais não contém atesto. Lembra-se que a atestação da despesa é ato emitido pelo responsável pelo recebimento do material, obra ou serviço nas condições contratadas. Assim, a atestação é que indica que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o serviço público, e a mesma só se materializa através da assinatura do servidor, devidamente identificado (nome completo, cargo, matrícula).

A nota fiscal só pode ser atestada após rigorosa conferência da realização da despesa, e que, tratando de despesa pública, é fundamental a informação de todos os dados dos envolvidos no processo de recebimento/pagamento;



**b)** pagamento de despesa sem o respaldo de documento hábil de comprovação, sendo juntado ao processo, a cópia xerográfica da 2ª via autenticada - NE 1307 de 21/03/2014 - V R Produções e eventos LTDA . ME . contratação de 03 (três) shows para a animação do 28º aniversário de emancipação política administrativa de vila rica entre os dias 10 e 12 de maio do corrente ano - NFS nº 008 de 26/03 de R\$ 30.000,00.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**JB 03. Despesa\_Grave** - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993) . Item 3.2.3

Resumo do Achado:

Pagamentos de despesas sem a regular liquidação . Anexo V.

Conduta:

Efetuar pagamentos mediante documentos comprobatórios de despesas sem identificar o responsável pela atestação (nome e cargo) e sem documento hábil de comprovação da despesa;

Nexo de causalidade:

A aceitação de documentos atestados de forma inadequada e ausência de documento fiscal hábil para comprovação resultou em irregular liquidação da despesa.

Culpabilidade:



Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB 03**.

4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, Lei 4.320/64);
5. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo, nos pagamentos elencados no Anexo VI deste relatório (amostra pelo Aplic: despesas acima de R\$ 8.000,00; outras despesas menores que 8.000,00, conforme *in loco*).

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave** - Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei no 101/2000) . Item 3.2

Resumo do achado:

Ausência de retenção de tributos por ocasião dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

Conduta:

Deixar de efetuar as retenções devidas, nos moldes da lei.

Nexo de causalidade:

A ausência de retenção de tributos quando dos pagamentos a fornecedores resultou em infringência à norma legal e falta de incrementação da receita municipal.



Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **DB 14**.

6. Irregularidade referente a despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 . TCE-MT.

6.1. Divergência, no montante de R\$ 4.352,40, entre o valor homologado - adjudicado e o valor do comprovante de despesas.

Verifica-se que o valor homologado e adjudicado no Pregão Eletrônico 27/2013 foi de R\$ 19.647,60, porém na Nota Fiscal nº 199, emitida em 09/03/2014, referente a NE 998/2014, consta que o valor dos produtos, objeto do citado pregão, totaliza o montante de R\$ 24.000,00, mas que, com um desconto no valor de R\$4.352,40, gerou um comprovante de despesa no valor homologado/adjudicado de R\$19.647,60.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**JB.99. Despesa\_Grave** - Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 . TCE-MT.

Resumo do Achado:

Divergência entre o valor homologado/adjudicado e o valor constante do comprovante de despesas.

Conduta:

Autorizar o pagamento de despesas contendo divergência entre o valor



homologado/adjudicado e o valor da despesa.

Nexo de Causalidade:

O pagamento de despesas com valores divergentes resultou em pagamento de despesas irregulares.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB.99**.

7. Outras situações :

7.1. Pagamento de contas telefônicas efetuados em atraso , resultando em multas e atualizações de valores, no montante de R\$ 196,15 (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

Nota-se que várias contas telefônicas vem sendo pagas em atraso, gerando multas e atualizações de valores, onerando os cofres municipais, sendo:

EMPRESA	NE	VALOR	VCTO	PAGTO	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	MULTA
Brasil Telecom (Pronto)	1795/14	517,14	15/04/14	17/04/14	0,41	8,23
Brasil Telecom (ADM)	1794/14	86,72	15/04/14	17/04/14	0,13	1,61
Brasil Telecom	1794/14	290,49	15/04/14	17/04/14	0,57	6,76
Brasil Telecom	1794/14	767,14	15/04/14	17/04/14	0,85	10,20
Brasil Telecom (Pronto)	1674/14	874,07	15/04/14	15/04/14	1,06	21,27
Brasil Telecom (Educação)	1673/14	238,08	15/04/14	15/04/14	0,3	3,59
Brasil Telecom (Saúde)	1672/14	1.031,46	15/04/14	15/04/14	0,04	0,80
Brasil Telecom (ADM)	1671/14	164,82	15/04/14	15/04/14	0,38	4,57



EMPRESA	NE	VALOR	VCTO	PAGTO	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	MULTA
Brasil Telecom (Conselho)	1670/14	646,59	15/04/14	15/04/14	1,21	14,56
Brasil Telecom (Ação)	1669/14	398,04	15/04/14	15/04/14	0,06	0,73
Brasil Telecom (Ação)	1668/14	438,85	15/04/14	15/04/14	1,65	12,00
Brasil Telecom (Finanças)	1667/14	384,46	15/04/14	15/04/14	0,56	6,65
Brasil Telecom (Obras)	1666/14	295,46	15/04/14	15/04/14	0,21	4,26
Brasil Telecom (Agricultura)	1665/14	1.042,49	15/04/14	15/04/14	1,84	21,73
Brasil Telecom	1630/14	79,50	15/03/14	03/04/14	0,09	1,49
Brasil Telecom	1629/14	79,50	15/03/14	03/04/14	0,09	1,49
Brasil Telecom (Ação)	3136/14	273,85	14/06/14	30/06/14	0,09	5,99
Brasil Telecom (Educação)	2956/14	94,18	14/06/14	18/06/14	0,03	1,81
Brasil Telecom	2955/14	899,69	14/06/14	18/06/14	0,31	19,02
Brasil Telecom (Pronto)	2955/14	569,48	14/06/14	18/06/14	0,2	12,18
Brasil Telecom	2954/14	87,40	14/06/14	18/06/14	0,02	1,71
Brasil Telecom (Ação)	2953/14	552,38	14/06/14	18/06/14	0,17	10,22
Brasil Telecom (Educação)	2952/14	239,46	14/06/14	18/06/14	0,07	4,43
Brasil Telecom (Pronto)	2299/14	619,39	14/05/14	15/05/14	0,34	10,17
<b>TOTAL</b>					<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>

**7.2** - pagamentos sem o respaldo de Certidões Negativas de Débito com a seguridade social, nos termos do § 3º do artigo 195 da C.F.;

Processos de pagamento, no montante de R\$ 91.270,12, com ausência de Certidão Negativa ou apresentação de Certidão Negativa vencida ou emitida em data posterior ao pagamento (art. 1º do Decreto nº 8.199/2006).

Salienta-se que a ausência das certidões negativas de INSS e FGTS nos processos de compras com Pessoa Jurídica, implica em liquidação irregular da despesa, evidenciando falta de controle e ainda podendo levar prejuízos à administração pública, se a mesma contratar com empresas irregulares.



- NE nº 59 de 09/01/2014, no valor de R\$ 34.887,50 (sem CNDs);
- NE nº 105 de 13/01/2014, no valor de R\$ 31.737,50 (CND do FGTS emitida em 12/02/2014, ou seja, após o pagamento, que foi realizado em 05/02/2014);
- NE nº 3516 de 14/07/2014, no valor de R\$ 24.645,12 (CND do FGTS com validade até 19/08/2014, porém a transferência foi realizada em 21/08/2014).

• **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave** - Irregularidade referente a Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 . TCE-MT.

Resumo do Achado:

- Realização de despesas antieconômicas, no pagamento em atraso de despesas com telefonia, gerando encargos moratórios (juros/multas) no valor de R\$ 196,15, atentando contra o princípio da economicidade;
- Pagamentos de despesas sem o respaldo de CNDs da seguridade social;

Conduta:

- Deixar de pagar dentro do prazo, as despesas com telefonia, quando deveria efetuar cronograma de pagamento evitando onerar o erário;
- Realizar pagamentos sem exigir a comprovação fiscal mediante CNDs;

Nexo de Causalidade:

- O pagamento de despesas fora do prazo legal ensejou a realização de despesas antieconômicas, com a geração de multas e juros por atraso;



- O pagamento de despesas sem a exigência de apresentação de CNDs resultou em gestão fiscal e financeira irregular.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **DB 99**.

### 3.3. Licitações e Contratações Diretas

Foram realizados no exercício, 72 procedimentos licitatórios, sendo:

- 43 Pregões Eletrônicos;
- 11 Tomadas de Preços (obras e serviços de engenharia);
- 03 Convites (compras e serviços);
- 04 Inexigibilidades Licitatórias;
- 04 Dispensas Licitatórias;
- 01 Concorrência/Concessão;
- 03 Chamamento Público/Credenciamento (alimentação escolar);
- 03 Adesão à ata de registro de preços.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) foi nomeada pela Portaria nº 11 de 02/01/2014:

Presidente: Lovane Schmitz

Membros: Núbia Nara de Oliveira Silva Lima

Ioleth Rodrigues de Menezes

A pregoeira foi nomeada pela Portaria nº 12 de 24/01/2014, retroagindo



seus efeitos a 02/01/2014: Cristina Magalhães Castro.

A equipe de apoio foi instituída pela Portaria nº 13 de 24/01/2014, retroagindo seus efeitos a 02/01/2014:

Sâmia Santos Araújo Tabosa  
Jonhnattan Mendes  
Martins Vinícius Silva  
Ribeiro Itamar Pereira.

O município baixou o Decreto nº 049 de 06/12/2006 dispondo sobre o pregão realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação . Pregão Eletrônico . no âmbito da administração pública municipal de Vila Rica.

Integraram a amostra analisada as licitações e/ou contratações diretas:

- Pregão Eletrônico nº 02, 04, 05, 09, 12, 13, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40/2014 (análise *in loco* e pelo sistema conex);
- Dispensa nº 01, 03, 04/2014 ;
- Inexigibilidade nº 01/2014; 03/2014;
- Convite nº 01/2014;
- Adesão nº 01/2014;
- Chamada Pública nº 02/2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF), conforme consulta sistema Aplic/Informes



Mensais/Empenhos/Valores superiores a R\$ 8.000,00.

2. Não foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93) . IN 01/2014 . Dispensa Licitatória nº 04/2014

**2.1.** A Dispensa nº **04/2014**, no valor de R\$ 73.685,30, tem como objeto a aquisição emergencial de gêneros alimentícios para merenda escolar e creche municipal pelo período de 30 dias. Ressalta-se que a aquisição de gêneros alimentícios alegando situação emergência, para o caso concreto, através de dispensa não encontra amparo na legislação, ficando fora das hipóteses previstas na lei, contrariando o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei 8.666/93, visto que a aquisição de alimentos para as escolas e creches não se trata de situação de emergência, e, sim da falta de planejamento e gestão, ficando o Gestor passível da sanção imposta pelo artigo 89 da Lei de Licitação. Nota-se ainda que no item **1.1** da justificativa constante à fl. 36 do Parecer da CPL, informa que a aquisição foi feita através da empresa Geovane Stival Lopes Eirelli porque a mesma foi a que apresentou o menor preço dentre três empresas, porém não consta dos autos os demais orçamentos.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**GB 02. Licitação\_Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:



A aquisição mediante dispensa licitatória nº 04/2014 alegando urgência evidencia a ausência de planejamento prévio das aquisições e o descontrole quanto à manutenção de estoque mínimo nas escolas e creches municipais.

#### Conduta:

Deixar de planejar previamente as aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar, quando deveria fazê-lo, bem como acompanhar o estoque mínimo para realizar licitação em tempo hábil.

#### Nexo de Causalidade:

A falta de planejamento e acompanhamento do estoque mínimo de gêneros alimentícios para merenda escolar ensejou na aquisição de produtos sem a devida concorrência, utilizando um procedimento de exceção para se contratar com o poder público (dispensa licitatória).

#### Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 02**.

3. Foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

**3.1 É Inexigibilidade Licitatória - IL nº 01/2014** em 21/03/2014 . R\$ 355.000,00 .  
homologada em 21/04/2014

– objeto: Contratação de 03 (três) shows nacionais para a animação do 28º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Vila Rica que acontecerá entre os



dias 10 a 12 de Maio do corrente ano a ser realizado na Avenida Brasil em frente à Igreja Católica. sendo: THIAGO BRAVA no dia 10, BANDA CALCINHA PRETA no dia 11, DÉO MAGALHÃES no dia 12 de Maio;

– Contratados: VR Produções e Eventos LTDA . ME (R\$ 100.000,00); JV Produções & Eventos LTDA (R\$ 115.000,00) e Bonfim e Oliveira LTDA (R\$ 140.000,00).

As empresas não apresentaram a documentação fiscal com regularidade como exigido. Vejamos:

- a empresa VR Produções e Eventos Ltda ME apresentou CND do governo municipal (Abadia de Goiás . domicílio da empresa) vencida na data do procedimento > emitida em 18/02/2014 e válida até 20/03/2014; apresentou Certidão Negativa Cível do Poder Judiciário emitida em 24/01/2014 sem data de validade (nesse caso vale por 30 dias = 24/02/2014); embora ME não houve entrega posterior de CND regular pela empresa;
- a empresa Bonfim e Oliveira LTDA apresentou CND da Prefeitura Municipal de Goiânia vencida em 14/03/2014.

### **3.2 É Inexigibilidade Licitatória - IL nº 03/2014 em 06/08/2014 - R\$ 26.752,00 .**

homologada em 06/08/2014

- objeto: Contratação de 01 (show) gospel do cantor Matos Nascimento em comemoração ao dia do evangélico;
- a empresa não comprovou regularidade junto à seguridade social (CND INSS/FGTS), tendo em vista apresentar CND INSS vencida em 03/11/2013 . contrariou o parágrafo 3º do artigo 195 da C.F; Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea b e Resolução de Consulta nº 39/2008 TCE/MT;
- o preço contratado, embora defendido pela CPL, encontra-se em distonia com os preços de mercado. Vejamos: para um show com o mesmo cantor em 20/09/2014 em



Araxá/MG (cf. orçamento datado de 02/07/2014 acostado aos autos) o valor foi de R\$18.000,00. Para o processo em análise, foi orçado o valor de R\$ 26.752,00 (48% a mais);

– a justificativa do objeto da inexigibilidade não atende ao princípio do interesse público, visto atender apenas uma parcela da população local, ou seja, não é um serviço universal que atenda a todos os munícipes.

**3.3 - Dispensa 001/2014** refere-se a locação de um imóvel para o funcionamento do PSF IV. Dentre os documentos necessários para a realização do procedimento licitatório, foi apresentado o Laudo de Avaliação emitido pela corretora Vanessa Cristina Barbosa, CRECI 6852MT, que veio acompanhado de um Laudo Fotográfico. O Laudo de Avaliação está com a data de 07/08/2014 e a abertura da Sessão Pública da Dispensa e sua Adjudicação, conforme dados do sistema APLIC, foi realizada no dia 25/08/2014, ou seja, após a emissão do laudo, todavia, conforme fotografias constantes do Laudo Fotográfico, nota-se que o PSF já estava em funcionamento na data da Dispensa, sendo que seus setores foram até citados nas fotografias (farmácia, sala do médico, sala de vacina e recepção).

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**
- **Responsável: Presidente Lovane Schmitz**

Irregularidade:

**GB 21 - Licitação É Grave - 21.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93)

Resumo dos achados:

- Empresas contratadas por inexigibilidade sem comprovar a regularidade fiscal



exigida pela lei;

- Preço contratado na IL 03/20104 sem justificativa, ficando acima do preço de mercado, contrariando o inciso III, parágrafo único, artigo 25, Lei 8.666/93;
- A justificativa da contratação (objeto) não atende aos princípios da supremacia do interesse público e da universalidade - IL 03/20104;
- A utilização do imóvel para o funcionamento do PSF IV antes da celebração da dispensa licitatória nº 001/2014, resultando procedimento de dispensa de licitação irregular.

#### Conduta:

- Acatar certidões de débitos vencidas na instrução do processo de inexigibilidade nº 01/2014, em confronto com a lei;
- Aceitar preço de proposta acima do valor de mercado, não sendo apresentado no processo, a justificativa do preço;
- Realizar contratação sem atender aos interesses da supremacia do interesse público (impessoalidade) e da universalidade (generalidade);
- Deixar de realizar licitação em tempo hábil para o funcionamento do PSF

#### IV. Nexo de causalidade:

- A aceitação de CNDs vencidas resultou em processos com irregularidades e na não comprovação da regularidade fiscal por parte das contratadas;
- A aceitação de preço sem justificativas de sua vantajosidade resultou em contrato com valor acima do mercado.
- A contratação de objeto que não alcança toda a coletividade ensejou afronta aos princípios administrativos do interesse público e da universalidade;
- A falta de planejamento quanto aos prazos necessários para o andamento dos procedimentos licitatórios ensejou na ocupação do imóvel antes da realização da



dispensa nº 001/2014.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 21**.

4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009);
5. Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177);
6. Não houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

Não houve justificativas técnicas com base em estudos de viabilidade técnica para não se licitar por item. Foram licitados por lote os seguintes Pregões Eletrônicos:

- PE nº 12/2014 . 09/04/2014 . R\$ 41.354,50 - objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cartuchos e toners, para atender as Secretarias municipais;
- PE nº 23/2014 . 04/06/2014 - R\$ 628.597,00 - objeto: Registro de Preço para



futura e eventual aquisição de material hidráulico e produto químico para atender a Rede de Distribuição e Tratamento de Água . SAEVIR;

- PE nº 30/2014 . 28/07/2014 . R\$ 71.126,63 - objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material odontológico e equipamentos para atender as necessidades dos munícipes de Vila Rica;

- PE nº 31/2014 . 01/09/2014 . R\$ 2.124.101,81 - objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares, para atender a farmácia básica, as equipes de saúde da família e pronto atendimento municipal;

- PE nº 33/2014 . 01/09/2014 . R\$ 205.999,00 . objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado para diversas secretarias;

- PE nº 34/2014 . 29/08/2014 - R\$ 614.369,60 - objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gasolina e agente redutor líquido automotivo para a frota municipal de Vila Rica;

- PE nº 36/2014 . 10/09/2014 - objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cortador de grama, roçadeiras, cabeçotes, motosserras, insumos e ferro para atender as necessidades das secretarias municipal de educação, obras, cultura, desporto e lazer - Fracassada.

- PE nº 38/2014 . 12/09/2014 - objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos para a pavimentação asfáltica no perímetro urbano - Fracassada.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**
- **Responsável: Pregoeira, Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB 04. Licitação\_Grave** - Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou



econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993; Res. de Consulta TCE nº 21/2011, Súmula nº 247-TCU).

Resumo do achado:

Realização de licitações com julgamento pelo menor preço por lote sem apresentar justificativas técnicas/estudo de viabilidade técnica para não licitar por item.

Conduta:

Deixar de apresentar estudos de viabilidade técnica para licitar por lote e não por item, como determina a legislação pertinente.

Nexo de causalidade:

A não apresentação de estudos técnicos em licitações por lote resultou em critério de julgamento adotado sem justificativas, já que a licitação por item é a regra.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 04**.

7. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, Lei nº 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011), como segue:

Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação
Aquisição de <b>peças</b> para reposição em diversos veículos e máquinas	R\$ 130.867,20	R\$ 121.479,70	R\$ 121.104,70	3390.30.39
Aquisição e conserto de <b>pneus</b>	R\$ 19.164,32	R\$ 19.164,32	R\$ 19.164,32	3.3.90.30.39 /



Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação
para suprir as necessidades de diversas secretarias municipais				3.3.90.39.19
Aquisição de material laboratorial para a realização de exames no laboratório municipal	R\$ 33.128,65	R\$ 33.128,65	R\$ 33.128,15	3.3.90.30.35
Aquisição de material de informática	R\$ 21.386,55	R\$ 21.386,55	R\$ 20.916,55	3.3.90.30.17
Aquisição de medicamentos para unidade básica e pronto atendimento	R\$ 22.819,86	R\$ 22.819,86	R\$ 22.819,86	3.3.90.30.09
<b>TOTAL</b>	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	

Fonte: Aplic, acesso em 19/06/2015. Valores menores que R\$ 8.000,00, sob o processo de compra direta - Anexo VII.

É o entendimento do TCU, constante da obra Licitação e Contratos nas Orientações Básicas . 3ª edição, página 45, contida no Acórdão 73/2003:

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.+Acórdão 73/2003 . Segunda Câmara.(Grifo nosso)

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**GB 05. Licitação\_Grave** - Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:

Realização de despesas fracionadas, evitando o procedimento licitatório, contrariando a lei 8.666/93 e o princípio da obrigatoriedade de licitar.



Conduta:

Realizar despesas fracionadas, deixando de promover o procedimento licitatório.

Nexo de causalidade:

A realização de despesas fracionadas resultou em despesas sem o devido processo licitatório.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 05**.

8. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);
9. Os editais das licitações não garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica) nos seguintes pregões eletrônicos: PE nº 02, 12, 13, 18, 21/2014.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**
- **Responsável: Pregoeira, Sr<sup>a</sup> Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB 08. Licitação\_Grave** - Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios



(art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente.

Resumo do achado:

Realização de licitações sem garantir tratamento diferenciado às microempresas, nos termos da lei complementar nº 123/2006 - PE nº 02, 12, 13, 18, 21/2014;

Conduta:

Deixar de fazer previsão no edital de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como não observar esse tratamento nos julgamentos;

Nexo de causalidade:

A não previsão no edital e não observância de regras às microempresas nos julgamentos resultou em descumprimento à legislação pertinente;

Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **GB 08**.

**10.** Não foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02):

**10.1.** Não consta do Pregão Eletrônico nº 017/2014 as publicações do Aviso de Licitação, e a publicação do extrato da Ata foi publicado apenas no Diário Oficial do Estado;

**10.2.** Publicação de Aviso de Pregão contrariando o prazo de 08 dias úteis, estipulado no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002.

O Pregão nº 21/2014 não obedeceu o prazo estipulado, sendo que a publicação do



Aviso do mesmo no DOE foi em 16/05/2014, no DOU em 17/05/2014, no jornal local em 19/05/2014, e sua abertura foi em 27/05/2014. Em seguida, retificou o lote 03 - ônibus, publicou nos dias 22 e 23/05/2014, continuando a desrespeitar o prazo.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**
- **Responsável: Pregoeira, Srª Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB.16. Licitação\_Grave** - Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

Resumo do achado:

A publicação do aviso de licitação fora do prazo estipulado, restringindo a competição.

Conduta:

Deixar de providenciar a publicação do aviso de edital nos termos da lei, quando deveria publicar no prazo de 08 dias úteis, a fim de ampliar o número de interessados.

Nexo de causalidade:

A ausência de publicação do aviso de edital no prazo estipulado na lei resultou em restrição da competição.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB.16**.



11. Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (artigos 27 e 30 da Lei 8.666/1993), nos seguintes procedimentos licitatórios - PE nº 02, 12, 13, 18, 21, 23, 29/2014.

A documentação solicitada no edital extrapola aquela listada no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, revelando cláusulas restritivas, contrariando a Lei 8.666/93, artigo 3º, § 1º, I:

Anexo 06 do Edital . Exigências para Habilitação

I . Relativos à Qualificação Técnica - *cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica;*

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**
- **Responsável: pregoeira, Srª Cristina Magalhães Castro**

**GB 17 É Licitação\_Grave** - Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:

Exigência de documentação relativa à qualificação técnica com cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica e comprovação de propriedade do equipamento licitado - PE nº 02, 12, 13, 18, 21, 23, 29/2014;

Conduta:

Exigir no edital cláusula de documentação que extrapola a exigida pela legislação.

Nexo de causalidade:



A exigência de documentação exorbitante resultou em cláusula restritiva, a reduzir a competitividade.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **GB 17**.

12. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993);
13. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993);
14. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993);
15. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente):

Da análise dos procedimentos licitatórios selecionados sob amostra, constatou-se:

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**GB 13. Licitação\_Grave** É Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Decreto nº 049/2006 - legislação específica do ente).



Resumo do achado:

Ausência de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, como exigido pelo inciso II do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005 . PE nº 23/2014.

Conduta:

Deixar de aprovar de forma expressa o Termo de Referência do PE nº 23/2014, nos termos da lei.

Nexo de causalidade:

A falta de aprovação do TR pela autoridade competente resultou em irregularidades no procedimento licitatório PE nº 23/2014, bem como não se cientificou se o TR foi adequadamente elaborado, nos termos da lei.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 13**.

Irregularidade:

**GB 99. Licitação\_Grave** - Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 . TCE-MT.

Resumo do achado:

Realização de licitação cujo valor homologado onerou os cofres públicos, revelando-se ato anti econômico . PE nº 18/2014, locação de máquina do tipo pá carregadeira . R\$ 201.819,96.

Conduta:



Homologar licitação cujo valor onera os cofres públicos.

Nexo de causalidade:

A homologação do PE 18/2014 resultou em ato anti econômico, em afronta ao princípio da economicidade.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 99**.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**
- **Responsável: pregoeira, Sr<sup>a</sup> Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB 13. Licitação\_Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002).

Resumo do achado:

- Habilitação de licitantes que não obedeceram as regras do edital quanto à apresentação de documentação, sendo as mesmas declaradas vencedoras, contrariando o artigo 41 da lei 8.666/93, item 1.1.4 do Anexo 06 e item 7.36 do edital . PE nº 34/2014;
- Apresentação de ata não circunstanciada no procedimento licitatório referente Pregão nº 17/2014, pois não registra todos as ocorrências relevantes do processo (§ 1º, artigo 42 da lei 8.666/93) - Pregão nº 17/2014;
- Ausência de Termo de Referência/Projeto Básico devidamente assinado por profissional habilitado, nos procedimentos licitatórios referente a obras/serviços de



engenharia - Pregão nº 17/2014;

- Diferença a maior no valor de R\$ 118.501,88, entre o valor adjudicado e o empenhado - Pregão nº 009/2014.

#### Conduta:

- Habilitar licitantes que não apresentaram documentação de acordo com o edital, bem como deixar de fundamentar e registrar em ata sua conduta;
- Apresentar ata não circunstanciada no procedimento licitatório referente Pregão nº 17/2014;
- Deixar de apresentar o Projeto Básico devidamente assinado por profissional habilitado, nos procedimentos licitatórios referente a obras/serviços de engenharia - Pregão nº 17/2014;
- Efetuar empenho e pagamento a maior que o valor adjudicado para o período contratado - Pregão nº 009/2014.

#### Nexo de causalidade:

- A habilitação de empresas com documentação irregular resultou em adjudicação de licitantes que não atenderam ao edital;
- A apresentação de ata não circunstanciada durante o procedimento licitatório referente Pregão nº 17/2014 contraria o disposto no § 1º, art. 42 da lei 8.666/93;
- A realização de procedimento licitatório de obras/serviços de engenharia sem a apresentação do Projeto Básico vem contrariar o disposto nos arts.6º, X c/c 7º, II da Lei 8.666/1993 . Pregão nº 17/2014;
- A divergência entre o valor adjudicado e o empenhado resultou em pagamento a maior no montante de R\$ 118.501,88 . Pregão nº 09/2014.

#### Culpabilidade:



Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 13**.

## >> DA ANÁLISE

- **Pregão Eletrônico (PE)**

**PE 02/2014** . abertura em 13/03/2014 - homologado em 15/04/2014 . R\$ 19.110,00

- objeto: aquisição de 420 cestas básicas para tender à secretaria municipal de assistência social;
- julgamento: tipo menor preço por lote; TR com apenas 01 lote, com diversos itens; houve empresas que apresentaram orçamentos menores (por item e até global) que o declarado vencedor;
- pregoeira: Cristina Magalhães Castro;
- exigência de qualificação técnica apresenta cláusula restritiva: apresentação de NF de fornecimentos anteriores, junto ao atestado de capacidade técnica . anexo 06, I, a);
- o edital não tem previsão de tratamento diferenciado para ME's; na disputa por lance também não se deu tratamento diferenciado às ME's;
- gerou ARP nº 002 de 15/04/2014.

- **Responsável: pregoeira, Srª Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:



**GB 08. Licitação\_Grave Ë** Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

Resumo do achado:

Realização de PE sem dar tratamento diferenciado às Micro empresas e empresas de pequeno porte.

Irregularidade:

**GB 17 Ë Licitação\_Grave** - Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (arts. 27 e 30 da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:

Documentação relativa à qualificação técnica com cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica.

**PE Nº 09/2014** . aberto em 07/03/2014 . homologado em 09/04/2014 - R\$ 5.252,36

- objeto: Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços no Viveiro Municipal com manutenção e produção de mudas;
- o valor adjudicado no certame foi de R\$ 5.252,36 ao mês, todavia, conforme sistema APLIC, no exercício de 2014 foram emitidos empenhos no valor de R\$ 165.773,12 para a referida empresa, sendo:
- NE nº 2067/2014 de 30/04/2014 - R\$ 20.162,40



- NE nº 2795/2014 de 30/05/2014 . R\$ 24.060,00
  - NE nº 3311/2014 de 01/07/2014 . R\$ 18.967,50
  - NE nº 3929/2014 de 01/08/2014 . R\$ 13.967,45
  - NE nº 4538/2014 de 02/09/2014 . R\$ 23.001,20
  - NE nº 5052/2014 de 01/10/2014 . R\$ 18.286,20
  - NE nº 5677/2014 de 04/11/2014 . R\$ 15.646,10
  - NE nº 6340/2014 de 03/12/2014 . R\$ 18.938,83
  - NE nº 6695/2014 de 22/12/2014 . R\$ 13.282,19
- R\$ 166.311,87  
. ~~R\$ 538,75 (anulação) R\$~~  
165.773,12

- assim, como a data de abertura da Sessão Pública do Pregão nº 009/2014 foi em 24/03/2014, recebendo o valor mensal de R\$ 5.252,36 até a data de 22/12/2014, ou no período de 09 meses, a referida empresa teria recebido o valor de R\$ 47.271,24 e não R\$ 165.773,12, apresentando assim, um pagamento a maior no montante de R\$ 118.501,88.
- a Ata de Sessão Pública de Licitação do Pregão nº 009/2014 informa que a empresa J. da Silva . ME foi a vencedora do certame apresentando o preço de R\$ 5.252,36, todavia, na fase de pesquisa, a mesma empresa apresentou orçamento no valor de R\$ 4.960,65. Assim, lembra-se que a pesquisa de preços serve para a Administração demonstrar e justificar o valor do objeto que pretende adquirir/contratar, o que torna imprescindível que a pesquisa seja anexada aos autos do processo licitatório, para justificativa do valor a ser pago ao futuro contratado. Com isto, de acordo como o estipulado no art. 43, IV, Lei nº 8.666/93,



não pode a Administração efetuar contratações cujos valores encontrem-se acima daqueles praticados no mercado:

Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. (grifo nosso)

**PE Nº 12/2014** . abertura em 09/04/2014 . homologado em 21/05/2014 . R\$ 41.354,50

- objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cartuchos e toners, para atender as Secretarias municipais;
- pregoeira: Cristina Magalhães Castro;
- julgamento por lote; objeto dividido em 08 lotes, com diversos itens cada um; não apresentou justificativas para não licitar por item, embasado em estudos técnicos de viabilidade;
- exigência de qualificação técnica apresenta cláusula restritiva: apresentação de NF de fornecimentos anteriores, junto ao atestado de capacidade técnica . anexo 06, I, a); o anexo 04 (modelo de atestado) assim se refere: *Deverá vir acompanhando o Atestado a respectiva Nota Fiscal comprovando a venda ou serviço;*
- o edital não tem previsão de tratamento diferenciado para ME's; na disputa por lance também não se deu tratamento diferenciado às ME's;
- embora sem previsão no edital, a empresa Magda Vilela ME solicitou prorrogação de prazo de dois dias úteis para apresentar CND PGE (fl 206 do proc adm); a empresa Neide Bender apresentou CRF FGTS em 11/04/2014, embora não



solicitasse prorrogação de prazo; essa situação não foi registrada em Ata;

- declaradas vencedora e adjudicado o objeto às empresas: Magda Vilela, Neide Bender e Lamarink (este não enviou documentos em original ou cópia autenticada . fls 139 a 201 . R\$ 19.399,00)
- gerou ARP nº 12/2014;

**PE nº 13/2014** É aberta em 10/04/2014 . homologado em 28/04/2014 . R\$ 202.200,00

- objeto: aquisição de 04 (quatro) veículos, zero quilômetro, para atender a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, sendo 02 veículos tipo camionete e 02 veículos tipo carro popular;
- pregoeira: Cristina Magalhães Castro;
- edital sem previsão de tratamento diferenciado para ME's;
- edital com cláusula restritiva: anexo 06 . exigências para habilitação/qualificação técnica exige Nota Fiscal acompanhando o atestado de capacidade técnica (modelo anexo 04);
- cotações de preços não oferecem confiabilidade, pois duas empresas do mesmo representante (gerente Eli Lourenço Neto) apresentaram orçamento de veículos populares . Marcovel Veículos Com e NB Automóveis; da mesma forma, a cotação das camionetes;
- vencedor Agrorio Máquinas Agrícolas Ltda - adjudicado o mesmo valor da proposta inicial, demonstrando que não houve disputa por lance nem negociação pelo pregoeiro com o licitante de menor preço; foi aberto para lance mas não foram realizados lances pelos participantes;



– segundo registro em ata, o lote 02 foi declarado fracassado (veículos populares), tendo em vista os proponentes apresentarem preços acima da referência, não aceitando negociação com o pregoeiro;

- **Responsável: pregoeira, Sr<sup>a</sup> Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB 08. Licitação\_Grave** É Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

Resumo do achado:

Realização de PE sem dar tratamento diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte.

Irregularidade:

**GB 17 É Licitação\_Grave** - Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (arts. 27 e 30 da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:

Exigência de documentação relativa à qualificação técnica com cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica e comprovação de propriedade do equipamento licitado.

- **Responsável: pregoeira, Sr<sup>a</sup> Cristina Magalhães Castro**



Irregularidade:

**GB 08. Licitação\_Grave** Ë Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

Resumo do achado:

Realização de PE sem dar tratamento diferenciado às Micro empresas e empresas de pequeno porte.

Irregularidade:

**GB 17 Ë Licitação\_Grave** - Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (arts. 27 e 30 da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:

Documentação relativa à qualificação técnica com cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica.

**PE nº 17/2014** Ë aberta em 16/04/2014 - homologada em 23/05/2014

- objeto: contratação de empresa especializada em fabricação de tubos de concretos (manilhas) para a construção de bueiros, manutenção e conservação de Estradas vicinais do município;
- o processo não possui Termo de Referência, o valor do mesmo é de apenas R\$ 45,86, referente ao valor unitário das duas medidas das manilhas a serem fabricadas.



Salienta-se que o Termo de Referência representa uma projeção detalhada da futura contratação, onde são abordadas questões como: a definição do objeto de forma detalhada, clara e precisa; as etapas; os prazos; o valor estimado da contratação quanto ao custo unitário e global; a modalidade da licitação; a metodologia a ser observada (envolve tanto o tipo de insumos utilizados quanto o manuseio destes insumos); os critérios de avaliação de qualidade do produto; forma de apresentação do produto; critérios para avaliação da habilitação dos proponentes, além de outras questões.

Em razão disto, o Termo de Referência é utilizado como um anexo ao edital de licitação. Conforme dispõe o art. 8º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.555/2000, é % documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato+.

O Engenheiro Sr. Raul Diego da Silva Santos, informou que o documento utilizado pelo Departamento de Obras para efetuar a solicitação de materiais é a %Relação de Gastos para Construção de Manilhas+.

A Ata de Sessão Pública do Pregão nº 17/2014 não registra os valores individuais dos dois itens constantes do lote 1, apenas o valor total dos mesmos, dando a entender que tratava-se de um único item.

**PE nº 18/2014** . abertura em 06/05/2014 . homologado em 27/05/2014 - R\$  
201.819,96

- objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquina do tipo pá carregadeira, para ser utilizada no carregamento de material para manutenção das estradas vicinais do município de



## Vila Rica.

- pá carregadeira com concha de dois metros cúbicos e ano de fabricação não inferior a 2008; combustível óleo diesel por conta da prefeitura; dotação 3390.39.12; prazo de 12 meses;
- pregoeira: Cristina Magalhães Castro;
- consta cotação de preços (03), apurando o valor de referência; o Termo de referência não foi aprovado pela autoridade competente (prefeito), contrariando o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005;
- edital sem previsão de tratamento diferenciado para ME's;
- edital com cláusula restritiva: anexo 06 . exigências para habilitação/qualificação técnica exige cópia do documento do equipamento devidamente em dia.+ e exigência de Nota Fiscal acompanhando o atestado de capacidade técnica;
- a empresa declarada vencedora . Construtora Barros . apresentou como comprovante de propriedade da máquina, a Nota Fiscal nº 000169 de 21/01/2014 da Fazenda TL, que trata da venda de máquina usada para a empresa licitante Construtora Barros, pelo preço de R\$ 120.000,00;
  - essa transação comprova que a licitação em análise revela-se ato anti econômico, na medida em que a locação da referida máquina ficou mais onerosa para a administração que a compra do equipamento. Salienta-se que a despesa com fornecimento de óleo diesel para a máquina no caso de locação é obrigação da Prefeitura Municipal de Vila Rica;
  - a máquina foi adquirida pela licitante em 21/01/2014 pelo preço de R\$ 120.000,00 e o PE para locação da mesma máquina foi homologado em 27/05/2014 pelo preço de R\$ 201.819,96 (por 12 meses);
- gerou ARP nº 016/2014 - 12 meses sem prorrogação; extrato publicado;



- gerou NE nº 3135 de 30/06/2014 (ref. 06 meses do ano de 2014) . R\$ 100.909,98 . Construtora Barros Ltda . foi liquidado e pago em 2014 o valor de R\$ 33.636,66.

- **Responsável: pregoeira, Srª Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB 08. Licitação\_Grave** É Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

Resumo do achado:

Realização de PE sem dar tratamento diferenciado às Micro empresas e empresas de pequeno porte.

Irregularidade:

**GB 17 É Licitação\_Grave** - Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (arts. 27 e 30 da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:

Exigência de documentação relativa à qualificação técnica com cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica e comprovação de propriedade do equipamento licitado.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:



**GB 99. Licitação\_a\_Grave** - Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 . TCE-MT.

Resumo do achado:

Realização de licitação cujo valor homologado onerou os cofres públicos, revelando-se ato anti econômico . PE nº 18/2014, locação de máquina do tipo pá carregadeira . R\$ 201.819,96.

**PE nº 21/2014** . aberta em 03/06/2014 . homologada em 01/07/2014 . R\$814.460,00

- objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de camioneta, veículo do tipo carro popular, ônibus, retro escavadeira, caminhões trucado e caçambas metálicas para atender o Gabinete do prefeito, Secretaria de Educação, Esporte e Secretaria de Obras do Município;
- pregoeira: Cristina Magalhães Castro;
- edital sem previsão de tratamento diferenciado para ME's;
- edital com cláusula restritiva: anexo 06 . exigências para habilitação/qualificação técnica exige Nota Fiscal acompanhando o atestado de capacidade técnica (modelo anexo 04);
- os lotes para aquisição de caminhões trucado e caçambas metálicas restaram fracassados, sem adjudicação;
- salienta-se que a licitação e aquisição do ônibus rodoviário (Comil Ônibus SA . R\$ 338.000,00 . NE 3382 de 03/07/2014 . pago em 30/09/2014 . OP 6134/2014 NL 5274/2014), conforme justificativas e histórico da nota de empenho, destinou-se a atender a secretaria municipal de esportes (campeonatos regionais, eventos



esportivos e outros) e toda sociedade organizada como associações, times de futebol amador, igrejas e comunidades em geral;

- conforme afirmação do secretário de esportes do município, o uso ou cessão do ônibus pela sociedade organizada não é regulamentado pelo município, sendo enviado apenas um ofício solicitando o ônibus, avaliado e assinado um termo de responsabilidade, no qual ficam responsáveis por sinistros, consertos e outros que ocorrer.

- **Responsável: pregoeira, Sr<sup>a</sup> Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB 08. Licitação\_Grave Ë** Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

Resumo do achado:

Realização de PE sem dar tratamento diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte.

Irregularidade:

**GB 17 Ë Licitação\_Grave -** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (arts. 27 e 30 da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:

Exigência de documentação relativa à qualificação técnica com cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica e comprovação



de propriedade do equipamento licitado.

**PE nº 23/2014** . abertura em 04/06/2014 . homologado em 21/07/2014 -  
R\$628.597,00

- objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico e produto químico para atender a Rede de Distribuição e Tratamento de Água . SAEVIR;
- pregoeira: Cristina Magalhães Castro;
- consta do processo licitatório, parecer jurídico, porém, parecer generalizado, padronizado, sem descer a detalhes do processo;
- foi constatado que, apesar de o objeto ser de natureza divisível, o edital não dividiu o objeto em parcelas/itens com vistas a ampliar o número de participantes na licitação. Não se constatou justificativa da viabilidade técnica e/ou econômica para adotar o critério de julgamento pelo menor valor por lote (item 9 do TR - julgamento por lote);
- não se constatou aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, nos termos do inciso II do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005:  
Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- a documentação solicitada no edital extrapola aquela listada no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, revelando cláusulas restritivas, contrariando a Lei 8.666/93, artigo 3º, § 1º, I:  
Anexo 06 do Edital . Exigências para Habilitação  
I . Relativos à Qualificação Técnica - *cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica*;
- gerou a Ata de Registro de Preços nº 021 de 21/07/2014, por 12 meses, no valor



de R\$ 628.597,00.

- **Responsável: pregoeira, Sr<sup>a</sup> Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB 04. Licitação\_Grave** - Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993; Súmula nº 247-TCU).

Resumo do achado:

Realização de licitação pelo menor preço por lote sem apresentar justificativas técnicas para não licitar por item.

Irregularidade:

**GB 17 É Licitação\_Grave** - Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:

Documentação relativa à qualificação técnica com cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica;

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**GB 13. Licitação\_Grave É** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Decreto nº 049/2006 - legislação específica do ente).



Resumo do achado:

Ausência de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente .  
inciso II do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.

**PE nº 029/2014** É 16/07/2014 . homologado em 06/08/2014 - R\$ 3.517.004,00.

- objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender a frota municipal de Vila Rica;
  - pregoeira: Cristina Magalhães Castro;
  - o edital item 8 registra julgamento pelo menor preço, mas não deixa claro se por item ou por lote; o TR distribui o objeto por lote, embora conste apenas 01 item por lote;
  - edital com cláusula restritiva: *Exigência de apresentação de nota fiscal do fornecedor acompanhando o atestado de capacidade técnica*; inclusive na apresentação do atestado pela empresa vencedora foi anexada nota fiscal de venda à empresa que forneceu o atestado técnico;
  - apenas 01 participante e vencedor; apresentou quase que a totalidade das certidões positivas com efeito de negativa;
  - Gerou ARP nº 26/2014, sem prorrogação . vencedor: J.C. Moreira da Silva & CIA LTDA.
- **Responsável: pregoeira, Srª Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB 17 É Licitação\_Grave** - Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (arts. 27 e 30 da Lei 8.666/1993).



Resumo do achado:

Documentação relativa à qualificação técnica com cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica;

**PE nº 34/2014** É aberta em 29/08/2014 . homologada em 18/09/2014 - R\$ 614.369,60

- objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gasolina e agente redutor líquido automotivo para a frota municipal de Vila Rica;
- pregoeira: Cristina Magalhães Castro
- a documentação exigida para habilitação não foi cumprida integralmente pelos licitantes, sem inabilitação pela pregoeira:
  - a)** o vencedor do item gasolina Barbosa & Coelho Ltda não apresentou Atestado de Qualificação Técnica em papel timbrado, sendo que o apresentado não oferece confiabilidade (fl. 109 do process adm); não consta ainda, nome legível do atestador, nem cargo do mesmo, conforme exigido pelo edital item I a) Anexo 06 . Exigências para Habilitação e Anexo 04 (modelo);
  - b)** a empresa Lukauto Comercio de Pneumáticos e Peças Ltda, vencedora do item 2, apresentou atestado de capacidade técnica de produto (pneus automotivos/agrícola) não relacionado com o objeto licitado (produto Arla 32 - 80 baldes de 20 l de agente redutor de liquido automotivo) . fl. 136 do proc adm;
- o item 1.1.4 do Anexo 06 estabelece: *as empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas;*
- tal procedimento por parte da pregoeira contraria o artigo 41 da lei 8.666/93: *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*



- o item 7.36. do edital prescreve que na fase de habilitação a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação (norma prevista pelo § 3º do artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005); o despacho fundamentado e seu registro em ata não foram efetivados pela pregoeira.
- **Responsável: pregoeira, Srª Cristina Magalhães Castro**

Irregularidade:

**GB 13. Licitação\_Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002).

Resumo do achado:

Habilitação de licitantes que não obedeceram as regras do edital quanto à apresentação de documentação, sendo as mesmas declaradas vencedoras, contrariando o artigo 41 da lei 8.666/93, item 1.1.4 do Anexo 06 e item 7.36 do edital.

### 3.4. Contratos Administrativos

Foram celebrados no exercício, 50 instrumentos contratuais:

– compra/fornecimento	14	R\$ 1.053.705,25
– prestação de serviços	25	R\$ 4.599.520,27
– prestação de serviços/obras	04	R\$ 2.765.495,35
– cessão de uso	4	R\$ 49.500,00
– locação de bens	3	R\$ 48.000,00



Integraram a amostra analisada:

- Contratos nº 02, 03, 04, 05, 06, 17, 23, 29, 32/2014;
- Contratos nº 05, 06, 07, 08, 09, 14, 16, 20, 22, 26, 27, 28, 30 e 36/2014;
- Aditivos nº 16 e 28/2014.

E os contratos de anos anteriores ainda em vigência em 2014: nº 27/2013, 28/2013, 31/2013, 41/2013, 42/2013 e 063/2011 e respectivos aditivos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

Consta informado pelo sistema Aplic, a designação de fiscais de contratos, e pode-se considerar adequado o número de contratos distribuído por fiscal.

Os fiscais designados pertencem ao quadro da secretaria solicitante do material ou serviço.

Os instrumentos contratuais analisados têm previsão de fiscalização por parte da Administração.

Não se constatou designação de fiscal de contratos de fornecimento de entrega não imediata, como medicamentos, combustíveis, peças e pneus, materiais de limpeza, gêneros alimentícios (com exceção de gêneros fornecidos pela agricultura familiar).

Consta como cláusula (3ª) das Atas de Registros de Preços respectivas, que



o gerenciamento da Ata de Registro de Preço caberá ao Setor de Compras no seu aspecto operacional, à Secretaria solicitante quanto ao recebimento do material ou serviço e fiscalização, e à Coordenadoria Jurídica nas questões legais.

A Ata de Registro de Preços é um pré-contrato onde há somente o compromisso de fornecimento (expectativa de direito), porém os contratos advindos da ARP seguem sua rotina conforme a Lei 8666/93.

No município de Vila Rica não se formalizou contratos advindos de ARP, sendo estas adotadas como normas contratuais ou substituídos por Nota de Empenho, como consta da cláusula 7ª da ARP: *O Contrato, no caso do presente PREGAO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, ~~caput~~ e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.*

Importante destacar que tal dispositivo não se aplica às aquisições cujas entregas serão feitas de forma parcelada, ou seja, não são casos de entrega imediata.

Por outro lado, mesmo em caso de nota de empenho, não há que se descartar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, visto que a nota de empenho, substituindo do contrato, equivale a este. Ambos tratam de execução do objeto contratado, cabendo, portanto, sua fiscalização.

Assim dispõe a Lei 8.666/93, em relação à fiscalização de contratos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III- fiscalizar-lhes a execução.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(õ )

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras,



inclusive assistência técnica.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Como regra, deve haver fiscal nos contratos de que resultem obrigações futuras, como nos casos de obras, serviços de engenharia, serviços contínuos, e demais serviços e compras que não sejam de prestação e entrega imediatas.

Conclui-se que todo processo de aquisição ou contratação precisa de um fiscal, ou seja, o ~~fiscal~~ fiscal de contratos+é imprescindível para qualquer tipo de contratação.

As ARPs são decorrentes dos seguintes processos licitatórios, cujas Notas de Empenhos foram emitidas em 2014:

Pregão Eletrônico nº	Objeto	Valor R\$	ARP nº
22/2014	Aquisição de peças, pneus, acessórios	1.285.666,15	020/2014 (03 fornecedores)
29/2014 e 34/2014	Aquisição de combustível	4.131.373,60	026/2014 e 031/2014
31/2014	Aquisição de medicamentos e material hospitalar	2.049.242,31	028/2014 (16 fornecedores)
40/2014	Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal	2.440.810,56	037/2014 (06 fornecedores)

Além das ARPs de fornecimento, constatou-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários/traslado para qualquer área no território nacional (sendo contado o traslado por km rodado), fornecimento de urnas adultas e infantis. Essa contratação originou-se do PE nº 36/2014, ARP nº 34/2014 no valor de R\$ 298.802,30 . SP Teixeira Funerária ME.



Gerou os seguintes empenhos, liquidados e pagos no exercício: NEs nº 5446, 5694, 5780, 5796 e 5846/2014, no valor de R\$ 13.910,20, comprovando a prestação dos serviços ou execução do objeto contratado, carecendo de acompanhamento e fiscalização.

#### Irregularidade:

**HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

#### Resumo do achado:

Ausência de designação de um servidor para acompanhamento e fiscalização de contratos de fornecimento de entrega não imediata, como medicamentos, combustíveis, peças e pneus, materiais de limpeza, gêneros alimentícios; bem como de prestação de serviços funerários (ARP nº 34/2014) . artigos 67 e 62, § 4º da lei 8.666/93;

#### Conduta:

Deixar de designar um servidor da Administração para acompanhamento e fiscalização dos objetos contratados: fornecimento de entrega não imediata e prestação de serviços funerários;

#### Nexo de causalidade:

A não designação de servidor para acompanhar contratos de fornecimento com entregas futuras e serviços funerários resultou em contratos não fiscalizados;

#### Culpabilidade:

Infringência a norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **HB 04**.



2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado pode ser melhorado em relação aos registros auxiliares que dá embasamento ao parecer quanto à compatibilidade entre os serviços prestados e o contratado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993, § 1º).

Foram elaborados pelos fiscais de contratos designados, relatórios mensais de acompanhamento da execução do contrato, denominados ~~Relatórios de Fiscalização~~, disponibilizados sob amostra.

Nesses Relatórios, o fiscal apresenta Parecer respondendo aos seguintes quesitos:

- 1- *os serviços prestados estão compatíveis com o objeto contratado e nas condições propostas?*
- 2- *Todas as certidões foram consultadas, estando as mesmas regularizadas e foram anexadas ao empenho?*
- 3- *Existe algum impedimento contratual para o pagamento requerido?*

Não se constatou os registros procedidos pelo representante da Administração, em cadastro ou controle auxiliar, quanto às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, acarretando fragilidade no processo de fiscalização da execução ou do fornecimento do objeto contratado.

O acompanhamento limitou-se à parte burocrática da despesa, como liquidação e análise da documentação fiscal, termos licitatórios e contratuais, ficando a execução do contrato propriamente dita (objeto) carente de embasamento quanto à sua efetividade.

A Lei 8.666/93 determina:



Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Recomenda-se**, portanto, a adoção de ações para a melhoria no processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, seja de prestação de serviços, seja de fornecimento para entregas futuras.

3. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, visto que consta previsão no contrato original e ato convocatório, bem como atendeu ao limite legal;
4. A prorrogação contratual está em desconformidade com as hipóteses e condições estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, pois não houve comprovação da vantajosidade para prorrogação do contrato, ou seja, na prorrogação do contrato a Administração deve apresentar pesquisa de preços que ateste a obtenção de condições e preços mais vantajosos pela Administração, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Não foi demonstrado que a continuidade do contrato garante a contratação da proposta mais vantajosa.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente



autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### **Deliberações do TCU:**

#### **Acórdão 4045/2009 Primeira Câmara**

Observe, por ocasião da prorrogação dos contratos do órgão, a necessidade de comprovar documentalmente a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a administração, para justificar a não realização de novo certame licitatório.

#### **Acórdão 2047/2006 Primeira Câmara**

Condicione a prorrogação de contratos à comprovação, mediante pesquisa de mercado atualizada e relatório do gestor do contrato, de que a maior duração contratual proporcionará vantagem de preços e/ou condições para a Administração.

- **Responsável: Prefeito Luciano Marcos Alencar**

#### Irregularidade:

**HC 16. Contrato Moderada.** Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### Resumo do Achado:

Prorrogação contratual sem comprovar a vantajosidade de preços para justificar a não realização de novo processo licitatório;

#### Conduta:

Deixar de comprovar no processo a vantajosidade quando deveria apresentar pesquisa de preços que comprovasse a vantagem na continuidade do contrato;

#### Nexo de Causalidade:

A ausência de pesquisa de preços ensejou prorrogação de contratos sem observar



as exigências e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **HB 16**.

5. As alterações dos valores contratuais **não foram** efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes instrumentos.

A lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Nos Termos aditivos a seguir elencados não foram observados os ditames da Lei, visto que não foram comprovadas as modificações do projeto e/ou especificações nem o acréscimo quantitativo de seu objeto que justificasse o aumento no valor contratual mediante os percentuais estabelecidos (planilhas).

**5.1 . 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2013 . 11/07/2014 - ACPI Assessoria e Consultoria e Informática Ltda - objeto: prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.**  
– o 2º T.A tem por objeto acrescer 6,10% ao valor global do contrato nº 27/2013, passando de R\$ 169.103,20 para 179.418,48, pelo prazo de 12 meses; o valor mensal é



de R\$ 14.951,54 mensal; resultou em reajuste de R\$ 10.315,28 sem justificativas;

– conforme cláusula 2.1 do 2º Termo Aditivo, alegou embasamento no artigo 65, I, ~~VI~~ e § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato nº 027/2013. Contudo, não houve acréscimo quantitativo do objeto que justificasse o referido acréscimo.

A Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição **quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;**

**5.2 É 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2013 . 11/07/2014 - ACPI Assessoria e Consultoria e Informática Ltda - objeto: prestação de serviços especializados de consultoria administrativa, contábil, de planejamento, financeira e patrimonial, nas áreas administrativa, contábil, financeira, patrimonial, compras, licitações e contratos.**

– prevê prorrogação de prazo para mais 12 meses . de 11/07/2014 a 11/07/2015, com previsão editalícia e contratual;

– para a prorrogação de prazo, alega como fundamento legal o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 (*prestação de serviços a serem executados de forma contínua*);

– o 1º T.A tem por objeto, além da prorrogação de prazo, acrescer 6,10% ao valor global do contrato nº 28/2013, passando de R\$ 33.999,96 para R\$ 36.073,92, pelo prazo de 12 meses; o valor mensal é de R\$ 3.006,16 mensal; resultou em reajuste de R\$ 2.073,96 sem justificativas, em desacordo com o artigo 65 da lei 8.666/93.

- **Responsável: Prefeito Luciano Marcos Alencar**



Irregularidade:

**HB 10 É Contrato\_Grave** - Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado:

Nos termos aditivos aos contratos nº 27/2013 (1º e 2º TA) e nº 28/2013 (1º T.A) não foram observados os ditames da Lei, visto que não foram comprovadas as modificações do projeto e/ou especificações nem o acréscimo quantitativo de seu objeto que justificasse o aumento no valor contratual mediante os percentuais estabelecidos (planilhas) . R\$ 12.389,24;

Conduta:

Deixar de comprovar o aumento quantitativo do objeto contratado e de modificações dos projetos, quando deveria apresentar planilhas e estudos técnicos que comprovasse a necessidade de alteração contratual.

Nexo de Causalidade:

A não comprovação das modificações do projeto e/ou especificações e a não comprovação do acréscimo quantitativo de seu objeto ensejou alteração (aumento) no valor contratual sem justificativas e conseqüente pagamento indevido.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **HB 10**.

6. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados, com **exceção** do seguinte:



**6.1 - Contrato nº 27/2013 e aditivos .** ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda. - R\$ 168.000,00 . vigência até 11/07/2015.

O objeto deste é a prestação de serviços de locação de sistema integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento. Salienta-se que o controle dos almoxarifados de materiais da secretaria de obras vem sendo preenchidos à mão, demonstrando que o sistema não funciona que ainda que os funcionários não receberam o treinamento adequado, conforme previsão contratual.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**HB.06. Contrato\_Grave** - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

Resumo do achado:

Irregularidade na execução do objeto do Contrato nº

27/2013. Conduta:

Deixar de acompanhar a execução dos contratos, quando deveria observar as cláusulas contratuais especialmente quanto às obrigações e responsabilidades da contratada.

Nexo de Causalidade:

A omissão no acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos resultou em objetos parcialmente cumpridos e, em consequência, pagamentos indevidos.

Culpabilidade:



Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **HB 06**.

7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93).
8. A administração **não adotou providências** nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)  
Apesar da empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., não estar cumprindo o estabelecido no objeto Contrato nº 27/2013 (aditivo 2014), a Prefeitura Municipal de Vila Rica não adotou as providências necessárias, contrariando o art. 76 da Lei nº 8.666/93.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**HB 08. Contrato\_Grave.** Não aplicação de sanções administrativas ao contratado, em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

Resumo do Achado:

A administração não tomou providências nem aplicou sanções administrativas pelas irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 27/2013 (aditivo 2014).

Conduta:

Deixar de adotar providências na execução irregular de contrato por objeto parcialmente cumprido, quando deveria aplicar sanções e penalidades previstas contratualmente.



### Nexo de Causalidade:

O não observância das cláusulas contratuais pela contratante resultou em não aplicação de sanções e penalidades, conforme estabelecido no respectivo termo contratual.

### Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade. HB 08.

9. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram previstas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

### **10. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993):**

#### **10.1 - sem cláusulas essenciais - artigo 55 da lei 8.666/93:**

- contrato nº 29/2014 . 06/10/2014 - oriundo da Dispensa nº 004/2014 - R\$ 73.685,30  
- fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar e creche; ausência das cláusulas: obrigações da contratada; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; fiscalização do contrato;

**10.2 - contratos de fornecimento com previsão de prorrogação de prazo, indevidamente . artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 (permitido somente nos casos de situações excepcionais e imprevisíveis, que independem de previsão editalícia e contratual):**



- contrato nº 05/2014 **É** 28/04/2014 - fornecimento de 02 veículos tipo caminhonete para a secretaria de saúde e educação . 4490.52.48 - Agrorio Máquinas Agrícolas . PE 13/2014 . R\$ 202.200,00 . cláusulas 9.2 e 9.3:

**9.2** - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

**9.3** - A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

- **Responsável: Prefeito Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**HM 05. Contrato\_Moderada** - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993)

**11. Outros:**

**11.1 É pagamento antecipado:** ocorreu antecipação de pagamento, vedado pelo art. 62 da lei 4.320/64 e arts. 55, § 3º 65, I, ~~66~~ e 73 da Lei 8.666/93;

– **contrato nº 06/2014** - AP DA SILVA MULTIEVENTOS ME . R\$ 102.800,00 . assinado em 10/05/2014;

– prestação de serviços de locação e montagem de palco, som, iluminação, tendas, banheiro químico e gerador de energia para a realização das festividades do 28º aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município;

– previsão de antecipação de pagamento - cláusula 3ª . Da Forma de Pagamento

**3.1** O pagamento será efetuado através da agência do Banco do Brasil S/A, mediante depósito em nome da empresa AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME, (ADENIR PINTO DA SILVA) na Conta Corrente nº. 43.367-5 da Agência nº. 0571-1, do Banco do Brasil da seguinte forma:



**3.1.1** R\$ 30.840,00 (trinta mil e oitocentos e quarenta reais) na assinatura do contrato e;

**3.1.2** R\$ 71.960,00 (setenta e um mil e novecentos e sessenta reais) no dia 14 de Maio.

**Cláusula 9.1** O prazo de execução do presente Contrato é de 06(seis) dias, contados a partir do dia 10 de Maio até o dia 14 de Maio, dia este em que será desmontada toda a estrutura da festa.

- conforme registro, houve pagamento nas seguintes datas, comprovando a antecipação do pagamento antes mesmo da assinatura do contrato: NE 2289 de 09/05/2014 . OP 2443 de 09/05/2014 . R\$ 30.840,00 - NF-e Avulsa 3380 de 09/05/2014; OP 2534 de 14/05/2014 . R\$ 71.960,00 - NF 3381 de 14/05/2014;

- **Responsável: Prefeito Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**JB 03 É Despesa\_Grave** - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (artigos 62 e 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, §3º e 73 da Lei 8.666/1993) - R\$ 30.840,00.

Resumo do achado:

Pagamento antecipado de parcela contratual, antes da prestação do serviço e antes mesmo da assinatura do contrato nº 06/2014 . R\$ 30.840,00;

Conduta:

Efetuar pagamento antecipado de parcela contratual, antes da efetiva prestação dos serviços;

Nexo de causalidade:

O pagamento antecipado de serviços não efetuados fere a fase de liquidação da despesa e coloca em risco a boa aplicação do erário.



### Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB 03**.

### **3.5. Encargos Previdenciários**

Em análise dos encargos previdenciários, quanto à sua cobrança, recolhimento e contabilização, verificou-se que existem no município dois regimes previdenciários . Regime Geral (INSS) e RPPS . Previdência Própria (IMPREV).

As cotas e valores devidos são recolhidos mediante cheques e transferências, nos meses subsequentes à competência (vencimento dia 10 do mês seguinte e recolhido até essa data).

Dos meses sob amostra, não se constatou recolhimento em atraso.

Integraram a amostra analisada:

Encargos com competência nos meses de janeiro, maio e setembro/2014;

Guia de Previdência INSS e IMPREV . meses de janeiro, maio e setembro/2014; Resumo das folhas de pagamentos desses meses;

INSS . recolhimento ref. competências janeiro, maio e julho/2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária **patronal** devida à previdência geral e própria (art. 40, CF) - valor empenhado e liquidado:



- INSS (3190.13) . R\$ 560.881,56
  - IMPREV (3191.13) . R\$ 1.666.028,93
2. Houve **pagamento** da contribuição previdenciária **patronal** à previdência geral e própria (art. 40, CF):
- INSS (3190.13) . R\$ 550.013,06
  - IMPREV (3191.13) . R\$ 1.546.699,56
3. As quotas de contribuição previdenciária **descontadas dos segurados** foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).  
O Anexo 17 (Dem Dívida Flutuante) e o sistema Aplic não registram individualmente os valores referente à contribuição previdenciária descontadas dos segurados, mas pelo total das consignações do período.  
Consta saldo a recolher em 31/12/2014 no valor de R\$ 120.162,18. Segundo registros do Aplic, não se trata de cotas previdenciárias, mas de consignações de terceiros/outros consignatários.
4. Em 31/12/2014 ficou inscrito em restos a pagar processados (competência dez/2014):
- INSS . patronal R\$ 10.868,50
  - Imprev - patronal R\$ 119.329,37
5. Consta registrado como saldo a recolher em 31/12/2013, consignações no valor de R\$ 126.123,43, sendo recolhido em 2014 (terceiros/outros consignatários).

### 3.6. Dívida Ativa



A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, Lei 4.320/64).

Em 2013 o saldo da dívida ativa inscrita era de R\$ 4.217.304,92, sendo:

- tributária	R\$ 3.890.133,81
- não tributária	R\$ 327.171,11

Em 2014 foi inscrito como dívida ativa o valor de R\$ 690.546,84.

2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, Lei 4.320/64);
  - conforme registrado nos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais) em 2014 houve atualização da dívida ativa tributária no valor de R\$ 1.007.938,61, inscrição de R\$ 690.546,84 e baixa por pagamento de R\$ 507.387,07;
  - o saldo da dívida ativa não tributária foi atualizada em 2014 no valor de R\$ 338.345,24;
  - não se constatou cancelamento de créditos a receber (dívida ativa);
  - o saldo da dívida ativa em 31/12/2014 a receber é de R\$ 5.746.748,54 (demonstrado no Balanço Patrimonial como Créditos em Circulação a Longo Prazo), sendo:
    - créditos tributários . R\$ 5.081.232,19



- créditos não tributários . R\$ 665.516,35

**3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.**

- em 2014 constatou-se que houve cobrança administrativa de tributos inscritos em dívida ativa, especialmente IPTU, conforme documento denominado %Notificação de Dívida Ativa, possível Cobrança Judicial+, datado e cientificado pelo contribuinte notificado;
- quanto à cobrança judicial, o último ajuizamento foi feito em 2013;
- conforme declaração do Sr. Davi, realizam divulgação para recebimento de tributos, inclusive dívida ativa, por meio de carro de som volante, rádio, jornal e *site* da Prefeitura;
- conforme Relatório de débitos pagos e registro na DVP, foi arrecadado em 2014 a título de dívida ativa tributária o valor de R\$ 507.387,07 equivalente a 13% do saldo/2013; por outro lado, o valor inscrito em 2014 equivale a 17% da dívida total inscrita.

**3.7. Restos a Pagar**

Em 31/12/2013 o saldo de restos a pagar era de R\$ 2.683.917,42

–	Processados	R\$ 356.771,97
–	Não Processados	R\$ 2.327.145,45

Integraram a amostra analisada os restos a pagar pagos pela unidade orçamentária Gabinete do Prefeito mais as seguintes Notas de Empenhos (NE) selecionadas pelo Relatório de Restos a Pagar Pagos em 2014: NE nº 2361/2013, 3541, 3910, 4012, 4026, 4552, 5872, 5257, 6029, 6458, 6577, 6579, 6588, 6965, 6812, 7109/2013.



Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante (anexo 17), houve pagamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 337.225,71 e de restos a pagar não processados no valor de R\$ 1.327.672,27, devidamente inscritos em anos anteriores.

Os restos a pagar processados pagos todos referem-se ao exercício de 2013, existindo saldo a pagar do ano de 2005:

– NE 4808 . 31/12/2005 . Engesan Construção e Consultoria Ltda . R\$ 1.052,13.

- **Responsável: Prefeito Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**JM 12. Despesa\_Moderada** - Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

Resumo do achado:

Pagamento de restos a pagar processados inscritos em 2013 sem efetuar pagamento de restos a pagar processados de anos anteriores (2005);

Conduta:

Efetuar pagamento de restos a pagar processados do ano de 2013, quando deveria pagar primeiramente restos a pagar processados de anos anteriores;

Nexo de causalidade:

O pagamento de restos a pagar processados incorreu em desobediência à ordem cronológica no pagamento de obrigações.



### Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB 12**.

Da análise dos processos de pagamentos das despesas inscritas em restos a pagar, constatou-se processos instruídos com NE devidamente assinada e preenchida, datadas de 2013; Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento (OPRP) ou Nota de Despesa Extra, documentos hábeis de comprovação da despesa, cópias de cheque ou documento de transferência bancária entre c/c além de retenções dos tributos devidos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve **cancelamento de restos a pagar** no valor de R\$ 83.943,56, sendo: - processados: R\$ 3.043,04 e não processados: R\$ 80.900,52.  
Os cancelamentos de restos a pagar processados tiveram como motivação: *materiais ou serviços não entregues, ou duplicidade de lançamento*, de acordo com a Relação de Cancelamentos enviada pelo Aplic. Não se constatou a autorização pela autoridade competente (art. 63 da Lei 4.320/64);
2. **Pagamento de restos a pagar** cujos documentos de despesas não foram atestados, ou foram atestados sem a devida identificação do responsável, bem como ausência de Certidões Negativas de Débitos (CNDs).  
Salienta-se que a atestação deve ser procedida por responsáveis devidamente identificados, dando conta de que os serviços ou produtos foram realizados de acordo com o avençado e/ou solicitado, garantindo a boa e regular aplicação do erário.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

CREDOR	IRREGULARIDADES	VALOR PAGO - R\$
NE 4026/2013 ACPI Assessoria contrato nº 28/13	1- atestação dos documentos de comprovação da despesa sem identificar o responsável (nome e cargo); 2- não apresentou CND's FGTs e INSS;	19.832,32
NE 5872 de 18/10/13 . contrato 040/13 . Silva Faria e Cia Ltda	1- atestação dos documentos de comprovação da despesa sem identificar o responsável (nome e cargo) - NFS-e 78 de 01/08 . R\$ 10.000,00 e NFS-e 79 de 09/09 . R\$ 10.000,00	90.000,00
NE 7109 de 17/12/2013 . ACPI assessoria . contrato 04/2013	Notas fiscais sem atestação: NFS-e nº 1509 de 27/02/14; NFS-e nº 1540 de 10/03/14; NFS-e 1579 de 26/03/14	55.000,00
NE 6029/13 . NF/Danfe 006.033 . Maxlab Produtos Diagnósticos	Ausência de CND's	2.178,30
NE 6577 de 28/11 . NF-e 000.214 136 . Stock Cial Hospitalar Ltda	Ausência de atestação da despesa	2.656,94
NE 6965 de 10/12/13 . Distribuidora Brasileira de Asfalto	Ausência de atestação da despesa - NF-e 000035454 de 04/01/2014 -	20.657,42
NE 6812 de 29/11/13 . Elétrica Luz 1- Comercial	1- atestação sem identificação (cargo e nome legível) - NF/Danfe nº 000.000.092; 2- ausência de CND's	3.385,00
NE 4552 de 09/09/2013 . Viação Aus Xavante	Ausência de atestação da despesa - NF 000.001.174 de 11/12/13; NF /Danfe 000.001.173 de 11/12	5.019,00
NE 3910/2012 . contrato nº 35/2012 . 1 A.Birk & Cia Ltda	1- atestação sem identificar o responsável; NF de prestação de serviços nº 000560 R\$ 115.799,45, 6ª medição; 2- Ausência de atestação da despesa NFS nº 000580 . 15/08/14 e NFS nº 000589 de 24/09/14;	265.403,86
NE 3541 de - 05/06/2013 . contrato 031/12 . Construtora Juruena Ltda	Ausência de atestação da despesa NFS-e nº 143 de 13/03/14; NFS-e 147 de 09/04/2014	404.124,51
NE 2361 de 17/04/13 . A. Birk & Cia	Ausência de atestação da despesa - NFS-e	146.016,78



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

CREDOR	IRREGULARIDADES	VALOR PAGO - R\$
Ltda	nº 000599 de 20/01/14; NFS-e 000562 de 27/02/14; NFS-e nº 000563 de 26/03/14	

- Houve inscrição em Restos a Pagar em 2014 no valor de R\$ 4.141.272,94 conforme balanços financeiro e anexo 17;
- O saldo de restos a pagar conforme anexo 17 e balanço patrimonial é de R\$ 5.076.348,82, distinguindo-se os processados (R\$ 327.648,50) e os não processados (R\$ 4.748.700,32).

- Responsável: Prefeito Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave** - Irregularidade referente a Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 . TCE-MT.

- Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Resumo do achado:

Cancelamento de restos a pagar processados sem autorização pela autoridade competente (art. 63 da Lei 4.320/64).

Conduta:

Deixar de autorizar de forma expressa, o cancelamento de restos a pagar processados.



Nexo de causalidade:

A ausência de autorização formal resultou em cancelamento de restos a pagar processados sem a devida anuência legal.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **DB 99**.

- **Responsável: Sr. Prefeito, Luciano Marcos Alencar**

**JB 03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993).

Resumo do Achado:

Liquidação de despesas sem o devido ato de atestação de que os serviços foram prestados e/ou os materiais entregues dentro das cláusulas acordadas;

Conduta:

Efetuar pagamentos mediante documentos comprobatórios de despesas sem o ato de atestação ou sem identificar o responsável pela atestação;

Nexo de causalidade:

A ausência de atestação dos documentos comprobatórios das despesas resultou em liquidação sem regularidade.



Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB 03** - pagamento de despesas sem a regular liquidação.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**JB 99. Despesa\_Grave** - Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 . TCE-MT.

Resumo do achado:

Pagamento de despesas sem o respaldo/apresentação de CNDs (certidões negativas), a fim de comprovar a regularidade dos credores perante o Fisco - § 3º, artigo 195, CF;

Conduta:

Realizar pagamento de despesas sem respaldo de certidões, quando deveria exigir a apresentação de CNDs FGTS/INSS, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco.

Nexo de causalidade:

A não apresentação de certidões negativas ocasionou o pagamento de despesas sem a comprovação de que o credor encontrava-se em situação regular perante o fisco.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que



resultou na irregularidade - **JB 99** - Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 . TCE-MT - pagamento de despesas sem o respaldo de CNDS.

### 3.8. Educação

No exercício de 2014 foram empenhadas despesas na função 12 . educação, o valor de R\$ 13.078.942,86 (conforme registro no balanço financeiro).

Conforme informação prestada pela Secretária de Educação e Cultura, Sr<sup>a</sup>. Guiomar Rita da Costa Lucas, nomeada por meio da Portaria nº 012/2013, atualmente, 2.378 alunos estão matriculados na rede pública do município de Vila Rica, sendo:

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	SÉRIE QUE ATENDE	QUANTIDADE DE ALUNOS
Escola Municipal Alair Alvares Fernandes	Urbana	E.F. Séries iniciais	249
Escola Municipal Vila Nova	Urbana	E.F. Séries iniciais	229
Escola Municipal Ilma Valadares de Aragão	Urbana	E.F. Séries iniciais	589
Centro de Educação Infantil Creche Lar Menino Jesus	Urbana	Creche e Educação Infantil	236
CMEI Gotinhas do Saber	Urbana	Educação Infantil	191
Escola Municipal Rui Ramos	Rural	E.F. Séries iniciais, finais e educação infantil	239
Escola Municipal Santaninha	Rural	E.F. Séries iniciais e finais	50
Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus	Rural	E.F. Séries iniciais e finais	67
Escola Municipal Procópio Faria	Rural	E.F. Séries iniciais e finais	128
Escola Municipal Nazaré	Rural	E.F. Séries iniciais e finais	92



UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	SÉRIE QUE ATENDE	QUANTIDADE DE ALUNOS
Escola Municipal Bom Jesus	Rural	E.F. Séries iniciais e finais	50
Escola Municipal Menino Jesus	Rural	E.F. Séries iniciais e finais	44
Escola Municipal Nova Lisboa	Rural	E.F. Séries iniciais e finais	43
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rural	E.F. Séries iniciais e finais	171
<b>Total</b>			<b>2.378</b>

Devido ao período de greve, além do calendário escolar normal, no município de Vila Rica houve também a elaboração do calendário de reposição 2014.

Por ocasião da auditoria realizada em outubro de 2014, foram vistoriados o Centro de Educação Infantil Creche Lar Menino Jesus e a Escola Municipal Ilma Valadares de Aragão, os quais se situam na zona urbana do município.

### **Creche Lar Menino Jesus**

Tem como Coordenadora a Sr<sup>a</sup>. Margarete de Souza Manoel, e atende em torno de 120 crianças de 06 meses a 04 anos, distribuídas em três turmas no período da manhã e três no período da tarde.

Apesar de ser um prédio novo, começou a funcionar em fevereiro/2014, passa pelos seguintes problemas:

- não tem cardápio elaborado por nutricionista, a alimentação é feita de acordo com o que tem na dispensa;
- não possui livro de entrada/controla de merenda;
- a quantidade de brinquedos existente é pouca em relação ao número de alunos;
- o bebedouro está estragado, a água que vem da rua é suja, fazendo com que



alunos e funcionários tragam água de casa para beber;

- a coifa da cozinha nunca funcionou, pois como foi instalada errada, muito baixa, foi retirada e está encostada na área externa da creche, tomando sol e chuva;
- a água suja que vem da rua dificulta a lavagem das roupas;
- quanto a lavanderia, os equipamentos/máquinas são muito pequenos para a quantidade de roupas existentes; tem uma máquina de lavar roupas, nova, que não funciona; o tanque não tem instalação apropriada para jogar a água no bueiro, tem que adaptar uma mangueira; a secadora também não está bem instalada, sendo que joga pó dentro da lavanderia;
- o varal é ao ar livre, assim, no período das chuvas as roupas ficam todas dentro da lavanderia.

### **Escola Ilma Valadares de Aragão**

Tem como Diretor o Sr. Joeliton Santos Machado, e atende 589 alunos de 05 a 11 anos, do 2º período até o 5º ano, distribuídos em turmas matutino e vespertino.

Para aquisição dos alimentos, a escola utiliza o sistema de vale, sendo que o mesmo vem de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista, e quando não é utilizado tudo que está elencado no vale, devido a feriados ou algum outro motivo, no próximo mês é feito um vale de valor menor.

Para adquirir detergente, cera, produtos de limpeza e outros que faltam constantemente, a escola consegue verba vendendo lanches em uma cantina.

Como a obra da escola é de 1990, e a última reforma na mesma foi em 2012, ela passa pelos seguintes problemas:

- a parte nova (secretaria, laboratório de informática e sala dos professores) foi feita abaixo do nível da rua, com uma calha caindo na caixa de brita, aonde não tem fluxo para escorrer a água, então, quando chove, enche e volta tudo para o forro, e com isso, além das infiltrações e goteiras, as salas de aula, banheiros e biblioteca



alagam quando chove;

- as traves de basquete e de futebol estão todas enferrujadas, pois a quadra de esportes, inaugurada em 2013, também foi feita abaixo do nível da rua, e assim, sempre alaga;
- a pia da cozinha é muito alta, com torneira curta, e a água da sua tubulação escorre toda no pátio da escola, aonde as crianças brincam no intervalo;
- na cozinha não possui ralo para escoar água do chão;
- a escola possui valas onde corre água o tempo todo, aumentando a proliferação de insetos, emissores de várias doenças, e ainda correndo o risco de alguma criança se machucar;
- várias salas da escola estão em péssimo estado, possuem rachaduras, goteiras e cheiro muito ruim, com forros prestes a cair, pingando água constantemente.

O Diretor informou que o estado da escola é tão ruim que não consegue planilha para reforma da mesma, sendo que foi informado pelo engenheiro Paulo Vargas que a planilha só seria liberada para a demolição e a construção de uma nova escola.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.8.1.** Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).

**3.8.2.** Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

**3.8.3.** Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art.



116, § 5º, Lei 8.666/93).

**3.8.4.** Falta de adequações na Creche Lar Menino Jesus, falta de estrutura física adequada e de manutenção da Escola Ilma Valadares de Aragão, contrariando o disposto pelo artigo 45 da Lei 101/2000, combinado com o inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/64.

**3.8.5.** O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro), recomendando-se, porém, a recuperação e a utilização adequada dos cintos de segurança, que em alguns ônibus encontravam-se danificados.

#### Merenda Escolar

O município de Vila Rica possui profissional formado em nutrição, Nutricionista, Sr<sup>a</sup>. Lara Marden Martins Freitas, para coordenar as ações de alimentação escolar, planejar e elaborar os cardápios das escolas municipais, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE 38/2010. Ver nome completo da.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar . PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação nutricional e alimentar e da oferta de refeições que atendam as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo (artigo 4º da Resolução FNDE 38/2010).

Essas ações são de responsabilidade do ente público. O município, por meio da Secretaria de Educação, é o responsável pela execução do PNAE, inclusive com a complementação dos recursos financeiros pela oferta de alimentação adequada por, no mínimo, 200 dias letivos, como também é o responsável pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.



Segundo o artigo 14 da resolução do FNDE, a coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do município, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa, respeitando as diretrizes da Lei 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber.

Ao nutricionista responsável pela execução do programa de alimentação escolar, compete coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos alunos, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas (§ 1º do artigo 14 da Resolução FNDE 38/2010).

Os cardápios de alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, observando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada (artigo 15 da Resolução FNDE 38/2010).

Os cardápios elaborados deverão observar ainda o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 2º do artigo 15 da Resolução FNDE 38/2010.

A aquisição dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelos nutricionistas responsáveis e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente em que se localizam as escolas (§ 1º do artigo 17 da Resolução 38/2010).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar garante o repasse de recursos financeiros pelo FNDE, e do total dos recursos repassados pelo FNDE, no mínimo, 30% deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (artigo 18 da Resolução FNDE 38/2010), observando-se o disposto no artigo



14 da Lei 11.947/2009.

O município de Vila Rica recebeu em 2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação . FNDE, proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o correspondente a R\$ 888.010,96 (Fonte: Anexo 2 da Receita).

Do exposto, conclui-se pelo seguinte:

**3.8.6.** Os cardápios da alimentação escolar não foram todos elaborados por profissional habilitado, não atendendo no todos os requisitos exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, contrariando o artigo 15 e incisos I, II, III, IV do § 2º do artigo 15 da Resolução FNDE 38/2010, como também as diretrizes da Lei 11.947/2009;

**3.8.7.** Nem todas as aquisições de gêneros alimentícios para a elaboração da merenda escolar realizadas pelo município foram acompanhadas por profissional habilitado (Nutricionista) - § 1º do artigo 14 e § 1º do artigo 17, ambos da Resolução 38/2010.

**3.8.8.** Falta de livro de entrada/controle de merenda na Creche Lar Menino Jesus.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**NB.16. Diversos\_Grave** - Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, no atendimento a população (Inciso IX do art. 3º da lei 9.394/1996 e Art. 6º e 227 da Constituição Federal/1988).

Resumo do Achado:

- Falta de adequações necessárias na Creche Lar Menino Jesus e na Escola Ilma Valadares de Aragão.
- Cardápio da alimentação escolar e aquisição de gêneros alimentícios da merenda



escolar sendo feitos por profissional não habilitado.

- Ausência de livro de entrada/saída de merenda na Creche Lar Menino

Jesus. Conduta:

- Deixar de realizar adequações necessárias na Creche Lar Menino Jesus e na Escola Ilma Valadares de Aragão.
- Deixar profissionais não habilitados elaborarem o cardápio da alimentação escolar e a aquisição de gêneros alimentícios da merenda.
- Deixar de registrar a entrada/saída de merenda pertencente a Creche Lar Menino Jesus.

Nexo de Causalidade:

- A inadequação de estrutura física, de recursos materiais e humanos, na área de educação, resultou em mal atendimento à população.
- A ausência de registro de entrada/saída da merenda escolar vem gerar ausência de controle de estoque.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade NB.16.

### **3.8.9. Conselhos Municipais de Educação**

Conforme informações obtidas pelo sistema APLIC, no município de Vila Rica os Conselhos Municipais de Educação foram criados perante as seguintes leis:

- Conselho Municipal de Merenda Escolar, criado pela Lei Municipal nº 252 de 05 de julho de 1995 . a Portaria nº 119/2013, considerando a vacância de membros do



referido Conselho Municipal, nomeou, em substituição, 02 novos membros.

- Conselho Municipal de Educação - FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 702 de 24/08/2007 - a Portaria nº 217/2013 nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação, com incumbência para as câmaras do FUNDEB e de Educação Básica.

Foram apresentadas as seguintes

Atas: Merenda Escolar

- Ata emitida em 13/03/2014, quando o conselho reuniu-se para analisar os empenhos referentes as compras da merenda escolar;
- Ata emitida em 17/03/2014, quando o conselho reuniu-se para analisar os empenhos referentes as compras da merenda escolar dos meses de outubro a dezembro/2013 e dar o parecer final de 2013;
- Ata emitida em 15/04/2014, quando o conselho reuniu-se para averiguar documentos da ata anterior e assim deliberar sobre o parecer final da prestação de contas da alimentação escolar do ano de 2013;
- Ata emitida em 24/04/2014, quando o conselho analisou empenhos, contratos e compras para a alimentação escolar no exercício de 2013, e aprovou as contas.

### FUNDEB

- Ata emitida em 27/03/2014, quando o conselho reuniu-se para análise e apreciação dos empenhos do transporte escolar referente ao ano de 2013. Foi solicitado que: informado a placa dos veículos nos memorandos de aquisição de peças e a relação dos motoristas, veículos, média de combustível gasto e km rodado mensalmente;
- Ata emitida em 11/06/2014, quando o conselho reuniu-se para deliberar sobre denúncias sobre o uso indevido de ônibus escolares. Solicitou à Secretaria de Municipal de Educação planilha de gastos de combustíveis e mapa de trajeto dos



ônibus escolares;

- Ata emitida em 09/09/2014, quando o conselho reuniu-se para análise e apreciação da folha de pagamento e dos empenhos do recurso (60% e 40%) do FUNDEB e dos 30% da receita municipal destinado a educação referentes aos meses de fevereiro a julho/2014.

#### Comissão de Transporte Escolar

- Ata emitida em 24/01/2014, quando a comissão reuniu-se para análise e posterior parecer na prestação de contas do 2º semestre de 2013, e para deliberar questões sobre condições dos ônibus para o início do ano letivo e postura dos motoristas

Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

### **3.9. Saúde**

No exercício de 2014 foram empenhadas despesas na função 10 . Saúde, o valor de R\$ 9.917.614,81 (conforme registro no balanço financeiro).

Integraram a amostra analisada, as despesas pagas no mês de maio/2014 e despesas liquidadas relevantes (*in loco*) e nos meses de janeiro a setembro/20104 (pelo sistema Aplic, acima de R\$ 1.000,00).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### **1. Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em**



ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93);

Portaria nº 1380/2013	União	Implantação Unidade Básica de Saúde	489.600,00	c/c 624059-7 e 624058-9 CEF
	União	Transferências SUS	3.289.850,82	
	Estado	Programas de Saúde	404.833,77	

3. Houve obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações, como segue:

Não foram asseguradas informações e documentos necessários à atuação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), para acompanhamento e fiscalização dos recursos da saúde, sendo encaminhados documentos de origem e aplicação de recursos somente após solicitados pelo CMS, ou seja, o gestor não está garantindo o envio regular de informações, caracterizando-se como obstrução à atuação do Conselho.

Solicitados os comprovantes de envio dos demonstrativos gerenciais referentes aos gastos com a saúde ao Conselho municipal de saúde, foi disponibilizado apenas o ofício de encaminhamento dos balancete financeiros dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril (1º quadrimestre/2014), em 19/08/2014.

**Em entrevista com o presidente do Conselho Municipal de Saúde em 2014**, Sr. José Ronaldo Machado, na data de 22/10/2014, obteve-se as seguintes informações:



- o presidente do CMS foi nomeado em março/2012 até março/2014, prorrogado até outubro/2014;
- alega que não tem interessados em assumir o Conselho e que as entidades envolvidas não tem interesse e seus representantes estão desmotivados, pois não tem resultados das denúncias feitas; os membros do CMS não tem remuneração;
- o presidente buscou a Promotoria de Justiça para buscar uma solução quanto a essa situação;
- não está havendo reuniões regularmente, devido a falta de *quorum*;
- alega que o o gestor faz o que quer, não tem respeito pelo Conselho;
- não se discute orçamento, não tem conhecimento das despesas realizadas previamente, somente algumas despesas, muito pouco, e assim mesmo, quando solicitadas;
- a análise das despesas devem ser feitas mensalmente, mas os membros alegam complexidade da documentação, folha de pagamento e outras;
- os demonstrativos gerenciais só são enviados pelo gestor se solicitados antes pelo conselho; até esta data (22/10/2014) não foi feita análise das despesas da saúde nem do 1º quadrimestre/2014 e que estão com dois quadrimestres sem prestar contas;
- verificam somente as despesas, não acompanham a entrada dos recursos da saúde;
  
- informa ainda que o maior problema é a falta de recursos humanos, e que tem estrutura física apropriada para as reuniões;
- não houve denúncia pela sociedade ao CMS; as comissões não atuam em campo para verificar as unidades de saúde, atendimento, médicos presentes, medicamentos, entrevistas com usuários, etc;....
- em relação ao hospital, PA, PSFs e farmácia básica não tem conhecimento se a prestação dos serviços é boa ou ruim, pois as comissões não atuam, mas o pessoal da saúde de Vila Rica tem boa vontade;



- o município conta com 03 médicos cubanos;
- problemas que aponta: os médicos não tem pontualidade; ambulância sem odômetro, sem tacógrafo, sem critérios de utilização; problemas com regulação em Palmas-TO, que não quer aceitar os pacientes do município.

Em relação às reuniões ordinárias do CMS, verificou-se que as mesmas ocorrerem mensalmente (de janeiro a setembro/2014), conforme registro em Atas. Nestas foram registradas as ausências de representantes das entidades e membros de comissões, além de diversos assuntos afetos à Saúde no município.

As reuniões previstas para 12/03/2014, 30/06/2014, 15/07/2014 não foram realizadas devido à falta de quorum. Em agosto/2014 não houve reunião.

As Atas de reuniões nada mencionam sobre a análise e parecer sobre a origem e aplicação de recursos destinados à Saúde.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**NB 06. Diversos\_ Grave.** Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

Resumo do Achado:

Não envio de documentos e disponibilização de informações ao Conselho Municipal de Saúde, em relação à origem e aplicação dos recursos da Saúde.

Conduta:

Deixar de disponibilizar documentos e informações ao CMS, quando deveria contribuir para sua atuação, inclusive dando condições de trabalho aos membros do Conselho.



### Nexo de Causalidade:

A ausência de informações e de documentos ao CMS resultou em obstrução à atuação desse Conselho, que revelou-se acanhada durante o exercício de 2014.

### Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **NB 06**.

4. Foram realizadas visitas às unidades de saúde e à Farmácia Central em 23/10/2014 e constatou-se:

#### a) Hospital Municipal / Pronto Atendimento (PA) / PSF Urbano

- o município possui 01 unidade de pronto atendimento (PA), 03 unidades PSF Urbano, 01 PSF mista e 01 PSF rural;
- o hospital municipal encontra-se em construção (2014);
- a Prefeitura mantém contrato com um hospital particular conveniado com o SUS, que presta serviços hospitalares para o município de forma suplementar, como internações hospitalares (clínica médica) e clínica cirúrgica, parto normal, cesariano, laqueadura . Hospital e Maternidade São Geraldo Ltda . contrato nº 063/2011 (com aditivo em 2014) e contrato nº 034 de 19/12/2014;
  - funciona com atendimento 24 horas, em clínica geral e clínica cirúrgica; não possui especialistas (pediatra, obstetra, ortopedista, cardiologista, oftalmologista, etc...);
  - cirurgias de maior porte, são encaminhadas para outros centros (vesícula, apêndice, ortopedia, etc.);
  - os pacientes são encaminhados pelo PA (pronto atendimento) à regulação, que libera a guia de internação mediante senha; os exames de internos são por conta



do hospital, e os exames de raio x de internos são feitos no PA, por conta do município;

- no hospital São Geraldo são disponibilizados 12 leitos para internação;
  - os pagamentos são efetuados mediante envio da Nota Fiscal e fatura com os relatórios do valor gerado e demonstrativo de procedimentos realizados/executados, de média e baixa complexidade;
  - para atuar como fiscal do contrato com o Hospital São Geraldo Ltda foi designada a Sr<sup>a</sup> Ercilane F. de Araújo (Portaria 284/2013), que atesta as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços;
  - existe relação familiar entre o Hospital São Geraldo (razão social J.T. de Faria), onde o diretor clínico é o médico José Teodoro de Faria e os médicos efetivo e contratado pela Prefeitura - Geraldo Teodoro de Faria e Francisco Teodoro de Faria, respectivamente.
- 
- a unidade de Pronto Atendimento (PA) possui 10 leitos de enfermaria, sendo 03 masculinos, 03 femininos e 04 pediátricos, além de 03 leitos de observação;
  - as unidades hospitalares (PA e hospital privado) nem a regional de Porto Alegre do Norte a que pertence o município de Vila Rica contam com leitos em UTI;
  - o município possui 02 médicos efetivos, sendo 01 clínico geral e 01 que realiza ultrassonografia, atendendo no PA e PSF; contam ainda com dois médicos temporários, prestando serviços nos PSFs mediante plantões médicos;
  - o município de Vila Rica conta com três (03) médicos cubanos (cooperadores) do Programa Mais Médicos para o Brasil, prestando serviços nas Unidades Básicas de Saúde;



- não há médicos especialistas; o município faz regulação para a Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte, da qual é participante;
- encontram-se à disposição da secretaria municipal de saúde, 05 veículos tipo ambulância;
- são produzidos diversos relatórios de produtividade, por unidade de saúde, enviados ao Ministério da Saúde, como: Atendimentos por dia e mês (número de consultas ambulatoriais, tipo de atendimento, exames, encaminhamentos a atendimento especializado, internações, ...), Partos (normal e cesáreo); Procedimentos diversos (tratamentos de diversas doenças e intercorrências, pequenas cirurgias, fraturas, curativos, õ );
- após, o Ministério da Saúde disponibiliza as informações pelo DATASUS, no relatório Produção Ambulatorial do SUS, por local de atendimento, evidenciando o procedimento e a quantidade, sendo apresentado a produção no período de janeiro a agosto/2014 do município de Vila Rica (abrange PA, laboratório, CAPS, PSFs, Centro de Reabilitação).

#### Pronto Atendimento (PA)

- o PA funciona em regime de 24 horas e o atendimento inicia-se com o preenchimento de ficha e triagem feita por técnico em enfermagem, verificando os sinais vitais e elegendo a preferência no atendimento;
- na data da visita, havia um médico prestando atendimento e 04 (quatro) pacientes internados; conta com 01 médico das 07 . 13:00 h e 01 médico das 13 . 19:00 h; plantão médico das 19 . 7:00 h (clínico geral);
- o PA conta com 01 enfermeiro efetivo (40 horas semanais) e 12 técnicos em enfermagem entre efetivos e contratados no regime 12/36 h, com três profissionais



- a cada turno; possui 02 técnicos de raio x (tecnólogos);
- atendem apenas consultas e procedimentos simples; no caso de partos, encaminha ao hospital São Geraldo;
  - não possui centro cirúrgico; possui 01 sala de emergência para ressuscitação, curativos, suturas, gesso;
  - possui 01 aparelho de ultrassonografia funcionando em bom estado, 01 aparelho de raio x e 01 autoclave (para esterilização) com defeito;
  - os pacientes que necessitam, ficam internados no PA até 01 dia, após, são encaminhados ao hospital;
  - o município não fornece alimentação aos internados, ficando de responsabilidade da família; fornece alimentação aos médicos e funcionários;
  - o posto de enfermagem funciona com 01 enfermeiro e 02 técnicos de enfermagem;
  - os medicamentos são solicitados à farmácia central pelo responsável técnico do PA, que controla sua movimentação; o responsável alega que não tem problemas com falta de medicamentos e de material hospitalar;
  - O PA sofreu vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, que expediu Termo de Vistoria nº 0031960 de 08/05/2014, o qual aponta diversos problemas na estrutura física da unidade, dentre eles: infiltrações, telhado com goteiras, fechaduras de portas quebradas, extintor de incêndio com data de validade vencida, fiação elétrica exposta, dentre outras, conforme anexo;
  - responsável técnico do PA enfermeiro Márcio Sulek.

problemas encontrados (fotos anexas):



- as instalações físicas da unidade PA (na data da visita *in loco*) encontravam-se precárias necessitando de reformas e reparos; infiltrações; enfermarias com ventiladores; sala de gesso com diversos entulhos;
- nas salas de atendimento (curativo, esterilização, sutura, gesso) não são utilizados sabão líquido para lavagem das mãos nem papel toalha para enxugar; conforme fotos anexas, as instalações dos lavatórios são inadequadas, sem os materiais necessários à higienização adequada das mãos, possibilitando o risco de infecções;
- sala da farmácia (medicamentos) sem extintor de incêndio;
- não fornece alimentação para pacientes internados;
- aparelho de raio x e autoclave (para esterilização) com defeito, não funcionando;
- a lavanderia fornece materiais de trabalho como luvas, botas, máscaras, produtos químicos, porém, as instalações são pequenas e precárias, com máquinas de lavar domésticas e não industriais; as roupas lavadas (lençóis, fronhas, toalhas) não são esterilizadas;
- o lixo hospitalar não tem destinação própria e adequada; ao longo da semana é coletado com depósito nos fundos do pronto socorro e uma vez por semana (na sexta-feira) é levado para o incinerador;

### PSF Urbano III

- o PSF urbano visitado localiza-se no bairro Inconfidentes, tendo como coordenadora responsável a enfermeira Jamilla Alves Capanema;
- na entrada da unidade foram disponibilizados diversos cartazes informativos sobre amamentação, vacinação, prevenções, exames, etc..., bem como quadro de



horário de atendimento dos médicos e odontólogos;

- o atendimento é feito de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas;
- conta com 01 médico clínico geral, 01 auxiliar de enfermagem, 01 técnica, 01 enfermeira, 01 dentista e 01 auxiliar de dentista; 01 serviço geral que faz a limpeza concorrente e terminal;
- atividades desenvolvidas: exames citopatológicos, consultas de enfermagem e médicas (pré natal, exame ginecológico, dermatites, CCU, planejamento familiar, hanseníase), pequenas cirurgias (sutura, cauterização, retirada de verruga), vacinação;
- as consultas podem ser por agendamento ou demanda (15 fichas); o atendimento odontológico é agendado até 30 fichas por mês mais urgência;
- possui 01 autoclave para esterilização; os medicamentos vêm da farmácia central e são entregues aos pacientes com receita e às vezes sem receita, após avaliação pela enfermeira.

problemas encontrados:

- prédio alugado, sem estrutura física adequada para uma unidade de saúde, com risco de infecção, demora na manutenção das instalações, goteiras;
- farmácia sem ventilação, controle não informatizado, sem acesso restrito (todos tem acesso aos medicamentos e demais materiais).

Farmácia Central (ou CAF . Central de Abastecimento Farmacêutico)

- responsável técnico: Farmacêutica Maristela Carvalho Camargo;



- o controle da movimentação dos medicamentos e material médico-hospitalar é feito por sistema informatizado, com alerta de data de validade, medicamentos vencidos e a vencer;
- a farmácia central efetua planejamento anual e encaminha para o setor de compras, emitindo o Remune (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) com base na Relação Nacional;
- acompanha a Padronização de Medicamentos e material médico-hospitalar a cada 02 anos;
- a farmácia central recebe os medicamentos e distribui para as demais unidades de saúde do município; os medicamentos são solicitados às fornecedoras a cada 02 meses e as empresas tem até 15 dias para entregar;
- a entrada dos produtos se dá por meio da inserção no sistema, com base na nota fiscal: nº da NF, fornecedor, data, descrição, quantidade, lote, data de vencimento, valor unitário, por unidade;
- a saída para as unidades é feita conforme solicitação, com base em ofícios emitidos pelas unidades requisitantes (PA, PSFs) e relação contendo o nome do medicamento e quantidade; o registro indica o nº do ofício, data, identificação da unidade, nome do profissional responsável pela unidade; não há recibo da entrega;
- a farmácia central não entrega medicamentos básicos (hipertensão, diabetes, õ ), somente os controlados com retenção de receita, efetuando o controle no sistema e em livro específico, dando baixa no sistema pelo total; não são efetuadas baixas diárias, somente mensal;
- os lançamentos são divididos em três grandes lotes: farmácia básica, atenção básica e material médico-hospitalar;



- a farmácia possui salas refrigeradas, arejadas, armários, extintores;
- emite relatórios como: relação de vencidos, saldo em estoque, relação de entrada de medicamentos, relação de saídas de produtos, produtos com saldo zerado.

problemas encontrados:

- não há integração entre as farmácias (central e unidades);
  - não há recibo de entrega de medicamentos e produtos às demais unidades;
  - escrituração em livro próprio das entregas de medicamentos controlados desatualizada, sendo o último lançamento em 14/07/2014, e a visita realizada em 23/10/2014;
  - efetua baixa mensal e não diária, comprometendo o controle e a informação quanto ao saldo em estoque (quantidade).
- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**NB 15. Diversos\_Grave** - Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de **saúde**, no atendimento a população (Art. 6º da Constituição Federal/1988, Art. 2º da Lei 8.080/1990, Resoluções RDC no 50/2002 e 42/2010 da Anvisa e ao manual de estrutura física das unidades de saúde . MT).

Resumo do Achado:

- Instalações físicas precárias de unidades de saúde (PA, PSF) necessitando de reparos urgentes, bem como destinação inadequada do lixo hospitalar, lavanderia



sem máquinas de lavar adequadas e sem processo de esterilização das roupas; instalações dos lavatórios são inadequadas, sem os materiais necessários à higienização adequada das mãos, entre outros, conforme relatado;

- Farmácia (armazenamento de medicamentos e produtos): no PA não possui extintor de incêndio; no PSF a farmácia sem ventilação, controle não informatizado, sem acesso restrito; não há integração entre as farmácias (central e unidades); não há recibo de entrega de medicamentos e produtos às demais unidades; efetua baixa mensal e não diária, comprometendo o controle e a informação quanto ao saldo em estoque (quantidade); escrituração desatualizada do livro próprio de medicamentos controlados.

#### Conduta:

- Deixar de atender as normas de vigilância sanitária, quando deveria buscar soluções para o bom e adequado funcionamento das unidades de saúde;
- Deixar de registrar e controlar adequadamente as saídas dos medicamentos e produtos hospitalares para as unidades, adotando a escrituração diária e tempestiva, aprimorando as boas práticas para controle de medicamentos;

#### Nexo de Causalidade:

- A ausência de providências para o adequado funcionamento das unidades de saúde resultou em irregularidades que comprometem o atendimento à população;
- A ausência de implantação de sistema eficaz de controle na farmácia central propiciou controle ineficiente dos medicamentos.

#### Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **NB 15**.



### 3.10. Patrimônio

#### 3.10.1. Frota de Veículos e Equipamentos

De acordo com as Relações de Veículos apresentadas, a Secretaria Municipal de Obras possui 24 veículos, a Secretaria Municipal de Educação 36 e a Municipal de Saúde, 14.

De acordo com dados colhidos do Sistema APLIC (Informes Mensais . Despesas . Gastos com Combustíveis), no período de 01/01 a 31/12/2014, foi gasto o montante de R\$ 1.799.140,36 com combustíveis, sendo R\$ 1.571.127,75 com diesel, R\$121.457,30 com gasolina e R\$ 106.555,31 com óleo lubrificante.

O combustível é controlado pelo Sr. Antonio da Costa, Secretário de Viação e Obras, que se dirige ao posto, juntamente com o motorista, e após o abastecimento, assinam a nota fiscal em conjunto.

A manutenção do veículo, troca de lubrificante e filtros é realizada na oficina da prefeitura.

O almoxarifado de peças da SEDUC fica sempre aberto, já o da Secretaria de Obras fica fechado, mas quando precisam, os funcionários pegam as chaves, retiram os objetos, e levam para o Sr. Roberto Rodrigues de Souza (Nicão) %anotar+.

Os veículos que se encontravam no pátio da Prefeitura foram vistoriados e, em sua maioria, estão em bom estado de conservação. Foi informado pela secretária de educação que todas as escolas tem ônibus quase novos.



O veículo Pagero, pertencente a educação, é utilizado para levar merenda a 08 escolas no campo, e quando algum ônibus não funciona, também atende aos alunos.

Os dois veículos UP, adquiridos pela educação ficam com a coordenação para efetuarem trabalhos nas escolas mais próximas da zona urbana.

A maioria dos ônibus escolares estavam na zona rural, entre os que se encontravam no pátio e foram vistoriados, verificou-se que o de placa BXA7172 é muito antigo, e o de placa OAX3594 encontrava-se com os cintos de segurança amarrados, demonstrando que não eram utilizados.

Na data da vistoria no pátio da Prefeitura, além dos ônibus escolares, vários veículos estavam no perímetro urbano, na zona rural ou em outras cidades a serviço, assim, não foram vistoriados.

### **3.10.2. Bens (imóveis e móveis)**

Conforme Anexo 14 do Sistema APLIC, no período de janeiro a dezembro de 2014, o Balanço Patrimonial da Prefeitura registrou bens móveis e imóveis no total de R\$30.657.308,38, sendo Bens Móveis no valor de R\$ 21.560,526,56 e Bens Imóveis no valor de R\$ 11.445.119,43, e amortização/depreciação no valor de R\$ 2.348.337,61.

Conforme Anexo 15, em 2014 foram adquiridos bens móveis no montante de R\$ 1.671.739,16 e bens imóveis no montante de R\$ 331.037,66.

Através da Portaria nº 007 de 06/01/2014, foi nomeada a seguinte Comissão de Inventário Físico e Financeiro:



- Presidente: Sandra Elisabeth Stein Freitas
- Secretário: Jonhnattan Mendes Martins
- Membro: Itamar Pereira

O almoxarifado central funciona no prédio antigo da prefeitura, quando algum material é solicitado, o responsável, Sr. Itamar Pereira, se desloca para o local. Nota-se que o espaço físico onde o mesmo fica alojado é grande, com prateleiras bem divididas, porém, como o prédio é antigo, possui goteiras e vidros de portas e janela quebrados, correndo o risco dos materiais serem danificados.

O controle é feito pelo sistema da ACPI, contendo Relatório de Saldo de Estoque e Arrolamento de Materiais por Ordem Alfabética.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 3.10.2.1.** Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;
- 3.10.2.2.** Não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
- 3.10.2.3.** Não houve alienação de bens;
- 3.10.2.4.** Ausência de registro de entrada, no Livro do Almoxarifado, dos bens adquiridos da empresa Genilson Dias dos Reis Materiais Elétricos-ME - aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da iluminação pública . Pregão Eletrônico nº 36/2013, no valor de R\$ 119.115,01, impossibilitando a conferência dos mesmos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).
- NE nº 4123 de 15/08/2014, NF nº 422 de 27/08/2014, no valor de R\$ 37.823,00;



- Nota Fiscal referente a NE nº 2583 de 28/05/2014, no valor de R\$ 22.658,00;
- NE nº 2244 de 07/05/2014, NF nº 383 de 16/06/2014, no valor de R\$ 22.295,01;
- NE nº 780 de 24/02/2014, NF nº 325 de 11/03/2014, no valor de R\$ 18.500,00;
- NE nº 2283 de 08/05/2014, NF nº 366 de 14/05/2014, no valor de R\$ 17.839,00.

Quanto aos processos referentes aos citados empenhos, salienta-se que não consta das Notas de Liquidação e nem das Autorizações de Fornecimento, em quais endereços foram utilizados/instalados os objetos adquiridos.

Desde a data de 01/03/2014, o responsável pelo recebimento e pelo serviço de iluminação pública de Vila Rica é o Sr. Fabrício Gomes, o qual forneceu cópia dos materiais elétricos que deram entrada no estoque no período de 01/03 a 01/09/2014.

Lembra-se que o objeto da empresa ACP é a realização de programas de controle para a Prefeitura, todavia o controle citado anteriormente, apresentado pelo Sr. Fabrício Gomes, foi feito manualmente.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**EB.05. Controle Interno.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

Resumo do Achado:

Inadequação de estrutura física do almoxarifado central da prefeitura.



Conduta:

Deixar de realizar manutenção no prédio onde funciona o almoxarifado central da prefeitura.

Nexo de Causalidade:

A inadequação de estrutura física do almoxarifado central da prefeitura, resultou em possível dano ao bem público.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade EB 05.

### 3.11. Prestação de contas

Integraram a amostra analisada, os envios de cargas dos informes pelo sistema Aplic durante o exercício de 2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do item:

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) nas seguintes cargas:

Origem	Peças	de	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças planejamento	de	15/01/14	31/01/14	05/02/14	Fora do prazo



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/14	22/04/14	23/05/14	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/14	15/04/14	14/06/14	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Março	30/04/14	30/04/14	25/06/14	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/14	02/06/14	09/07/14	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Maiο	30/06/14	30/06/14	16/07/14	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/14	03/11/14	16/11/14	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/14	01/12/14	05/12/14	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/15	09/03/15	14/03/15	Fora do prazo

Fonte: Aplic . Tabela Prestação de Contas

Cumprir destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

2. As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).
3. Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

### 3.12. Sistema de Controle Interno

O sistema de controle interno do município foi implantado mediante Lei nº 728/2007 (art. 74, CF e Resolução nº 01/07-TCE/MT).

No exercício de 2014, a Unidade de Controle Interno da Prefeitura teve como responsáveis:

- Período de 01/01/2014 a 15/02/2014 . Ivete Bonavigo, nomeada no cargo através



da Portaria nº 30/2013;

- Período de 18/02/2014 a 13/09/2014 - Quelen Borghesan, nomeada no cargo através da Portaria nº 184/2014;
- Período de 14/09/2014 a 31/12/2014 . Ivete Bonavigo, nomeada no cargo através da Portaria nº 280/2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.12.1.** O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

**3.12.2.** Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);

**3.12.3.** O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Vila Rica (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

**3.12.4.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).



**3.12.5.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

**3.12.6.** Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**3.12.7.** Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes no seguintes:

**3.12.7.1.** Ineficiência do Sistema Administrativo de controle de entrada e saída (distribuição) do almoxarifado de peças da secretaria de educação e de materiais da secretaria de obras;

**3.12.7.2.** Ineficiência do sistema financeiro, devido ao seguinte: a) pagamento antecipado de despesas; b) pagamento de despesas em atraso e de despesas irregulares;

**3.12.7.3.** Descontrole quanto à manutenção de estoque mínimo de alimentos nas escolas e creches municipais - Dispensa nº 04/2014.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Ir regularidade:

**EB.05. Controle Interno\_ Grave** - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Resumo do Achado:



Controle interno ineficiente em relação ao almoxarifado de peças da secretaria de educação e materiais da secretaria de obras, ao estoque mínimo de alimentos nas escolas e creches municipais, e ao sistema financeiro quanto aos pagamentos de despesas efetuados em atraso.

Conduta:

- Não controlar a entrada e saída de peças e materiais do almoxarifado das secretaria de educação e de obras, e a entrada e saída de alimentos das escolas e creches municipais.
- Realizar pagamento em atraso de despesas com telefonia.

Nexo de Causalidade:

- A ausência de controle diário de entrada e saída de produtos dos almoxarifados resultam em ineficiência do controle.
- O pagamentos de despesa em atraso ocasionam pagamento de juros e multas.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **EB.05**.

**3.12.7.8.** Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

**3.12.7.9.** As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade) . setor administrativo Patrimonial.

**3.12.7.10.** O gestor não oferece os recursos humanos suficientes, mas sim os



materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012). A Unidade de Controle Interno da Prefeitura possui estrutura própria para o seu funcionamento, porém possui somente uma servidora para exercer todas as atividades inerentes à atribuição do cargo.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

Irregularidade:

**EB.07. Controle Interno\_ Grave** - Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE no 33/2012).

Resumo do Achado:

Ausência de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades da UCI.

Conduta:

Não disponibilizar recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das atividades da UCI.

Nexo de Causalidade:

A ausência de recursos humanos resulta em prejuízo ao desenvolvimento das atividades da UCI.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **EB.05**.



1. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

### 3.13 Transparência Pública

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tópico:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). Constatou-se publicação de editais de licitações, resultados de licitações, extrato de contratos, atos de pessoal, abertura de créditos adicionais, leis, entre outros.
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).

Assim está disposto na L.C nº 101/2000 (LRF) alterada pela L.C. nº 131/2009 - Lei da Transparência.

*%Art. 48. ....*

*Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: I . ...*

*II . liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;*

Por meio do site do município ([www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br)), acessa-se o Portal Transparência, no qual está disposta a execução orçamentária e financeira das entidades municipais . link Fly Transparência.



Em consulta a esse Portal em 30/06/2015, verificou-se que as informações ali dispostas estão atualizadas, ou seja, constam dados até junho/2015, com opção de consulta ao exercício de 2014.

Necessário informar que o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) pelo município de Vila Rica deu-se somente ao final do exercício de 2014, tanto que foi proposta Resolução de Natureza Interna (RNI) em maio/2014 justamente pela não observância da referida Lei até essa data (processo nº 98515/2014).

Assim foi relatado na RNI:

- *consta o link %transparência+, mas não está ativado;*
- *o link %licitações+não abre o respectivo informativo sobre o processo indicado.*

3. Foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

Assim está disposto na Lei de acesso à informação nº 12.527/2011:

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*(...)*

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

A Lei municipal nº 1133 de 22/05/2013 regula o acesso à informações no âmbito do município de Vila Rica.



Por meio da Lei municipal nº 1132 de 22/05/2013 foi criada a Ouvidoria do município de Vila Rica.

Verificou-se que o fiscalizado:

- possui unidade (estruturada fisicamente) responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações de acesso à informação (Sistema de Informação ao Cidadão), por meio da Ouvidoria;
  - o link %Ouvidoria+ com acesso *on line*, com opção de identificação ou não do cidadão (se anônimo ou não), com classificação da comunicação > comunicado de irregularidade; sugestão, crítica, elogio, reclamação;
  - o atendimento pela Ouvidoria dá-se ainda de forma presencial e por telefone (66 3554 13090);
  - o Ouvidor municipal Sr. Rodrigo da Costa Silva, foi nomeado em comissão subordinado ao Gabinete do Prefeito . Portaria nº 372/2013, de acordo com a lei municipal nº 1145/2013, que criou o cargo de Ouvidor municipal;
  - há emissão de relatórios semestrais sobre as atividades da Ouvidoria, informando o número do processo, assunto, classificação (se reclamação, solicitação, outros), status (se atendida ou não) e prazo de atendimento, por secretaria municipal;
  - segundo o Sr. Ouvidor, é maior o número de reclamações. Estas são encaminhadas ao setor responsável para parecer do Secretário, após vai para a Ouvidoria, que entra em contato com o usuário.
- possui o %Portal da Transparência+ (página de internet, link Fly Transparência) contendo as informações relacionadas no Anexo Único da RN TCE nº 14/2013. Engloba a Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência.



4. Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

### 3.14 - Outros aspectos relevantes

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### 3.14.1- Disponibilidades/Tesouraria

Da análise desse sistema administrativo, verificou-se:

- o setor não recebe tributos em espécie, não efetua recebimentos nem pagamentos;
- os recebimentos e os pagamentos são efetuados via rede bancária; os recebimentos mediante DAM, pelos bancos Sicredi e Banco do Brasil e os pagamentos por meio de cheques ou transferências bancárias;
- os relatórios de arrecadação são emitidos pelo setor contábil, que classifica as receitas e envia à Tesouraria;
- na data do exame *in loco*, o controle da Tesouraria encontrava-se desatualizado, sendo o último movimento fechado em 16/10/2014 e a visita ao setor realizada em 21/10/2014; a responsável (Sr<sup>a</sup> Lovane Schmitz) alegou problemas com o sistema no que se refere à integração com o setor de Tributos, não sendo lançado diversas receitas nesse período;
- são emitidos diversos relatórios de controle, como: Movimento Geral da Tesouraria (posição dos saldos bancários), Demonstrativo dos saldos (demonstra o saldo anterior, a movimentação e o saldo atual por conta bancária, diário e mensal), Conciliação Bancária, Razão Analítico por conta bancária.



O saldo do disponível constante no relatório Movimento Geral da Tesouraria em 31/12/2014 confere com o registrado nos Balanços Financeiro e Patrimonial . R\$ 6.520.439,04.

### 3.14.2 - Dívida Fundada

No exercício de 2014 não houve autorização nem contratação de dívida pública fundada.

Constatou-se parcelamentos de dívidas previdenciárias firmados em exercícios anteriores, como segue:

**1-** Previdência Municipal . IMPREV - Lei nº 973/2010 . saldo em 31/12/2013 . R\$ 376.897,61

– amortização em 2014: R\$ 23.031,84

**2 -** Previdência Municipal . IMPREV- lei nº 974/2010 . saldo em 31/12/2013 . R\$ 75.234,98

– amortização em 2014: R\$ 35.143,80

Constatou-se pagamentos de encargos de mora (multas e juros) pelo recolhimento em atraso do IMPREV, com empenhos na dotação 3390.39.37. Segundo documentos de despesas analisados e registros no Aplic, referem-se a diferença das contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida oportunamente no período de julho de 2006 a dezembro de 2008.

O total pago pela Prefeitura no exercício de 2014 foi de R\$ 29.201,42.

Salienta-se os termos do Acórdão nº 5.642/2013 . TP, de 31/10/2013, do



julgamento das contas de gestão do exercício de 2012:

(...)

**7) instaure** tomada de contas especial destinada a apurar o quantum devido por cada um dos ex-gestores (dos períodos de 2005 a 2008 e 2009 a 2012), relativo ao pagamento de juros e multas por recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias ao IMPREV - Instituto de Previdência de Vila Rica.

Como se observa, a decisão do TCE-MT é pelo recolhimento desses encargos pelos ex-gestores, responsáveis pelo atraso no recolhimento das contribuições patronais no período apontado, devendo a Tomada de Contas Especial apurar o quantum devido por cada um dos ex-gestores (dos períodos de 2005 a 2008 e 2009 a 2012) e atribuir-lhes a responsabilidade . recolhimento com recursos próprios.

O recolhimento com recursos públicos (empenho e pagamento pela Prefeitura) resta, portanto, indevido.

Os pagamentos mediante as Notas de Empenhos nº 71/2014, 72/2014, 538/2014 e 539/2014 referem-se à amortização da dívida (parcelamentos), embora os históricos das NE's registrem tratar-se de juros e multas.

As parcelas vincendas em 2014 foram recolhidas em dias, dentro do prazo legal, com documento de transferência para a conta do Imprev . conta nº 21.866-9.

Irregularidade:

**DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave** - Irregularidade referente a Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 . TCE-MT.

Resumo do achado:

Pagamento indevido de encargos de mora (juros e multas) sobre contribuição



previdenciária patronal de exercícios anteriores, de responsabilidade de ex-gestores . R\$ 29.201,42.

Conduta:

Efetuar pagamento de encargos de mora com recursos públicos, quando a decisão determinou o recolhimento pelos responsáveis ex-gestores.

Nexo de causalidade:

O recolhimento de encargos de responsabilidade de ex-gestores resultou em irregularidade na gestão financeira e indevida aplicação dos recursos públicos.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade - **DB 99**

### 3.14.3 - Cargos de Contador e Controlador Interno

Tais cargos são de provimento efetivo e seus ocupantes no exercício de 2014 foram nomeados mediante concurso público . Anexo I da Lei municipal nº 749/2008.

### 3.14.4 - Assistência Social/ Subvenções

Constatou-se **distribuição de benefícios eventuais** a famílias de baixa renda, porém sem lei específica autorizativa em desacordo com o artigo 26 da L. C. nº 101/2000 (LRF):

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser .



autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Os benefícios eventuais concedidos no exercício foram: kit nascituro (fraldas, enxoval), cestas básicas, auxílio-funeral, urnas funerárias, BPC, passagens rodoviárias.

Foi empenhado e pago no período de 2014 a título de benefícios eventuais sem lei autorizativa específica, o valor de R\$ 25.640,27 . Anexo VIII.

Irregularidade:

**JB 19. Despesa\_Grave** - Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 26 da Lei Complementar 101/2000).

Resumo do achado:

Distribuição de benefícios eventuais a famílias em vulnerabilidade social sem lei autorizativa específica, em desacordo com o artigo 26 da L. C. nº 101/2000 (LRF) . valor: R\$ 25.640,27.

Conduta:

Autorizar pagamento de despesas (benefícios eventuais) a pessoas físicas sem lei autorizativa específica.

Nexo de Causalidade:

A concessão de benefícios eventuais sem lei específica resultou em despesas não autorizadas e ilegais.



### Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB 19**.

Em visita ao CRAS (23/10/2014), constatou-se que encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família 2.520 famílias (rural, urbano e indígenas), cujos cadastros são utilizados também pelo CRAS municipal (cadastro único). Constatou-se cadastros desatualizados e a não realização de recadastro anual.

Na data da visita, o CRAS de Vila Rica encontrava-se sem Coordenador desde julho/2014; a equipe técnica estava composta por 01 assistente social, 01 psicóloga e 04 orientadores.

Na concessão de benefícios eventuais são emitidos ~~%Barecer Social+~~ com respaldo em visitas familiares onde são verificadas as situações de risco e vulnerabilidade, definindo se tem perfil ou não para ser incluído no cadastro de carentes. Além disso, são preenchidas Fichas de Atendimento Social (dados pessoais e relato das condições encontradas nas visitas).

O CRAS faz atendimento ao público alvo dos Programas PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - crianças, adolescentes, jovens, usuários da faixa de 18 a 59 anos e idosos), Plano Brasil Sem Miséria (Bolsa Família), BPC (Benefícios de Prestação Continuada), entre outros.

Em 2014 foram promovidos pelo CRAS cursos profissionalizantes/oficinas como: grupo de gestantes, operador de caixa, corte e costura, bordados, além de cursos do Pronatec: eletricitista predial, auxiliar administrativo, informática. Constatou-se fichas de inscrição e lista de presença.

As despesas para custear viagens para tratamento de saúde fora de



domicílio (TFD) não foram realizadas pela Secretaria de Ação Social, mas pela Secretaria de Saúde, de acordo com a Resolução nº 39 de 09/12/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Portaria SAS/MS nº 055/1999.

### 3.14.5 - Diárias

A análise das diárias concedidas pela Prefeitura Municipal de Vila Rica foi realizada tomando-se por base as disposições da Lei Municipal nº 779 de 30/04/2008.

De acordo com a Consulta de Diárias constante do APLIC, no período de 01/01 a 31/12/2014 foi empenhado, a título de diárias, o montante de R\$ 272.785,62.

Salienta-se que da análise efetuada, 90% das diárias estão sendo pagas após o retorno da viagem.

Nota-se que a Lei Municipal nº 779 de 30/04/2008 não faz nenhuma referência quanto a necessidade e prazo de prestação de contas de diárias, de documentos que devem constar da referida prestação de contas, e nem quanto a devolução de valores não utilizados, com seu devido prazo.

Verifica-se que nas prestações de contas analisadas não são apresentados documentos que comprovem as despesas efetuadas, nem mesmo comprovantes quanto a participação dos servidores em eventos, seminários, reuniões e visitas nos órgãos a serviço da prefeitura.

O Tribunal de Contas normatizou essa questão por meio do Acórdão nº 1.783/2003:

Acórdão nº 1.783/2003 (DOE, 04/12/2003). Despesa. Diária. Observância de critérios para estabelecimento do valor. **Formalização da prestação de contas.**

O valor das diárias deverá ser compatível com os gastos diários com alimentação, pousada e locomoção urbana, podendo ser estipulados valores diferenciados, variáveis em função do cargo que ocupa o servidor, da localidade ou outros critérios definidos na municipalidade. **Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser exigidos no instrumento legal**



**que regulamenta a concessão de diárias**, com a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade.

Devem compor a prestação de contas: relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso. A municipalidade poderá requerer outros documentos.

Da amostra de 22 processos de diárias, constatou-se as seguintes irregularidades:

#### **3.14.5.1. Ausência, nas prestações de contas, de documentos que comprovam a necessidade da viagem realizada pelo servidor.**

**3.14.5.1.1.** A controladora interna Ivete Bonavigo, recebeu R\$ 1.278,25 pela despesa empenhada referente a cinco diárias, NE nº 141/2014 de 16/01/2014, para se deslocar até Cuiabá-MT, com a finalidade de resolver assuntos na empresa ACP e no TCE/MT.

Ressalta-se que no relatório de **viagem** não foi informada a data de emissão do mesmo e nem o meio de locomoção utilizado; e não consta também documentos comprovando que esteve na empresa ACP e no TCE, e comprovantes quanto a passagem, alimentação e estadia, ou seja, não foi demonstrada a necessidade do deslocamento realizado pelo servidor.

O Prefeito, Luciano Marcos Alencar, recebeu R\$ 2.045,30 pela despesa empenhada referente a cinco diárias, NE nº 516/2014 de 06/02/2014, para se deslocar até Palmas-TO, com a finalidade de participar de reunião.

Ressalta-se que no relatório de viagem não consta nenhum documento referente a viagem realizada.

O Prefeito, Luciano Marcos Alencar, recebeu R\$ 2.045,30 pela despesa



empenhada referente a cinco diárias, NE nº 579/2014 de 12/02/2014, para se deslocar até Cuiabá-MT, com a finalidade de reunir com deputados federais e senadores.

A NE nº 674/2014 de 18/02/2014, no valor de R\$ 818,12, foi emitida para complementar o empenho 579/2014, com mais duas diárias.

Ressalta-se que no relatório de viagem referente aos dois empenhos não consta comprovantes de despesas quanto a viagem e visitas realizadas.

O Prefeito, Luciano Marcos Alencar, recebeu R\$ 1.908,92 pela despesa empenhada referente a quatro diárias, NE nº 1162/2014 de 17/03/2014, para se deslocar até Brasília-DF e depois Cuiabá-MT.

Ressalta-se que no relatório de viagem não consta nenhum documento referente a viagem realizada.

O Prefeito, Luciano Marcos Alencar, recebeu R\$ 1.636,24 pela despesa empenhada referente a quatro diárias, NE nº 1319/2014 de 24/03/2014, para se deslocar até Cuiabá-MT, com a finalidade de participar de congresso.

Ressalta-se que no relatório de viagem não consta nenhum documento referente a viagem realizada, e quanto a participação no congresso.

A Secretária de Administração, Sr<sup>a</sup>. Aldaci de Fátima Brambila, recebeu R\$1.329,42, referente a seis diárias, NE nº 1223/2014 de 18/03/2014, para se deslocar até Cuiabá-MT, com a finalidade de resolver assuntos no Detran.

Ressalta-se que no relatório de viagem não consta nenhum documento referente a viagem realizada.

O Secretária de Agricultura, Gilmar Alves da Silva, recebeu R\$1.329,42, referente a seis diárias, NE nº 1228/2014 de 18/03/2014, para se deslocar até Cuiabá-MT,



com a finalidade de resolver assuntos no Detran.

Ressalta-se que no relatório de viagem não consta nenhum documento referente a viagem realizada.

### **3.14.5.2. Ausência de comprovantes, na prestação de contas, quanto a devolução do valor não utilizado, no montante de R\$1.227,18.**

Na prestação de contas referente a NE nº 516/2014 de 06/02/2014, no valor de R\$ 2.045,30, o Prefeito Luciano Marcos Alencar, mencionou que devolveu o valor de R\$ 818,12, todavia não foi apresentado nenhum comprovante quanto a devolução.

Na prestação de contas referente a NE nº 2449/2014 de 16/05/2014, no valor de R\$ 2.454,36, o Prefeito Luciano Marcos Alencar, mencionou que devolveu o valor de R\$ 409,06, todavia não foi apresentado nenhum comprovante quanto a citada devolução.

### **3.14.5.4. Recebimento a maior no valor de R\$ 409,06, referente a quantidade de diária recebida e a informada no relatório de viagem.**

**3.14.5.4.1.** Na prestação de contas referente a NE nº 4117/2014 de 15/08/2014, no valor de R\$ 3.272,48, foi informado pelo Prefeito Luciano Marcos Alencar, que ele viajou pelo período de 07 dias, porém, o mesmo recebeu 08 diárias, ou seja, R\$ 409,06 a mais.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

#### Irregularidade:

JB.16. Despesas . Graves. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e Leis Municipais nº 341/2002 e nº 487/2009).

#### Resumo dos Achados:



- Ausência, nas prestações de contas de diárias, de comprovantes quanto a participação dos servidores em eventos, seminários, reuniões e visitas nos órgãos a serviço da prefeitura.
- Ausência, nas prestações de contas de diárias, de comprovantes referentes a devolução do valor não utilizado.
- Recebimento a maior no valor de R\$ 409,06, referente a quantidade de diária recebida e a informada no relatório de viagem

#### Conduta:

- Deixar de exigir, na prestação de contas de diárias, a apresentação de comprovantes de participação em eventos e comprovantes referentes a devolução de valor não utilizado.
- Receber valor a maior que a quantidade de diárias utilizadas.

#### Nexo de causalidade:

- A ausência de comprovantes de participação em eventos e de devolução de valor não utilizado, na prestação de contas de diárias, resulta em indevida comprovação das despesas analisadas.
- O recebimento de valor a maior que o fixado resultando em pagamento indevido.

#### Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JB.16**.

### **3.14.6. Adiantamentos**

As análises aos adiantamentos concedidos pela Prefeitura Municipal de Vila



Rica foram realizadas tomando-se por base as disposições da Lei Municipal nº 152 de 04/03/1993.

De acordo com a Relação de Empenhos apresentada pela prefeitura, no período de 01/01 a 31/12/2014 foram disponibilizados adiantamentos no montante de R\$467.129,10.

Da análise de 24 processos de adiantamentos, que correspondem a 53,33% do total, constatou-se as seguintes irregularidades:

**3.14.6.1.** Apresentação, na prestação de contas de adiantamento, de documentos no montante de R\$ 906,94, que não pertencem ao referido processo.

O adiantamento concedido ao Prefeito Luciano Marcos Alencar, no valor de R\$1.500,00, referente a NE 1888/2014 de 25/04/2014, foi com a finalidade de cobrir despesas com combustível, para o mesmo se deslocar até Cuiabá, a fim de reunir com deputados e senadores, todavia constam dos autos Notas Fiscais, no montante de R\$906,94, emitidas em Brasília e Goiânia, sendo:

- Porto Real-Auto Posto S.S. Eirelli . EPP, NF nº 4994 de 29/04 . R\$ 178,00;
- Posto Petrobras, NF nº 18296 de 30/04 . R\$ 30,00;
- Auto Posto Braga, NF nº 27574 de 01/05 . R\$ 163,22;
- Posto Diamantina Ltda., NF nº 3645 de 03/05 . R\$ 114,01;
- Posto Saída Sul Ltda., NF nº 2894 de 06/05 . R\$ 231,71;
- Auto Posto Caminhoneiro, NF nº 72022 de 07/05 . R\$ 190,00.

**3.14.6.2.** Divergência, quanto as datas e horários de abastecimento, dos veículos constantes das notas fiscais apresentadas na prestação de contas de adiantamento.

**3.14.6.2.1.** O adiantamento referente a NE 580/2014 de 12/02/2014, foi concedido ao Prefeito Luciano Marcos Alencar, no valor de R\$ 900,00, para despesa de viagem até Cuiabá, com a finalidade de ir ao Gabinete de Deputados, Governador e Secretaria das



Cidades.

O adiantamento referente a NE 675/2014 de 18/02/2014, foi concedido ao Prefeito Luciano Marcos Alencar, no valor de R\$ 900,00, para despesa de viagem passando por Cuiabá, a fim de chegar até Brasília, com a finalidade de reunir com os deputados federais.

O relatório de viagem e a prestação de contas dos dos adiantamentos referente as NEs 580 e 675/2014, foram feitos juntamente, todavia nos mesmos não foi especificado a data e horário de saída, e de retorno.

Consta dos autos as seguintes notas fiscais:

- nº 37.895 - Posto Tigrão Ltda. - Confresa - 12/02/2014 - R\$ 181,55;
- nº 15.609 - Viana e Cia Ltda. - Água Boa - 12/02/2014 - R\$ 153,00;
- nº 44.448 - De Cerutti & Cia Ltda. - Primavera do Leste - 13/02/2014 . R\$ 178,32;
- nº 19.802 - Irmãos Eckert Com. Comb. Ltda. - Campo Verde - 15/02/2014 . R\$ 189,58;
- nº 1.275 - Almeida Matos e Matos Ltda. - Aragarças - 16/02/2014 . R\$ 124,00;
- nº 7524 - Jural Combustíveis Ltda. . Anápolis - 17/02/2014 . R\$ 164,74;
- nº 7544 . Jural Combustíveis Ltda. - Anápolis - 18/02/2014 . R\$ 126,01;
- nº 37.714 . Auto Posto Dracena Ltda. - Barra do Garças . 19/02/2014 . R\$ 150,30;
- nº 29.228 . Com. Comb. Água Boa Ltda. - Ribeirão Cascalheira . 19/02/14 . R\$ 150,00.

Conforme Memorando emitido em 12/02/2014, o Prefeito ficaria no município de Cuiabá entre os dias 12 a 18/02, e Memorando emitido em 18/02/2014, em Brasília nos dias 19 e 20/02/2014.

A viagem foi dividida em dois trechos, sendo o primeiro Cuiabá e o segundo Brasília, assim, como o primeiro trecho dura até dois dias, verifica-se que houve divergência quanto ao prazo de emissão das notas apresentadas, sendo que a primeira foi emitida em 12/02/2014, em Confresa, e a última, desse trecho, dia 15/02/2014, em Campo Verde, ou seja, em um espaço de tempo três dias.

Ressalta-se que após a nota emitida no dia 15/02/2014, em Campo Verde,



foi apresentada a nota do dia 17/02/2014, já em Anápolis-GO, assim, como o veículo ficou em trânsito em Cuiabá, e ainda se locomoveu 921 km até Anápolis, nota-se que também houve divergência quanto ao prazo de emissão das notas apresentadas.

O adiantamento foi concedido ao motorista Fernando Alves da Silva, no valor de R\$ 1.037,93, referente a NE 2472/2014 de 19/05/2014, para despesa de viagem até Cuiabá, com a finalidade de levar o paciente Euclides da Silva para tratamento médico.

Nota-se que consta dos autos duas notas fiscais emitidas no dia 20/05/2014, na cidade de Ribeirão Cascalheira, em horários idênticos, porém com quilometragem diferente, sendo a NF nº 33.981 emitida às 16:06 horas, com quilometragem 98656, e a NF nº 33.983 emitida às 16:10 horas, com quilometragem de 96860. Sendo que na NF nº 40.898, emitida na cidade de Barra do Garças, às 11:59 horas, consta a quilometragem 98283, constata-se que a NF 33.983, no valor de R\$ 167,00, não pertence a referida prestação de contas.

O adiantamento foi concedido ao motorista Fernando Alves da Silva, no valor de R\$ 1.100,00, referente a NE 23/2014 de 06/01/2014, para despesa de viagem até Cuiabá, com a finalidade de levar os pacientes Nilton dos Santos e Marisa Fischer para tratamento médico.

Verifica-se que as notas fiscais apresentadas na prestação de contas, referentes ao retorno da viagem, divergem quanto a rota realizada, sendo:

- NF 19.234 - 09/01/201 . 11:21 horas . Campo Verde - R\$ 160,71;
- NF 39.747 . 09/01/2014 . 12:28 . Ribeirão Cascalheira - R\$ 193,13; -
- NF 36.153 . 09/01/2014 . 15:22 . Barra do Garças - R\$ 188,85.

Nota-se que o tempo de viagem estimado entre Campo Verde e Ribeirão Cascalheira é de 9 horas, assim é impossível abastecer nos dois municípios no intervalo de 01 hora e sete minutos; e que o município de Barra do Garças encontra-se a 374 km



de Campo Verde, e o de Ribeirão Cascalheira encontra-se a 628 km, demonstrando que no retorno da viagem é impossível abastecer primeiro em Ribeirão Cascalheira e depois em Barra do Garças.

Devido ao exposto, constata-se que as referidas notas fiscais, que totalizam R\$ 542,69, não pertencem à referida prestação de contas.

**3.14.6.3.** Apresentação de comprovantes fiscais, no montante de R\$ 1.227,92, nas prestações de contas de adiantamentos, sem identificação dos veículos.

Apresentação, nas prestações de contas dos adiantamentos referentes às NEs 580 e 675/2014, de notas fiscais no montante de R\$ 1.227,92, sem mencionar a placa e modelo dos veículos: nº 37.895 - R\$ 181,55; nº 15.609 - R\$ 153,00; nº 44.448 . R\$ 178,32; nº 1.275 - R\$ 124,00; nº 7.524 - R\$ 164,74; nº 7.544 . R\$ 126,01; nº 37.714 . R\$ 150,30 e nº 29.228 . R\$ 150,00.

Salienta-se que a ausência de identificação dos veículos compromete a comprovação das despesas, resultando em despesas mal comprovadas, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 63 da Lei 4.320/64.

**3.14.6.4.** Ausência de apresentação de documento do Pronto Socorro, comprovando o encaminhamento do paciente para o mesmo.

O adiantamento foi concedido ao motorista Fernando Alves da Silva, no valor de R\$ 1.243,47, referente a NE 404/2014 de 11/08/2014, para despesa de viagem até Cuiabá, a fim de levar o paciente Leônidas Francisco Pessoa até o Pronto Socorro de Cuiabá para tratamento médico, todavia não consta dos autos nenhum comprovante do citado local.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**



Irregularidade:

JB.14. Despesas . Grave. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967; Lei Municipal nº 435/2006).

Resumo do Achado:

Irregularidades nas prestações de contas de adiantamentos, não sendo comprovada a boa aplicação do erário.

Conduta:

Aprovar as prestações de contas de adiantamento contendo irregularidades.

Nexo de causalidade:

A aprovação das prestações de contas com irregularidades contrariou a Lei Municipal nº 435/2006 e a Lei nº 4.320/64, não sendo comprovada a boa aplicação do erário.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade JB 14.

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores (2013), relativamente ao órgão analisado, foram julgadas Regulares, com determinações legais e aplicação de multas pelo TCE/MT . Acórdão nº 796/2014 - TP:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	796/2014 - TP	a) observe os ditames da Lei Municipal nº	Convênio não



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		1.048/2011 no que diz respeito ao convênio firmado entre a Prefeitura de Vila Rica e o Colégio Vale do Araguaia, especialmente quanto ao valor ajustado e cobrado (subitem 2.2 . JB01);	abarcado pela amostragem de auditoria. Segundo Aplic, não houve empenho (repasse) para esse credor em 2014.
2		b) regularize a questão remuneratória dos médicos plantonistas, no que diz respeito a acordos de natureza salarial com o respectivo Sindicato/Conselho (subitem 2.3 . JB 01);	Assunto de responsabilidade da Secretaria de Atos de Pessoal.
3		c) aprimore as regras locais quanto à prestação de contas de diárias (subitem 3.1 . JB 16);	Não cumprida em 2014.
4		d) realize os procedimentos referentes à aquisição e contratos, abstraindo do vício comum na Administração Pública brasileira de fracionar despesas (item 4 . GB 02, item 5 . GB 05, item 6 . GB 13 e subitem 7.3 . EB 05);	Determinação não observada.
5		e) implemente mecanismos para o contínuo aprimoramento do sistema de controle interno.	Não cumpriu as determinações quanto ao aprimoramento do controle interno.

Não houve recomendações.

## 5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes



representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
98515/2014	Interna	Possível não cumprimento da lei complementar nº 131/2009 . Transparência.	Julgado	Responsável: Prefeito Luciano Marcos Alencar. Decisão singular nº 2933/2014, declarado revel, julgada procedente; <b>determinando</b> ao atual gestor que adote as providências necessárias para a efetiva transparência da gestão fiscal, conforme Lei Complementar nº 101/2001, com as modificações ocorridas com a LC nº 131/2009, bem como para que se implemente o acesso à informação no município de Vila Rica; aplicação de multa de 11 UPFs/MT. Informa-se que foram adotadas providências acerca da implantação da lei de acesso à informação e lei da transparência L.C nº 131/2009, no final do exercício de 2014.
129550/2014	Interna	Possíveis irregularidades/ilegalidades no pregão eletrônico nº 22/2014	Julgado	Responsável: Prefeito Luciano Marcos Alencar. Acórdão nº 2412/2014 - TP, declarado revel, julgada parcialmente procedente; <b>determinando</b> ao atual gestor que: <b>a)</b> abstenha-se de incluir nos editais de licitação cláusulas que restrinjam a competição, tais como a exigência de apresentação de notas fiscais acompanhadas dos atestados de qualificação técnica da empresa licitante; e, <b>b)</b> nos procedimentos licitatórios seja parcelado o objeto sempre que possível, para aproveitar as peculiaridades do mercado e gerar economicidade; e, ainda, nos termos dos artigos 1º, XVIII, 70, I, e 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Luciano Marcos Alencar a multa de 22 UPFs/MT. Ao final exercício, os editais de licitação deixaram de incluir a cláusula de apresentação de nota fiscal junto ao atestado de qualificação técnica, porém, continua licitando por lote sem justificativas técnicas, ao invés de licitar por item.

Em relação à decisão contida ao final do Acórdão nº 2.412/2014 . TP (encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo responsável pelas contas anuais do exercício de 2014, desta prefeitura, para inclusão como ponto de controle de auditoria, a comprovação da efetiva execução do contrato firmado pela Administração para a prestação do objeto presente no lote 02 do



Pregão Eletrônico nº 22/2014, em especial a constatação de que o objeto adquirido no lote 02 possui as mesmas características das previstas no edital, tal como ser original e de primeira linha (item 1.7 do Anexo 01)) que julgou a RNI referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2014, informa-se que tal decisão foi expedida em 14/10/2014, com comunicação à equipe de auditoria em 18/11/2014 (CI nº 438/2014/SGTP), após a auditoria *in loco* na Prefeitura de Vila Rica, que deu-se no período de 20/10/2014 a 23/10/2014.

Dessa forma, as informações solicitadas pelo Acórdão à equipe técnica foram buscadas no sistema Aplic. Verificou-se:

1- foi assinada a ARP nº 20 de 27/06/2014, decorrente do PE nº 22/2014, com a empresa vencedora do lote 02, A. ORSO & ORSO LTDA . ME, num total de R\$ 14.201,65.

#### LOTE Nº 02 É MOTO NIVELADORA CASE 845B (PATROL) MOD. 5013002 MOTOR 359/5,9

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1.	02	Pç	Bomba d água Conj. ( nota 1 ) 147071 A 1	GEO	280,33	560,66
2.	02	Pç	Bomba d água Conj. (nota 2) J2862775	GEO	254,33	508,66
3.	02	Pç.	Correia (Sem ar Condicionado) J911575	GATES	33,00	66,00
4.	36	Pç.	Dentes ripper 75267078	GEO	110,00	3960,00
5.	05	Pç.	Elemento (filtro de óleo Trans.) 149935A 1	TECFIL	50,33	251,65
6.	05	Pç.	Elemento Filtrante 149941 A1	TECFIL	39,00	195,00
7.	05	Pç.	Elemento Filtrante 87626518	TECFIL	60,67	303,35
	05	Pç.	Elemento Filtrante 73125853	TECFIL	39,00	195,00



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
8.						
9.	05	Pç.	Elemento Primário 149933A1	TECFIL	121,00	605,00
10.	05	Pç.	Elemento Secundário 149932A1	TECFIL	82,33	411,65
11.	05	Pç.	Filtro de Combustível J286503	TECFIL	40,00	200,00
12.	05	Pç.	Filtro de óleo Hid. 79107317	TECFIL	40,33	201,65
13.	05	Pç.	Filtro hidráulico 149940A1	TECFIL	43,00	215,00
14.	05	Pç.	Filtros J937743	TECFIL	40,67	203,35
15.	36	Pç.	Ponta de dente 75267670	GEO	75,00	2.700,00
16.	02	Pç.	Radiador Conj. (P.2. 4 )	GEO	289,00	578,00
17.	02	Pç.	Radiador Conj. 73164343	GEO	305,00	610,00
18.	02	Pç.	Silencioso 73164453	GEO	200,67	401,34
19.	02	Pç.	Válvula 73128150	GEO	86,33	172,66
20.	02	Pç.	Válvula 75310457	GEO	83,67	167,34
21.	02	Pç.	Válvula de cartuchos 73130694	GEO	83,33	166,66
22.	02	Pç.	Válvula de deslocamento lateral 73130105	GEO	104,67	209,34
23.	02	Pç.	Válvula de rotação conj. 75252292	GEO	109,67	219,34
24.	02	Pç.	Válvula solenóide conj. 75255849	GEO	104,00	208,00
25.	02	Pç.	Válvula Solenóide trava do selo conj. 73124881	GEO	100,33	200,66
	02	Pç.	Válvulas 75311259	GEO	90,67	181,34



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

18.	02	Pç.	Silencioso 73164453	GEO	200,67	401,34
26.						
27.	02	Pç.	Ventilador 73164370	GEO	255,00	510,00
<b>TOTAL R\$</b>					14.201,65	

2 - Os valores constantes da referida ARP como preço unitário em pouco diverge do anexo de preço fixado no edital do PE nº 22/2014, Lote 02, comprovando que a licitação foi a termo e pelos valores de referência apontados como inexequíveis nos autos da RNI.

3 - Não foram gerados empenhos dos materiais licitados constantes do Lote 02; conforme pesquisa pelo número da Nota Fiscal eletrônica indicada no Aplic, consulta NF-e completa pelo site <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo> verificou-se, pela descrição dos produtos, não se tratar dos itens licitados pelo Lote 02.

4 - As despesas empenhadas/realizadas durante o exercício de 2014 relativas a fornecimentos feitos por essa empresa referem-se aos itens dos demais Lotes dos quais saiu-se vencedora e que consta da ARP nº 20/2014 e das respectivas NF-e: Lote 05 (máquina de esteira D-50), Lote 06 (câmara de ar, pneus e fitão para caminhões e máquinas), Lote 07 (pneus para veículo de passeio), Lote 08 (pneus para ônibus) e Lote 17 (embuchamento traseiro da retro escavadeira), conforme Anexo IX.

## 7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

Conforme Portaria nº 370 de 16/12/2013, constatou-se no município a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, para apuração do montante



pago pelos ex-gestores nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, relativos ao pagamento de juros e multas por recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias ao IMPREV . Instituto de Previdência de Vila Rica, no prazo de 60 dias, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Acórdão nº 5.642/2013 . TP, de 31/10/2013, referente contas anuais de gestão do exercício de 2012: (...)

**7) instaure** tomada de contas especial destinada a apurar o quantum devido por cada um dos ex-gestores (dos períodos de 2005 a 2008 e 2009 a 2012), relativo ao pagamento de juros e multas por recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias ao IMPREV - Instituto de Previdência de Vila Rica.

Por meio da Portaria nº 033/2014 de 11/02/2014, houve prorrogação do prazo inicial para mais sessenta dias, a partir de 11/02/2014. Contudo, até a data do exame *in loco* (out/2014), não havia sido concluída a apuração dos fatos.

Até esta data, o gestor nada encaminhou a este Tribunal acerca dessa Tomada de Contas Especial (relatórios conclusivos).

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar**

**1) DB 18. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei



Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

**1.1.** Inexistência da Planta Genérica de Valores da área urbana municipal, estabelecendo os valores venais dos terrenos e das edificações dos imóveis, a fim de respaldar o cálculo e cobrança do IPTU e ITBI - Item 3.1.

**2) DB 19. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012) . Item 3.1.

**3) DB 20. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012) . Item 3.1.

**4) EB 05. Controle Interno\_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da C.F; art. 76 da Lei nº 4.320/64 e Resol. Normativa nº 01/2007 TCE/MT).

**4.1.** Ineficiência do sistema administrativo Arrecadação/Tributação: os cadastros imobiliários para fins de cobrança do IPTU e ISS encontram-se desatualizados e valores venais de imóveis sem o respaldo de plantas genéricas de valores . Item 3.1.

**4.2.** Ineficiência do sistema administrativo de controle de entrada e saída (distribuição) do almoxarifado de peças da secretaria de educação e de materiais da secretaria de obras, e dos bens adquiridos da empresa Genilson Dias dos Reis Materiais Elétricos-ME . Pregão Eletrônico nº 36/2013, . Itens 3.12.7.1. e 3.10.2.4.

**4.3.** Ineficiência do sistema financeiro, devido ao seguinte: pagamento de despesas em atraso e de despesas irregulares . Item 3.12.7.2.



**4.4.** Descontrole quanto à manutenção de estoque mínimo de alimentos nas escolas e creches municipais - Dispensa nº 04/2014 . Item 3.12.7.3.

**5) EB 07. Controle Interno\_Grave.** Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE no 33/2012).

**5.1.** O gestor não oferece os recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012) . Item 3.12.7.10.

**6) JB 03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (artigos 62 e 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, §3º, § 3º 65, I, §6º e 73 da Lei 8.666/1993).

**6.1.** Pagamentos de despesas sem a regular liquidação (ato de atestação de que os serviços foram prestados e/ou os materiais entregues dentro das cláusulas avençadas) e ausência de documento fiscal hábil para comprovação - Itens 3.2.4. e 3.7. . Anexo V;

**6.2.** Pagamento antecipado de parcela contratual, antes da prestação do serviço e antes mesmo da assinatura do contrato nº 06/2014 . R\$ 30.840,00 . Item 3.4.11.

**7. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Irregularidade referente a Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 . TCE-MT.

**7.1.** Pagamento de contas telefônicas efetuados em atraso, resultando em multas e atualizações de valores, no montante de R\$ 196,15 (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964) . Item 3.2.7

**7.2.** Pagamento de despesas sem o respaldo/apresentação de CNDs (certidões negativas) ou apresentação de Certidão Negativa vencida ou emitida em data posterior



ao pagamento, não sendo comprovada a regularidade dos credores perante o Fisco, nos pagamentos de restos a pagar e outras despesas - § 3º, artigo 195, CF . Itens 3.2.7 e 3.7.

**7.3.** Cancelamento de restos a pagar processados sem autorização expressa pela autoridade competente (art. 63 da Lei 4.320/64) . Item 3.7.

**7.4.** Pagamento indevido de encargos de mora (juros e multas) sobre contribuição previdenciária patronal de exercícios anteriores, de responsabilidade de ex-gestores . R\$29.201,42 . Item 3.14.2.

**8) DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei no 101/2000).

**8.1.** Ausência de retenção de tributos por ocasião dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços - Item 3.2.5. - Anexo VI.

**9. JB 99. Despesa\_Grave.** Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 . TCE-MT . Item 3.2.6

**9.1.** Divergência, no montante de R\$ 4.352,40, entre o valor homologado - adjudicado no Pregão nº 27/2013 e o valor do comprovante de despesas . Item 3.2.6.

**10) GB 05. Licitação\_Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

**10.1.** Realização de despesas fracionadas, evitando o procedimento licitatório, contrariando a lei 8.666/93 e o princípio da obrigatoriedade de licitar . R\$ 227.366,58 . Item 3.3.7.



**11) GB 99. Licitação\_Grave.** Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 . TCE-MT.

**11.1.** Realização de licitação cujo valor homologado onerou os cofres públicos, revelando-se ato anti econômico . PE nº 18/2014, locação de máquina do tipo pá carregadeira . R\$201.819,96 . Item 3.3.15.

**12) HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

**12.1.** Ausência de designação de um servidor para acompanhamento e fiscalização de contratos de fornecimento de entrega não imediata, como medicamentos, combustíveis, peças e pneus, materiais de limpeza, gêneros alimentícios; bem como de prestação de serviços funerários (ARP nº 34/2014) . artigos 67 e 62, § 4º da lei 8.666/93 . Item 3.4.1.

**13) HB.06. Contrato\_Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

**13.1.** O objeto do Contrato nº 027/2013 (Aditivo ref. 2014) não foi executado nos termos previamente estipulados - Item 6.1.

**14) HB.08. Contrato\_Grave.** Não aplicação de sanções administrativas ao contratado, em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

**14.1.** A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93) - Contrato nº 27/2013 (aditivo 2014) . Item 8.

**15) HC 16. Contrato\_Moderada.** Prorrogação contratual em desconformidade com as



hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.** Prorrogação contratual sem comprovar a vantajosidade de preços para justificar a não realização de novo processo licitatório . Item 3.4.4.

**16) HB 10. Contrato\_Grave.** Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

**16.1.** Nos termos aditivos aos contratos nº 27/2013 (1º e 2º TA) e nº 28/2013 (1º T.A) não foram observados os ditames da Lei, visto que não foram comprovadas as modificações do projeto e/ou especificações nem o acréscimo quantitativo de seu objeto que justificasse o aumento no valor contratual mediante os percentuais estabelecidos (planilhas) . R\$ 12.389,24 . Item 3.4.5.

**17) HM 05. Contrato\_Moderada.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993) . Item 3.4.10

**18) JM 12. Despesa\_Moderada.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

**18.1.** Pagamento de restos a pagar processados inscritos em 2013 sem efetuar pagamento de restos a pagar processados de anos anteriores (2005) . Item 3.7.

**19) NB 06. Diversos\_Grave.** Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei . Item 3.9

**19.1.** Não envio de documentos e disponibilização de informações ao Conselho Municipal de Saúde, em relação à origem e aplicação dos recursos da Saúde;

**20) NB 15. Diversos\_Grave.** Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, **na área de saúde**, no atendimento a população (Art. 6º da



Constituição Federal/1988, Art. 2o da Lei 8.080/1990, Resoluções RDC no 50/2002 e 42/2010 da Anvisa e ao manual de estrutura física das unidades de saúde . MT).

**20.1.** Instalações (físicas, materiais) precárias de unidades de saúde (PA, PSF) . Item 3.9.

**20.2.** Farmácia (armazenamento de medicamentos e produtos) . Item 3.9.

**21) NB.16. Diversos\_Grave.** Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, **na área de educação**, no atendimento a população (Inciso IX do art. 3º da lei 9.394/1996 e Art. 6º e 227 da Constituição Federal/1988).

**21.1.** Falta de adequações na Creche Lar Menino Jesus, falta de estrutura física adequada e de manutenção da Escola Ilma Valadares de Aragão, contrariando o disposto pelo artigo 45 da Lei 101/2000, combinado com o inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/64 - Item 3.8.4.

**21.2.** Os cardápios da alimentação escolar não foram todos elaborados por profissional habilitado, não atendendo no todos os requisitos exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, contrariando o artigo 15 e incisos I, II, III, IV do § 2º do artigo 15 da Resolução FNDE 38/2010, como também as diretrizes da Lei 11.947/2009 . item 3.8.6.

**21.3.** Nem todas as aquisições de gêneros alimentícios para a elaboração da merenda escolar realizadas pelo município foram acompanhadas por profissional habilitado- Nutricionista (§ 1º do art. 14 e § 1º do art. 17, ambos da Resolução 38/2010) . item 3.8.7.

**21.4.** Falta de livro de entrada/controle de merenda na Creche Lar Menino Jesus . item 3.8.8.

**22) JB.14. Despesas\_Grave.** Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967; Lei Municipal nº 435/2006).

**22.1.** Apresentação, na prestação de contas de adiantamento, de documentos no montante de R\$ 906,94, que não pertencem ao referido processo (NE 1888/2014) . Item



3.14.6.1.

**22.2.** Divergência, quanto as datas e horários de abastecimento, dos veículos constantes das notas fiscais apresentadas na prestação de contas de adiantamento (NEs nº 580/2014, 2472/2014, 23/2014, 580/2014 e 675/2014) . Item 3.14.6.2.

**22.3.** Apresentação de comprovantes fiscais, no montante de R\$ 1.227,92, nas prestações de contas de adiantamentos, sem identificação dos veículos (NEs nº 580 e 675/2014) . Item 3.14.6.3.

**22.4.** Ausência de apresentação de documento do Pronto Socorro, comprovando o encaminhamento do paciente para o mesmo (NE nº 404/2014) . Item 3.14.6.4.

**23) JB 16. Despesa\_Grave.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e Leis Municipais nº 341/2002 e nº 487/2009).

**23.1.** Ausência, nas prestações de contas, de documentos que comprovam a necessidade da viagem realizada pelo servidor (NEs nº 141/2014, ° 516/2014, 579/2014, 674/2014, 1162/2014, 1319/2014, 1223/2014 e 1228/2014) . Item 3.14.5.1.

**23.2.** Ausência de comprovantes, na prestação de contas, quanto a devolução do valor não utilizado, no montante de R\$1.227,18 (NEs nº 516/2014 e 2449/2014) . Item 3.14.5.2.

**23.3.** Recebimento a maior no valor de R\$ 409,06, referente a quantidade de diária recebida e a informada no relatório de viagem (NE nº 4117/2014) . Item 3.14.5.4.

**24) JB 19. Despesa\_Grave.** Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 26 da Lei Complementar 101/2000)

**24.1.** Distribuição de benefícios eventuais a famílias em vulnerabilidade social sem lei autorizativa específica, em desacordo com o artigo 26 da L. C. nº 101/2000 (LRF) . valor R\$ 25.640,27 . Item 3.14.4.



- **Responsável: Contadora, Sr<sup>a</sup>. Consuelo Roca Siles**

**25) CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

**25.1.** Não contabilização de valores concedidos a título de renúncia de receitas (descontos, anistia, isenções) . Item 3.1.

- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar e**
- **Responsável: Presidente da CPL, Sr<sup>a</sup> Lovane Schmitz**

**26) GB 21. Licitação\_Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93).

**26.1.** Empresas contratadas por inexigibilidade (IL nº 01/2014) sem comprovar a regularidade fiscal exigida pela lei . Item 3.3.

**26.2.** Preço contratado na IL 03/20104 sem justificativa, ficando acima do preço de mercado, contrariando o inciso III, parágrafo único, artigo 25, Lei 8.666/93 . Item 3.3.

**26.3.** A justificativa da contratação (objeto) na IL 03/20104 não atende aos princípios da supremacia do interesse público e da universalidade . Item 3.3.

**27) GB 02. Licitação\_Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

**27.1.** Não foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei nº 8.666/93) . Dispensa nº 04/2014 - Item 3.3.2.1.



- **Responsável: Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar e**
- **Responsável: Pregoeira, Sr<sup>a</sup> Cristina Magalhães Castro**

**28) GB 04. Licitação\_Grave.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993; Res. de Consulta TCE nº 21/2011, Súmula nº 247-TCU).

**28.1.** Realização de licitações com julgamento pelo menor preço por lote sem apresentar justificativas técnicas/estudo de viabilidade técnica para não licitar por item . Pregões Eletrônicos nº 12/2014, 23, 30, 31, 33, 34, 36 e 38/2014 . Item 3.3.6.

**29) GB 08. Licitação\_Grave.** Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente).

**29.1.** Realização de licitações sem garantir tratamento diferenciado às microempresas, nos termos da lei complementar nº 123/2006 - PE nº 02, 12, 13, 18, 21/2014 . Item 3.3.9.

**30) GB 13. Licitação\_Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Decreto nº 049/2006 - legislação específica do ente).

**30.1.** Ausência de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, como exigido pelo inciso II do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005 . PE nº 23/2014 . Item 3.3.15.

**30.2.** Habilitação de licitantes que não obedeceram as regras do edital quanto à apresentação de documentação, sendo as mesmas declaradas vencedoras, contrariando o artigo 41 da lei 8.666/93, item 1.1.4 do Anexo 06 e item 7.36 do edital . PE nº 34/2014 . Item 3.3.15.



**30.3.** Ata não circunstanciada, pois não registra todos as ocorrências relevantes do processo (§ 1º, artigo 42 da lei 8.666/93) - Pregão nº 17/2014 . Item 3.3.15.

**30.4.** Diferença a maior no valor de R\$ 165.773,12, quanto ao pagamento do Pregão Eletrônico nº 009/2014, e no valor de R\$ 291,71 quanto ao seu valor orçado e homologado . Item 3.3.15.

**30.5.** Ausência de Termo de Referência no Pregão nº 17/2014 (art. 8º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.555/2000) . Item 3.3.15.

**31) GB.16. Licitação\_Grave.** Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

**31.1.** Não consta do Pregão Eletrônico nº 017/2014 as publicações do Aviso de Licitação, e a publicação do extrato da Ata foi publicado apenas no Diário Oficial do Estado . Item 3.3.10.1.

**31.2.** Publicação de Aviso de Pregão contrariando o prazo de 08 dias úteis, estipulado no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002 - Pregão nº 21/2014 . Item 3.3.10.2.

**32) GB 17. Licitação\_Grave.** Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

**32.1.** Exigência de documentação relativa à qualificação técnica com cláusula restritiva - exigência de nota fiscal de venda junto ao atestado de capacidade técnica e comprovação de propriedade do equipamento licitado . Pregão Eletrônico nº 02, 12, 13, 18, 21, 23, 29/2014 . Item 3.3.11.

É o relatório de auditoria sobre as contas de gestão da Prefeitura



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Municipal de Vila Rica, exercício 2014.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 30/07/2015.

*Núcia Falcão Camargo da Silva*  
*Auditor Público Externo*

*Adecira Magalhães Siqueira Lenzi*  
*Técnico de Controle Público Externo*

***Núcia Falcão Camargo da Silva***  
***Coordenador da Equipe Técnica***  
***Auditor Público Externo***



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

---

## **ANEXOS**

**Anexo I Ë ORDEM DE SERVIÇO**

**Anexo II Ë OFÍCIOS**

**Anexo III. Responsáveis pelas irregularidades**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2014

ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS

### EQUIPE TÉCNICA

- Nucia Falcão Camargo da Silva - Auditor Público Externo
- Adecira Magalhães Siqueira Lenzi - Técnico de Controle Público Externo

### JURISDICIONADOS

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
- CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA

### OBJETIVO

- Auditoria das operações financeiras, administrativas e operacionais referente ao exercício de 2014.

### PLANO DE TRABALHO

PERÍODO	ATIVIDADE
De 13/10/2014 a 24/10/2014	• Trabalho de auditoria na sede da Prefeitura e demais órgãos municipais

Secretário de Controle Externo

Subsecretário de Controle de Organizações

### RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

• Nucia Falcão Camargo da Silva Recebido em 15/09/2014

• Adecira Magalhães Siqueira Lenzi Recebido em 15/09/2014

### TERMO DE QUITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Ofício nº 042/2014/5ª SECEX

Cuiabá, 22 de setembro de 2014

Ref.: Auditoria nas Contas de 2014  
Apresentação da Equipe

**Senhor Prefeito,**

Considerando as atribuições Constitucionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme está preconizado no artigo 47, inciso II da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, decido pela realização de auditoria nas contas anuais da **Prefeitura Municipal de Vila Rica**, referentes ao exercício financeiro de 2014.


Conforme consta em nossa programação de trabalho, a auditoria será realizada pelas seguintes servidoras deste Tribunal de Contas:

**Nucia Falcão Camargo da Silva**  
**Adecira Magalhães Siqueira Lenzi**

Para a consecução satisfatória dos trabalhos, solicito a Vossa Excelência que coloque a disposição das servidoras, todos os documentos e papéis necessários, nos termos do artigo 153 da Resolução nº 14/2007- RITC, facilitando-lhes o acesso às dependências administrativas desse Órgão.

Atenciosamente,

  
**Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**  
Relator das Contas Anuais – exercício de 2014

  
Ao Excelentíssimo Senhor  
**LUCIANO MARCOS ALENCAR**  
Prefeito Municipal de Vila Rica  
Vila Rica/MT

Cuiabá - MT, 06 de outubro de 2014.

À

Prefeitura Municipal de Vila Rica

Senhor (a) Contador (a) / Controlador Interno

A fim de darmos cumprimento às determinações superiores no sentido de efetuarmos a inspeção "*in loco*" nas contas dessa Prefeitura Municipal, nos termos do art. 147 e seus incisos da Resolução 014/07 (RITC) desta Corte de Contas, solicitamos a V. S<sup>a</sup> providenciar os documentos abaixo elencados, referentes ao **exercício de 2014 – janeiro a setembro**.

Os trabalhos serão realizados nessa Prefeitura a **partir do dia 17/10/2014**, data em que as informações solicitadas deverão estar disponíveis, sendo que, quando possível, a documentação poderá ser disponibilizada em arquivo eletrônico. Todos os documentos solicitados pela equipe técnica devem ser devidamente preenchidos e assinados pelo respectivo responsável, com identificação do cargo.

#### ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

1. Relação dos Decretos que abriram Créditos Adicionais ao Orçamento do Órgão e Leis Autorizativas; (arquivo eletrônico) ✓
2. Autorização da Câmara para contratação das Dívidas Fundadas Internas e Parcelamentos – leis autorizativas datadas de 2014; (arquivo eletrônico) ✓
3. Contratos de Operações de Crédito e parcelamentos de dívida, comprovantes dos pagamentos e extrato dos saldos dos credores, se o caso; ✓
4. Cópia dos Anexos 2 da receita e despesa, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do ano de 2013 – individualizado; ✓

*afil*  
20/10/14.

5. BDT (Boletim Diário de Tesouraria) do último dia de cada mês (cópia); e de 31/12/2013; ✓
6. Controle financeiro das contas bancárias (razão financeiro) – *pen drive* (arquivo eletrônico); ✓
7. Demonstrativo das contas correntes bancárias (banco, agência, c/c, saldo do último dia do mês); ✓
8. Relação de Restos a Pagar **pagos**, bem como processos de pagamentos de Restos a Pagar, conforme amostra indicada *in loco*; ✓
9. Justificativas de cancelamento de Restos a Pagar, se o caso; ✓
10. Documentos referentes a recolhimento e devolução de caução (cópia), se o caso;
11. Relação de convênios **transferidos** no exercício; processos de prestação de contas conforme solicitação *in loco*; ✓
12. Relação dos convênios **recebidos**, destacando os estaduais, federais e outros, identificando educação, saúde, outros, e constando a origem, o objeto, data, valor conveniado e valor recebido no ano de 2014; ✓
13. Processos de despesas empenhadas na Secretaria de Educação, separando as do FUNDEB, PDDE, PNAE, Salário Educação; conforme solicitação *in loco*;
14. Processos de despesas empenhadas na Secretaria de Saúde e em outras secretarias, conforme amostra indicada *in loco*; ✓
15. Atos de nomeação dos membros dos Conselhos - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho Municipal de Saúde ✓ e Conselho de Assistência Social, Conselho de Merenda Escolar; (cópia ou arquivo eletrônico);
16. Ofícios de encaminhamento dos demonstrativos gerenciais dos recursos do FUNDEB ao respectivo Conselhos (cópia);
17. Ofícios de encaminhamento dos demonstrativos gerenciais referentes aos gastos com a saúde ao Conselho Municipal de Saúde (cópia); ✓
18. Ofício de encaminhamento da prestação de contas do PNAE e PDDE ao FNDE (cópia);
19. Atas de reuniões dos Conselhos do FUNDEB, Municipal de Saúde e Assistência Social, e outros Conselhos; (arquivo eletrônico) ✓
20. Cadastro dos beneficiários carentes controlados pela Secretaria de Assistência Social; conforme solicitação *in loco*; (não necessita cópia) ✓
21. Processos relativos ao pagamento de diárias, conforme solicitação *in loco*; ✓

22. Processos de concessão de adiantamentos, conforme solicitação *in loco*; ✓  
23. Outros processos de despesas do exercício, conforme solicitação *in loco*; ✓

### LICITAÇÕES / CONTRATOS

- 1 Relação das licitações efetuadas no exercício por modalidade, mencionando: data do edital, abertura, homologação, número do processo, objeto licitado, firmas licitantes, vencedora, valor; (impresa e arquivo eletrônico) ✓
- 2 Processos de dispensa ou inexigibilidade licitatória; conforme solicitação *in loco* ✓
- 3 Processos licitatórios homologados e cancelados/anulados; conforme solicitação *in loco* ✓
- 4 Relação dos termos aditivos formalizados no exercício de 2014 (contendo n° do contrato, nome do contratado, data, objeto, valor, licitação e Secretaria); ✓
- 5 Relação dos contratos e aditivos firmados em anos anteriores que ainda estão em vigência; ✓

### PATRIMONIAL

- 6 Relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício: especificação, data, valor e fornecedor;
- 7 Termos de responsabilidade e de transferência (localização); disponibilizar para análise, não precisa cópia;
- 8 Relação dos veículos e máquinas pesadas existentes, discriminando aqueles de propriedade da Prefeitura ou cedidos e recebidos de terceiros, discriminando o ano, marca, placa, secretaria de alocação, ano de aquisição;
- 9 Declaração assinada, informando a localização dos veículos não encontrados no pátio da Prefeitura, discriminando marca, ano, placa, a serviço de que secretaria (responsável);
- 10 Certificados de Registro de propriedade dos veículos e termos de comodato; disponibilizar para análise;
- 11 Forma de controle de gasto com combustível e manutenção dos veículos;
- 12 Processos de baixas de bens (alienação, doação, inservível), se o caso;

- 13 Inventário físico e financeiros dos bens móveis e imóveis;
- 14 Forma de controle do almoxarifado;

### PESSOAL

- 15 Cadastro dos agentes políticos (Prefeito e Vice) e do secretariado municipal: nome, cargo, RG, CPF, endereço, e-mail; data de nomeação, nome dos pais, cônjuge e dependentes; (arquivo eletrônico); ✓
- 16 Cadastro do Contador, Tesoureiro, Assessor Jurídico, Membros da Comissão de Licitação e Pregoeiros, Responsável pelo Patrimônio e Responsável pelo Sistema de Controle Interno e pelo APLIC - responsáveis em 2014: nome, cargo, RG, CPF, endereço, e-mail, data de nomeação, nome dos pais, cônjuge; (arquivo eletrônico); ✓
- 17 Leis de fixação de remuneração dos agentes políticos, e alterações; (arquivo eletrônico); ✓
- 18 Resumo das Folhas de Pagamentos – janeiro a setembro/2014; ✓
- 19 Guias de recolhimento previdenciário municipal/geral (retenção e patronal), inclusive aqueles provenientes de parcelamento da dívida; não é necessário cópia; ✓

### TRIBUTÁRIO

- 20 Relação dos precatórios apresentados até 31/07/13, com o nome dos beneficiários, origem, nº do empenho, valor pago (discriminando os pagos em 2014, com data) e a pagar; se o caso; *sem nome*
- 21 Leis que concedem benefícios fiscais: incentivos, anistias, isenções ou outro tipo de renúncia de receitas próprias (arquivo eletrônico); ✓
- 22 Leis de alteração do CTM (arquivo eletrônico);
- 23 Controle e comprovantes de receita tributária própria (DAM) - conforme solicitação *in loco*;
- 24 Relatório contendo os valores da receita renunciada no exercício; ✓
- 25 Controle da Dívida Ativa – inscrição e pagamento; ✓
- 26 Documento que comprove a cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa; ✓

- 27 Planta Genérica de Valores Atualizada; ✓

## OUTROS

- 28 Cópia do ato que designou o(s) integrante(s) do Controle Interno;  
29 Razão analítico, demonstrativos, relatórios diversos, conforme necessidade e solicitação;  
30 Outros que se julgarem necessários nas circunstâncias.

Atenciosamente,



Núcia Falcão Camargo da Silva

*Auditor Público Externo*



Adecira Magalhães Siqueira Lenzi

*Técnico de Controle Público Externo*

**ANEXO III**

NOME	<b>Luciano Marcos Alencar</b>
CARGO	<b>Prefeito Municipal</b>
RG	1890.668-89 SSP/CE
CPF	421.481.893-87
ENDEREÇO	Av. Brasil, 783 centro
FILIAÇÃO	Pai: Antonio Lobo Alencar Mãe: Antonia Liberalino Alencar
PERIODO CARGO/MANDATO	02/01/2014 a 31/12/2014
E-MAIL	gabineteprimeiro@vilarica.mt.gov.br

NOME	<b>Fábio Yoshinori Fujishige</b>
CARGO	<b>Vice Prefeito</b>
RG	18996121-0 SSP/SP
CPF	254.616.266-31
ENDEREÇO	Rua Piauí, 114 - Inconfidentes
FILIAÇÃO	Pai: Shiro Fujishige Mãe: Makiko Fujishige
PERIODO CARGO/MANDATO	02/01/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	Fabio.yf@hotmail.com

NOME	<b>Consuelo Roca Siles</b>
CARGO	<b>Contadora</b>
RG	466703 SSP/MS
CPF	408.351.891-04
ENDEREÇO	Avelino Demétrio Gregório, 85 . Setor Sul
FILIAÇÃO	Pai: Alberto Siles Valverde Mãe: Blanca Roca Garcia
PERIODO CARGO/MANDATO	02/01/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	cr.siles@globo.com

NOME	<b>Ivete Bonavigo</b>
CARGO	<b>Controladora Interna</b>
RG	1.434.029-1 SSP/MT



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

CPF	258.182.102-78
ENDEREÇO	Rua Padre Rolin, 432 . B. Inconfidente . Vila Rica . MT
FILIAÇÃO	Pai: Aquilino Bonavigo Mãe: Eloa Bonavigo
PERIODO CARGO/MANDATO	01/01/2009 a 17/02/2014 . 15/09/2014 a 31/12/2014
E-MAIL	<a href="mailto:ivetebonavigo@hotmail.com">ivetebonavigo@hotmail.com</a>

NOME	<b>Quelen Borghesan</b>
CARGO	<b>Controladora Interna</b>
RG	7558813-5 SSP/PR
CPF	028.686.869-58
ENDEREÇO	Rua 61, 67 . Setor Oeste
FILIAÇÃO	Pai: Gregório Borghesan Mãe: Alzira Augustin Borghesan
PERIODO CARGO/MANDATO	18/02/2014 a 14/09/2014
E-MAIL	<a href="mailto:mr_quelen@hotmail.com">mr_quelen@hotmail.com</a>

NOME	<b>Pierre Fabrício Correia de Oliveira</b>
CARGO	<b>Assessor Jurídico</b>
RG	4103849 DGPC/GO
CPF	956.331.621-53
ENDEREÇO	Rua dos Pioneiros, 621 . Setor Sul
FILIAÇÃO	Pai: Euripedes de Oliveira Reis Mãe: Devaldi Gouveia de Araújo
PERIODO CARGO/MANDATO	04/06/2013
E-MAIL	<a href="mailto:pierre_fab@hotmail.com">pierre_fab@hotmail.com</a>

NOME	<b>Aldaci de Fátima Brambila</b>
CARGO	<b>Secretária de Administração</b>
RG	37835137 SSP/MT
CPF	524.002.129-53
ENDEREÇO	Rua do Cedro, 50 . Cidade Jardim
FILIAÇÃO	Pai: Jenuino Brambila Mãe: Rosaliai Enderle Brambila
PERIODO CARGO/MANDATO	15/04/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	<a href="mailto:Aldaci.brambila@hotmail.com">Aldaci.brambila@hotmail.com</a>

NOME	<b>Maria Lázara da Silva</b>
CARGO	<b>Secretária de Finanças</b>
RG	21065795569109 SSP/GO
CPF	363.200.561-34
ENDEREÇO	Av. Perimetral Norte, 670
FILIAÇÃO	Pai: Antonio Geraldo Ribeiro Mãe: Luzia Maria da Silva
PERIODO CARGO/MANDATO	02/01/2013 a 31/12/2016



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

E-MAIL	secfinancas@gmail.com
--------	-----------------------

NOME	<b>Guiomar Rita da Costa Lucas</b>
CARGO	<b>Secretaria de Educação</b>
RG	12673250 SSP/MT
CPF	596.666.416-15
ENDEREÇO	Av. Perimetral Sul, 755
FILIAÇÃO	Pai: João da Costa Melo Mãe: Guiomar Angelica do Carmo
PERIODO CARGO/MANDATO	02/01/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	guiomarritacosta@hotmail.com

NOME	<b>Surami Moreira Borges Morais</b>
CARGO	<b>Secretária de Saúde</b>
RG	1228012 SSP/GO
CPF	355.519.331-72
ENDEREÇO	Rua Dois, 72 . Setor Norte
FILIAÇÃO	Pai: Waldemar Moreira Borges Mãe: Luzia de França Borges
PERIODO CARGO/MANDATO	02/01/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	suramimb@hotmail.com

NOME	<b>Eveline Lino Gomes</b>
CARGO	<b>Secretaria de Ação Social</b>
RG	2009098117003 SSP/CE
CPF	421.495.923-04
ENDEREÇO	Av. Brasil, 783 - Centro
FILIAÇÃO	Pai: Francisco Miguel Gomes Mãe: Espedita Lino Gomes
PERIODO CARGO/MANDATO	02/09/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	acaosocialvilarica@yahoo.com.br

NOME	<b>Wania Ferreira de Freitas</b>
CARGO	<b>Secretária de Ação Social</b>
RG	316926/497685 SSP/GO
CPF	983.053.521-53
ENDEREÇO	Rua Padre Rolim, 181
FILIAÇÃO	Pai: Justino Otávio de Freitas Mãe: Maria Ferreira de Freitas
PERIODO CARGO/MANDATO	01/08/2014
E-MAIL	waniaffreitas@hotmail.com

NOME	<b>Antonio da Costa</b>
CARGO	<b>Secretário de Obras</b>
RG	27395 SSP/MA
CPF	262.620.821-00



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

ENDEREÇO	Rua 10, nº 244 . Setor Norte
FILIAÇÃO	Pai: Sebastião Humberto da Costa Mãe: Madalena Medeiros da Costa
PERIODO CARGO/MANDATO	07/11/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	

NOME	<b>Gilmar Alves da Silva</b>
CARGO	<b>Secretária de Agricultura</b>
RG	996893 SSP/MT
CPF	632.028.321-15
ENDEREÇO	Rua Piauí, 491 - Inconfidentes
FILIAÇÃO	Pai: José Silveira Mãe: Jurema Alves da Silva
PERIODO CARGO/MANDATO	02/01/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	gilmaralvesdasilva@hotmail.com

NOME	<b>Alcides Pereira Abreu</b>
CARGO	<b>Secretário de Cultura, Esporte e Lazer</b>
RG	668445 SSP/MT
CPF	459.412.461-53
ENDEREÇO	Av. Brasil, 05 . Bairro Bela Vista
FILIAÇÃO	Pai: Raimundo Pereira Abreu Mãe: Ana P. Lima
PERIODO CARGO/MANDATO	02/01/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	alcidespsb@hotmail.com

NOME	<b>Cristiana Ferreira da Silva Pereira</b>
CARGO	<b>Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão</b>
RG	1401613-3 SSP/MT
CPF	951.847.321-87
ENDEREÇO	Rua Paraíba, 215
FILIAÇÃO	Pai: Alfranio José da Silva Mãe: Romilda Marino da Silva
PERIODO CARGO/MANDATO	17/04/2013 a 31/12/2016
E-MAIL	secretariomatao@hotmail.com

#### Anexo IV. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde. Representações s propostas	Qtde. Representações protocoladas	Qtde. Medidas Cautelares propostas	Qtde. Medidas Cautelares adotadas
Concorrência/ concessão	1	1	-	-	-	-



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Tomada de Preços						
Pregão Eletrônico	43	13	1	1	-	-
Convite						
Inexigibilidade	4	1	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

#### Anexo V - Item 3.2.3 - Despesas Liquidadas Relevantes e outras, sem a regular liquidação.

Número	Data	Credor	Valor EmPenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Descrição	Dotação	Órgão	Achados
0037 33/2014	28/07/ 2014	JCB DO BRASIL LTDA	237.500, 00	237.500,0 0	0,00	237.500,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de retro escavadeira para atender as necessidades da secretaria de obras. (licitação nº : 21/2014-PE)	4.4.90.52 .40	secretaria municipal de viação e obras públicas	Aut Fornec 2655 de 01/07 NF 00042015 de 31/07 atestação irregular; a NL está assinada em 07/08 mas sem identificação; crédito em conta 20/10; sem CND FGTS e INSS
0033 20/2014	01/07/ 2014	AGRO RIO MÁQUINA S AGRICOL AS LTDA  (em água boa . 66 3468 3470	169.960, 00	169.960,0 0	0,00	169.960,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de camioneta para atender as necessidades do gabinete do prefeito municipal. (licitação nº : 21/2014-PE)	4.4.90.52 .48	gabinete do prefeito municipal	NFe 2747 atestado mas sem identificação do responsável; foi pago o valor total emPenhado;
0002 05/2014	21/01/ 2014	DE NIGRIS DISTRIB IDORA DE VEÍCULO S LTDA	144.465, 33	144.465,3 3	0,00	144.465,33	registro de preço para futura e eventual aquisição de 03 (três) ambulâncias, teto alto, furgão, 0 (zero) km, tipo b, suporte básico para simples remoção com o objetivo de atender as	4.4.90.52 .48	secretaria/fundo municipal de saúde	NFe 170041 de 14/04 - atestado mas sem identificação ; OP 2747 22/05



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							necessidades de urgência e emergência deste município. (licitação nº PE 01/2013:			PElo valor total não apresentou CND do INSS
0013 08/2014	21/03/ 2014	JV PRODUÇ ÕES E VENTOS ARTÍSTIC OS LTDA	115.000, 00	115.000,0 0	7.47 5,00	107.525,00	contratação de 03 (três) shows para a animação do 28º aniversário de emancipação política administrativa de vila rica entre os dias 10 e 12 de maio do corrente ano, sendo: cantor thiago brava dia 10, banda calcinha preta dia 11 e cantor léo magalhães dia	3.3.90.39 .23	secretari a mun de cultura, desporto e lazer	Show de calcinha preta contrato 03/14  atestado mas sem identificação do servidor responsável
0022 89/2014	09/05/ 2014	AP DA SILVA MULTIEV ENTOS - ME	102.800, 00	102.800,0 0	0,00	102.800,00	locação de palco , som, iluminação, tendas, banheiro químico e gerador de energia para atender as necessidades da secretaria de cultura desporto e lazer na realização das festividades do 28º aniversário de emancipação político administrativo do município. <b>(13/05)</b>	3.3.90.39 .23	secretari a mun de cultura, desporto e lazer	Contrato 006/14  pagamento antecipado de 30% NL 2275 de 09/05 e OP2443 de 09/05 pagto transfer c/c em 09/05 R\$ 30.840,00 (vide item 3.4.11)  NFe Av 3380 de 09/05 atestada sem identificação
0020 63/2014	30/04/ 2014	AGROR IO MÁQUINA S AGRICOL AS LTDA	101.100, 00	101.100,0 0	0,00	101.100,00	a presente licitação tem como objeto futura e eventual aquisições de 04 (quatro) veículos, zero quilometro para atender a secretaria de saude e secretaria de educação. (licitação nº : 13/2014-PE)	4.4.90.52 .48	secretari a/fundo municipal de saúde	Atestação sem identificação do responsável;
0020 62/2014	30/04/ 2014	AGROR IO MÁQUINA S AGRICOL AS LTDA	101.100, 00	101.100,0 0	0,00	101.100,00	a presente licitação tem como objeto futura e eventual aquisições de 04 (quatro) veículos, zero quilometro para atender a secretaria de saude e secretaria de educação. (licitação nº : 13/2014-PE)	4.4.90.52 .48	secretari a/fundo municipal de saúde	Atestação sem identificação do responsável;
0013 07/2014	21/03/ 2014	V R PRODUÇ ÕES E EVENTOS LTDA - ME	100.000, 00	100.000,0 0	1.95 0,00	98.050,00	contratação de 03 (três) shows para a animação do 28º aniversário de emancipação política administrativa de vila	3.3.90.39 .23	secretari a mun de cultura, desporto e lazer	contrato 002/14 . NFS nº 008 de 26/03 em cópia xerográfica da 2ª via autenticada em



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselhoecamposneto@tce.mt.gov.br

							rica entre os dias 10 e 12 de maio do corrente ano, sendo: cantor thiago brava dia 10, banda calcinha preta dia 11 e cantor léo magalhães dia			cartório de goiania atestação sem identificação (R\$ 30.000,00)
0035 34/2014	14/07/ 2014	G.G SCHAFFE R ME (telefon e/fax 66 3554 2178	91.688,8 0	91.688,80	0,00	5.730,55	registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais sendo brita para manutenção de bueiros nas estradas vicinais do município. (licitação nº : 27/2013-PE)	3.3.90.30 .54	secretari a municipal de viação e obras públicas	NF-e 209 de 30/07 atestada sem identificação do responsável;  entregue de uma só vez 112 caminhões de brita nota atestada em 01/08/14  AF 2481 de 14/07 280 m³ de brita 00 e 280 m³ de brita 01  objeto: brita para manutenção de bueiros em estradas vicinais  pago em 05/08 OP 4772 de 05/08 e 05/09 OP 5624
0005 89/2014	12/02/ 2014	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	60.170,2 3	60.170,23	0,00	60.170,23	registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes para atender a frota municipal. (licitação nº : 23/2013-PE)	3.3.90.30 .01	secretari a municipal de viação e obras públicas	Não apresentou CND INSS  emPENho a posteriori NF-e/Danfe 00015327 12/02/14 qtdade: 3.893,79 litros de diesel S500 e 7.595,576  a PM não tem tanque de combustível  atestação sem identificação  OP 518 de 19/02 pago PElo total
0032 20/2014	30/06/ 2014	BÁTIST A DE SOUZA E CIA LTDA- ME	56.113,2 6	56.113,26	0,00	56.113,26	registro de preço para futura e eventual aquisição de filtros e lubrificantes para manutenção de maquinas, veiculos e	3.3.90.30 .01	secretari a municipal de viação e obras	atestação sem identificação do servidor



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							equipamentos rodoviários que se encontra a serviços de manutenção de estradas vicinais do município. (licitação nº : 23/2013-PE)		públicas	
0037 25/2014	28/07/ 2014	A. ORSO ORSO LTDA - ME	53.300,0 0	53.300,00	0,00	53.300,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus para manutenção de caminhões da frota municipal da secretaria de obras. (licitação nº : 22/2014-PE)	3.3.90.30 .39	secretaria municipal de viação e obras públicas	NF-e 010.752 de 01/08 atestação sem identificação
0016 18/2014	02/04/ 2014	QUIMA R COM. DE PROD. QUIM. E TRAT. DE AGUA LTDA ME	50.350,0 0	50.350,00	0,00	50.350,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico e produto químico para atender a rede de distribuição e tratamento de água - saevir. (licitação nº : 4/2013-PE)	3.3.90.30 .11	secretaria/fundo municipal de saúde	Não apresentou CND FGTS/ NFe 1570 com rubrica de Ercilane de Araújo, mas não atesta o recebimento do produto
0016 00/2014	31/03/ 2014	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	42.000,0 0	42.000,00	0,00	42.000,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para a frota da secretaria municipal de obras. (licitação nº : 23/2013-PE)	3.3.90.30 .01 qtidade cf NF: 2.958,22 lts 2022,674 2.697,21 4 1704,531 459 1446,009 923,88 469,442 1385,34 448,648 416 69,06	secretaria municipal de viação e obras públicas	EmPEnho a posteriori Fornecimento de 15.000 litros de diesel comum (a R\$ 2,80/l) NF-e 00016123 de 09/04/14 atestação sem identificação (setor de compras) OP 2040 de 17/04 pago PElo total aut fornec solicita 15.000 lts
0000 58/2014	09/01/ 2014	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL	41.758,3 8	41.758,38	0,00	41.758,38	registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais betuminosos que serão usados na pavimentação de ruas e avenidas do município de vila rica. (licitação nº : 24/2013-	3.3.90.30 .54  16.180 kg de asfalto	secretaria municipal de viação e obras públicas	NF-e 00035628 de 13/01 sem atestação NL 451 assinada PElo escriturário Jonhatan



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							PE)	diluído		Martins
0027 86/2014	30/05/ 2014	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	41.134,50	41.134,50	0,00	41.134,50	registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes para atender a frota municipal de obras. (licitação nº : 23/2013-PE)	3.3.90.30.01  qtdade: 280 litros de óleo de freio, etc...	secretaria municipal de viação e obras públicas	Atestação somente com data e assinatura, sem identificação do responsável  NFe 010.504 de 10/06
0022 81/2014	08/05/ 2014	RAWAL PLACAS INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA ME	4.140,00	4.140,00	0,00	4.140,00	prestação de serviços de confecção de placas em aço inox gravada em baixo relevo medindo 50x70, para inaugurações das águas nos assentamentos, para atender a saevir.	3.3.90.39.88	secretaria/fundo municipal de saúde	sem cotações de preços/ atestação sem identificar o responsável;
0025 70/2014	27/05/ 2014	PALMAS OXIGÊNIO LTDA ME	R\$ 6.640,00	R\$ 6.640,00	0,00	R\$ 6.640,00	referente a aquisição de material hospitalar para atender as necessidades do pronto atendimento. (compra direta nº 1064/2014)	3.3.90.30.36	secretaria/fundo municipal de saúde	atestação sem identificar o responsável; não apresentou CNDs;
0025 29/2014	23/05/ 2014	M.J. COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA-ME	R\$ 1.362,00	R\$ 1.362,00	0,00	R\$ 1.362,00	PEla desPEsa emPENhada referente a aquisição de PEças para manutenção da caminhonete outdoor I200 placa npl-2514, ano 2011,	3.3.90.30.3	secretaria/fundo municipal de saúde	NF/Danfe 275 de 23/05 sem atestação;
0023 74/2014	09/05/ 2014	PMH - PRODUTOS MEDICINAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.919,15	R\$ 2.919,15	0,00	R\$ 2.919,15	os hospitalares ltda r\$ 2.919,15 r\$ 2.919,15 r\$ 0,00 r\$ 2.919,15 registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais ginecológicos, radiológicos e odontológicos e um aparelho de ultrassonografia para atender as necessidades dos municípios. (licitação nº : 15/2013-PE)	3.3.90.30.36	secretaria/fundo municipal de saúde	NF-e nº 83288 de 20/08 - sem atestação
0023 91/2014	14/05/ 2014	CONSTRUTORA JURUENA	R\$ 6.732,65	R\$ 6.732,65	0,00	R\$ 6.732,65	referente a prestação de serviços elaboração de projeto básico de engenharia	3.3.90.39.05	secretaria/fundo municipal	atestação sem identificar o responsável;



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		LTDA					para construção da ubs do setor oeste com 283,48m³, localizado no município de vila rica. (compra direta nº 958/2014)		de saúde	
0024 01/2014	14/05/ 2014	ANA ALICE MENEGA T DA ROCHA ME	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	0,00	R\$ 1.440,00	referente a prestação de serviços de elaboração de exames clínicos admissionais (a.s. físico), para atender a secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 965/2014)	3.3.90.39 .50	secretari a/fundo municipal de saúde	atestação sem identificar o responsável;
00 4552	09/0 9/2013	Viaçã o Xavante - Restos a pagar				R\$ 5.019,00	fornecimento de passagens rodoviárias para TFD e acompanhantes;		secretari a/fundo municipal de saúde	NF 000.001.174 e 000.001.173 de 11/12 /2013 notas fiscais sem atestação;
391 0/2012		A Birk Cia Ltda RPNP				R\$ 396.160,60	construção do hospital municipal	4490.51	secretari a/fundo municipal de saúde	NF de prestação de serviços nº 000560, 6ª medição, atestada sem identificar o responsável; NFS nº 000580 . 15/08/14 sem atestação; NFS nº 000589 de 24/09 sem atestação;
354 1	05/0 6/12	Constr utora Jurueña Ltda RPNP				R\$ 404.124,51	execução do sistema de abastecimento de água		secretari a municipal de viação e obras/san eamento	Contrato 031/12 NFS-e nº 143 de 13/03/14 sem atestação
236 1	17/0 4/13	A Birk Cia Ltda RPNP				R\$ 146.016,78	Construção de 01 UBS II		secretari a/fundo municipal de saúde	NFS-e nº 000599 de 20/01/14; NFS-e 000562 de 27/02/14; NFS-e nº 000563 de 26/03/14, NFS-e nº 000565 de 30/04/14





Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

JUNTO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS NO INTERIOR DO MUNICIPIO.

Fonte: sistema Aplic, acesso em 15/06/2015.

Data	Nº do EmPEngo	Credor	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidaç	Valor Pago
07/01/2014	000026/2014	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO GERALDO LTDA	R\$ 37.605,13	R\$ 37.605,13	R\$ 0,00	R\$ 37.605,13
04/02/2014	000491/2014	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO GERALDO LTDA	R\$ 38.203,74	R\$ 38.203,74	R\$ 0,00	R\$ 38.203,74
28/03/2014	001401/2014	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO GERALDO LTDA	R\$ 38.468,36	R\$ 38.468,36	R\$ 0,00	R\$ 38.468,36
29/04/2014	001971/2014	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO GERALDO LTDA	R\$ 42.546,86	R\$ 42.546,86	R\$ 0,00	R\$ 42.546,86
27/05/2014	002566/2014	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO GERALDO LTDA	R\$ 43.124,31	R\$ 43.124,31	R\$ 0,00	R\$ 43.124,31
05/12/2014	006390/2014	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO GERALDO LTDA	R\$ 80.030,60	R\$ 80.030,60	R\$ 0,00	R\$ 80.030,60
			R\$ 571.801,63		0,00	

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 3.3.90.39.50

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL E MATERNIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA- SUS DE FORMA COMPLEMENTAR, CONFORME DISPÕE A PORTARIA MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010 E NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, ASSISTENCIA

Obs.: Local da prestação de serviço: Vila Rica - valor do ISS destacado na NF, mas não retido.

Fonte: sistema Aplic, acesso em 15/06/2015.

14/07/14	003537/2014	CONSTRUTORA BARROS LTDA - ME	R\$ 11.655,00	R\$ 11.655,00	R\$ 0,00
12/02/14	000587/2014	CONSTRUTORA BARROS LTDA - ME	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - 3.3.90.39.99

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FABRICAÇÃO 2.000 TUBOS DE CONCRETOS (MANILHAS) PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO;

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM ASFÁLTICA AVENIDA BRASIL -



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

CENTRO. (Compra Direta Nº 223/2014)

Fonte: sistema Aplic, acesso em 15/06/2015.

Data	Nº do EmPEngo	Credor	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidaçã	Valor Pago
05/02/2014	000506/2014	ERICH CEZAR DIETER 52379914915	R\$ 30.404,00	R\$ 30.404,00	R\$ 0,00	R\$ 30.404,00
15/04/2014	001775/2014	ERICH CEZAR DIETER 52379914915	R\$ 10.279,40	R\$ 10.279,40	R\$ 0,00	R\$ 10.279,40
			R\$ 40.683,40			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.20						
REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO. (Licitação Nº : 44/2013-PE)						

Fonte: sistema Aplic, acesso em 15/06/2015.

Data	Nº do EmPEngo	Credor	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidaçã	Valor Pago
05/02/2014	000506/2014	ERICH CEZAR DIETER 52379914915	R\$ 30.404,00	R\$ 30.404,00	R\$ 0,00	R\$ 30.404,00
15/04/2014	001775/2014	ERICH CEZAR DIETER 52379914915	R\$ 10.279,40	R\$ 10.279,40	R\$ 0,00	R\$ 10.279,40
			R\$ 40.683,40			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.20						
REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO. (Licitação Nº : 44/2013-PE)						

Fonte: sistema Aplic, acesso em 15/06/2015.

Data	Nº do EmPEngo	Credor	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidaçã	Valor Pago
08/05/2014	002282/2014	CARLOS EISTEDT 822.722.391-53	R\$ 17.112,00	R\$ 17.112,00	R\$ 0,00	R\$ 17.112,00
09/05/2014	002342/2014	CARLOS EISTEDT 822.722.391-53	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
14/07/2014	003526/2014	CARLOS EISTEDT 822.722.391-53	R\$ 7.068,00	R\$ 7.068,00	R\$ 0,00	R\$ 7.068,00



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

18/07/2014	003600/2014	CARLOS EISTEDT 822.722.391-53	R\$ 2.040,00	R\$ 2.040,00	R\$ 0,00	R\$ 2.040,00
16/12/2014	006599/2014	CARLOS EISTEDT 822.722.391-53	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 5.100,00
			R\$ 33.320,00			
SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER - 3.3.90.39.05						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM						

Fonte: sistema Aplic, acesso em 15/06/2015.

- NE 1307 de 21/03/2014 - R\$ 100.000,00 - VR Produções e Eventos Ltda (show artístico Thiago Brava) . Contrato nº 002/2014

Nº da Liquidação	Data	Valor	Tipo documento	Valor Pago . R\$	Desconto/ Liquidado
001309/2014	26/03/14	30.000,00	NOTA FISCAL 008	28.050,00	1.950,00
002349/2014	12/05/14	70.000,00	NOTA FISCAL 020	70.000,00	0,00

### Anexo VII - Item 3.3.7 É Fracionamento de Despesas evitando Licitação.

CONSULTA DE EMPENHOS / UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/2014 / GERADO EM: 19/06/2015

Data	Nº do EmPENho	Credor	Valor EmPENhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação	Descrição
07/01/14	000025/2014	RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na ambulância placa obn-5983, utilizada a serviço da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 8/2014)
10/01/14	000068/2014	ANADIESEL S.A.	R\$ 4.949,98	R\$ 4.949,98	R\$ 4.949,98	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na ambulância splinter placa obo-5395, utilizada a serviço da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº26/2014)
13/01/14	000077/20	ADRIANO	R\$ 6.018,00	R\$ 6.018,00	R\$	3.3.90.30.	aquisição de



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

	14	ANTONIO ROOS-ME			6.018,00	39	PEÇAS para reposição no trator budny bm bdy110 de uso da secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº 31/2014)
16/01/14	000146/2014	G R LTDA-EPP	R\$ 2.665,00	R\$ 2.665,00	R\$ 2.665,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição da ambulância l200 placa nlo-2514, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 73/2014)
21/01/14	000196/2014	PATRICIA P. SANTOS - ME	R\$ 381,00	R\$ 381,00	R\$ 381,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na moto broz utilizada a serviços no departamento de arrecadação. (compra direta nº 99/2014)
21/01/14	000200/2014	PATRICIA P. SANTOS - ME	R\$ 58,00	R\$ 58,00	R\$ 58,00	3.3.90.39.19	aquisição de PEÇAS para reposição na motocicleta nrx broz placa: nty-8494, utilizada a serviços na secretaria municipal de finanças setor de arrecadação. (compra direta nº 101/2014)
22/01/14	000223/2014	ANADIESEL S.A.	R\$ 2.367,00	R\$ 2.367,00	R\$ 2.367,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na ambulância splinter placa obn-5987, utilizada a serviço da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 118/2014)
12/02/14	000588/2014	VICENSIA LTDA	R\$ 115,60	R\$ 115,60	R\$ 115,60	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na motocicleta xtz placa oay-4084 e da motocicleta broz 150 placa nty-7764, utilizadas a serviço da secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº 224/2014)
13/02/14	000629/2014	J.A.BARCELOS RAMOS-	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		ME					reposição na caminhonete l200 placa nio 8355, que da assistência a frota escolar. (compra direta nº 231/2014)
14/02/14	000632/2014	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 1.218,00	R\$ 1.218,00	R\$ 1.218,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da caminhonete l200 sport branca, placa npl-2514, utilizada a serviço PEla secretaria de saúde. (compra direta nº 235/2014)
14/02/14	000639/2014	CLAIR FRANCISCO FRIZON E CIA LTDA ME	R\$ 5.306,00	R\$ 5.306,00	R\$ 5.306,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção e recuPEração de máquinas que se encontram a serviços de recuPEração de estradas vicinais do município. (compra direta nº 237/2014)
14/02/14	000640/2014	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para suprir as necessidades da ambulância s10 placa jio-7454, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 238/2014)
14/02/14	000642/2014	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para suprir as necessidades da caminhonete outdoor l200 placa npl-2514 ano 2011, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 240/2014)
14/02/14	000644/2014	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 197,00	R\$ 197,00	R\$ 197,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para suprir as necessidades da ambulância s10 placa jio-7454, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 242/2014)
14/02/14	000648/2014	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para suprir as necessidades da



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							caminhonete outdoor l200 placa npl-2514 ano 2011, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 245/2014)
18/02/14	000678/2014	M.J. COMERCIO DE PEÇAS PARA veículos LTDA-ME	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 470,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na ambulância s10 placa jio-7454-mt, onde a mesma se encontrava em viagem conduzindo a paciente nilva isabel bosio gamba, necessitando da troca de PEÇAS. (compra direta nº 271/2014)
20/02/14	000735/2014	ICCAP IMPLEMENTOS rodoviários LTDA	R\$ 3.330,21	R\$ 3.330,21	R\$ 3.330,21	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na revisão obrigatória da reto escavadeira randon, utilizada a serviços da secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº 285/2014)
24/02/14	000763/2014	A.BELLE CIA LTDA	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição no trator mtd, para cortar o gramado do estádios nilceia de morais e ilmar valadares de aragão. (compra direta nº 302/2014)
26/02/14	000798/2014	VICENSIA LTDA	R\$ 35,50	R\$ 35,50	R\$ 35,50	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na motocicleta honda cg 125 fan es placa njp-8186, para atender a secretaria municipal de administração. (compra direta nº 324/2014)
13/03/14	001079/2014	RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S. A.	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na ambulância placa obn-5987, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 394/2014)



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

13/03/14	001086/20 14	TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E máquinaS LTDA	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção da retro escavadeira cx 220 b marca case ano de fabricação 2010, utilizada a serviço da secretaria municipal de obras. (compra direta nº 397/2014)
14/03/14	001091/20 14	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAÍNA LTDA	R\$ 2.817,52	R\$ 2.817,52	R\$ 2.817,52	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância splinter placa obo-5395, utilizada a serviço da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 398/2014)
14/03/14	001112/20 14	DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA	R\$ 3.585,00	R\$ 3.585,00	R\$ 3.585,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção e conservação de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, utilizados a serviço PEla secretaria municipal de obras. (compra direta nº 372/2014)
14/03/14	001115/20 14	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAÍNA LTDA	R\$ 2.724,44	R\$ 2.724,44	R\$ 2.724,44	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância splinter placa obn-5987, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 400/2014)
18/03/14	001226/20 14	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 359,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para reposição no veículo fiat strada placa dqj- 2278, utilizado a serviços na saevir. (compra direta nº 479/2014)
19/03/14	001259/20 14	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 656,00	R\$ 656,00	R\$ 656,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção da caminhonete outdoor l200 branca placa npl- 2514, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 491/2014)



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselhoecamposneto@tce.mt.gov.br

19/03/14	001267/2014	RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S. A.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância sprinter placa obo-5395, utilizada a serviço da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 499/2014)
24/03/14	001320/2014	RETIFICA ALVORADA LTDA - ME	R\$ 2.938,00	R\$ 2.938,00	R\$ 2.938,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da bomba do combustível do trator massy ferguson mf-292, utilizado a serviço PEla secretaria municipal de agricultura e meio ambiente para preparo de solo da agricultura familiar. (com
24/03/14	001327/2014	VICENSI CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.39	PEÇAS para manutenção da motocicleta broz 125 placa kaq-5453, utilizada a serviço da secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº 535/2014)
25/03/14	001348/2014	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	R\$ 2.042,61	R\$ 2.042,61	R\$ 2.042,61	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição no veículos caminhonete l200 4x4, placa npl-2594 ano modelo 2011, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº 555/2014)
27/03/14	001367/2014	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição no veículos fiat strada ano 2006 placa djq-2278, utilizada a serviço PEla saevir. (compra direta nº 570/2014)
28/03/14	001415/2014	PAULO HUMBERTO AGNOLIM	R\$ 2.599,99	R\$ 2.599,99	R\$ 2.599,99	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na ambulância sprinter placa obn-5987, utilizada a serviço da secretaria municipal



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							de saúde para atender as urgências e emergências. (compra direta nº 607/2014)
28/03/14	001422/2014	ATIVA COM DE PECAS E ACESSORIOS P veículos LTDA	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição na ambulância s10 placa jio-7454, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde em urgências e emergências. (compra direta nº 611/2014)
31/03/14	001437/2014	JOAO BATISTA DA SILVA ACESSORIOS -ME	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para reposição no cminhão mercedes bens caçamba 1620 placa kau-2171, utilizada a serviço PEla secretaria de obras. (compra direta nº 619/2014)
31/03/14	001598/2014	GOIAS COMERCIAL DE BOMBAS E ARTESIANOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.25	aquisição de PEÇAS para manutenção da bomba mark modelo eo 11, usada na retrolavagem do filtro da estação de tratamento de água de vila rica. (compra direta nº 620/2014)
03/04/14	001633/2014	G. PINTO	R\$ 1.224,00	R\$ 1.224,00	R\$ 1.224,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância s10 placa jio-7454, utilizada a serviço de urgência e emergência PEla secretaria de saúde. (compra direta nº 639/2014)
09/04/14	001716/2014	NAVESA CAMINHOES E ônibus LTDA	R\$ 813,80	R\$ 813,80	R\$ 813,80	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para o caminhão iveco/tector 170 e 22 170 cv-chassi 93zalrrghob 8923178 placa obk 3632, devido a revisão geral no veículos utilizado no serviço de limPEza do setor urbano. (compra



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							direta nº 690/2014)
22/04/14	001831/2014	COMERCIAL VAREJISTA DE PEÇAS SANTA TEREZINHA LTDA	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para limpeza e conservação da caixa evaporadora da caminhonete outdoor l200 placa npl-2514, ano 2011, utilizada a serviço na urgência e emergência da secretaria de saúde. (compra direta nº 768/2014)
25/04/14	001897/2014	MARIA DOS SANTOS-ME	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da caminhonete l200 4x4 dt, placa npl-2594, ano modelo 2011, de uso desta secretaria de agricultura e meio ambiente. (compra direta nº 803/2014)
29/04/14	001964/2014	MINUSATRATORPEÇAS LTDA	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da patrol fg 170, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de obras. (compra direta nº 820/2014)
20/05/14	002485/2014	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para atender a ambulância s10 placa jjo-5474, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1028/2014)
20/05/14	002487/2014	GILMAR RIBEIRO MARTINS - ME	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância splinter placa obn 5987, à serviços da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1023/2014)
22/05/14	002518/2014	MINUSATRATORPEÇAS LTDA	R\$ 4.789,50	R\$ 4.789,50	R\$ 4.789,50	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da retro escavadeira 4x4 modelo 80.2 fb que se encontra a serviços da secretaria municipal de viação de obras



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							publicas. (compra direta nº 1043/2014)
23/05/14	002527/2014	CLAUBER M. DOS SANTOS - ME	R\$ 403,04	R\$ 403,04	R\$ 403,04	3.3.90.30.25	aquisição de PEÇAS para atender a grade aradora 14x26 do trator new holland tt 4030 de uso da secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº 1046/2014)
23/05/14	002529/2014	M.J. COMERCIO DE PEÇAS PARA veículos LTDA-ME	R\$ 1.362,00	R\$ 1.362,00	R\$ 1.362,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da caminhonete outdoor l200 placa npl-2514, ano 2011, utilizada a serviço da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1049/2014)
28/05/14	002573/2014	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 76,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para a manutenção do veículo placa obk-9132, para atender a secretaria municipal de assistência social. (compra direta nº 1065/2014)
28/05/14	002578/2014	JULIO ALVES BORGES ME	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção do veículos ambulância s10, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1069/2014)
28/05/14	002581/2014	ANADIESEL S.A.	R\$ 940,00	R\$ 940,00	R\$ 940,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância splinter placa obo-5395, para atender a secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1071/2014)
18/06/14	003013/2014	UMUARAM A AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS referente a 1ª revisão do veículo fiat palio wk attrac 1.4 2013/2014 5p/86cv cor branca placa nty-9336. (compra direta nº 1212/2014)



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

25/06/14	003093/20 14	PATRICIA P. SANTOS - ME	R\$ 122,00	R\$ 122,00	R\$ 122,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para a revisão geral das motocicletas ybr 125 placa jyq-0062 e fan 125 njt-3426, para atender as necessidades do setor de arrecadação. (compra direta nº 1261/2014)
25/06/14	003098/20 14	RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S. A.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para a revisão de 100.000 km da ambulância splinter placa obn-5987, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1266/2014)
11/07/14	003497/20 14	RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S. A.	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção do veículos splinter placa obn-5987, utilizado a serviço da secretaria municipal de saúde, na urgências e emergências. (compra direta nº 1374/2014)
11/07/14	003514/20 14	AMORIM MAQ. PEÇAS, SERVIÇOS E REPRESENTA ÇÕES LTDA	R\$ 4.378,82	R\$ 4.378,82	R\$ 4.378,82	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para a manutenção da máquina tipo motoniveladora caterpillar 120 k pac 2, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de obras. (compra direta nº 1379/2014)
17/07/14	003584/20 14	VICENSI CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção da moto bros esd 150 placa nty 7735 à serviços da vigilância sanitária. (compra direta nº 1417/2014)
29/07/14	003750/20 14	AUTO ELETRICA NOVA AURORA LTDA - ME	R\$ 346,00	R\$ 346,00	R\$ 346,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância splinter placa obn-5987, para atender as necessidades da secretaria municipal



							de saúde nas urgências e emergências. (compra direta nº 1512/2014)
04/08/14	003941/2014	ANADIESEL S/A	R\$ 864,99	R\$ 864,99	R\$ 864,99	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para conserto do veículos ambulância obn-5987, a mesma se encontra em goiânia-go conduzindo pacientes da urgência e emergência, apresentando defeito naquela municipalidade. (compra direta nº 1533/2014)
08/08/14	004037/2014	RAFAEL DE JESUS GASPARINI ME	R\$ 7.705,00	R\$ 7.705,00	R\$ 7.705,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para atender a necessidade de manutenção do veículos caminhonete I200 4x4 dt, placa npl 2594, ano modelo 2011, para atender a secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº 1569/2014)
11/08/14	004077/2014	POSTO DE MOLA DO NATO LTDA-ME	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da frota de ônibus escolares do município. (compra direta nº 1601/2014)
12/08/14	004083/2014	MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA	R\$ 582,53	R\$ 582,53	R\$ 582,53	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS devido a revisão de garantia de fabrica 10.000 km da caminhonete I200 obh 0094, utilizada nos atendimentos da vigilancia em saúde. (compra direta nº 1607/2014)
27/08/14	004296/2014	COMERCIAL VAREJISTA DE PEÇAS SANTA TEREZINHA LTDA	R\$ 2.278,00	R\$ 2.278,00	R\$ 2.278,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS de reposição, para manutenção da ambulância splinter placa obo 5395, a serviço da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1737/2014)



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselhoecamposneto@tce.mt.gov.br

29/08/14	004518/2014	ANADIESEL S/A	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância placa npr-9414 branca, utilizada a serviço da urgência e emergência na secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1784/2014)
03/09/14	004548/2014	RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A	R\$ 606,00	R\$ 606,00	R\$ 606,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância sprinter placa obo-5395, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1805/2014)
03/09/14	004549/2014	TAURO MOTORS veículos IMPORTADOS LTDA	R\$ 222,13	R\$ 222,13	R\$ 222,13	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da caminhonete l200 placa npl-2514, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1806/2014)
09/09/14	004583/2014	LOCAGYN máquinaS E EQUIPAMENT OS LTDA	R\$ 886,32	R\$ 886,32	R\$ 886,32	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS devido a revisão de 100 horas de uma máquina retro escavadeira de PNEUS tipo jcb 4x4 PErtencente a frota da secretaria municipal de obras. (compra direta nº 1839/2014)
17/09/14	004750/2014	R H COM. VAREJISTA DE PECAS P/ AR COND. P/ veículos	R\$ 1.726,00	R\$ 1.726,00	R\$ 1.726,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo ambulância splinter placa obo-5395, utilizada a serviço PEla secretaria de saúde em urgências e emergências. (compra direta nº 1952/2014)
23/09/14	004811/2014	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção do trator valtra bm 100 utilizado a serviço PEla secretaria municipal



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							de agricultura e meio ambiente. (compra direta nº 2005/2014)
29/09/14	004849/2014	CLAIR FRANCISCO FRIZON E CIA LTDA ME	R\$ 332,00	R\$ 332,00	R\$ 332,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para atender a manutenção de um caminhão mercedes bens 15 20 tipo prancha que se encontra a serviço de transporte de maquina e equipamentos desta secretaria. (compra direta nº 2027/2014)
07/10/14	005128/2014	CONCESSIONÁRIO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção das ambulâncias obo-5395 e obn-5987, para atender as necessidades dos referidos veículos que viajam constantemente da secretaria de saúde. (compra direta nº 2072/2014)
20/10/14	005283/2014	ANADIESEL S/A	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância sprinter placa npn-9414, utilizada a serviço da secretaria municipal de saúde nas urgências e emergências. (compra direta nº 2195/2014)
20/10/14	005325/2014	VICENSIA LTDA	R\$ 456,50	R\$ 456,50	R\$ 456,50	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da moto bros esd 150 placa nty 7735 à serviços da vigilância sanitária. (compra direta nº 2218/2014)
20/10/14	005326/2014	VICENSIA LTDA	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	3.3.90.30.39	PEla desPEsa emPENhada referente a PEÇAS para manutenção da motocicleta broz 125 placa kaq-5453, utilizada a serviço da secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							2219/2014)
20/10/14	005327/2014	VICENSI CIA LTDA	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00	3.3.90.30.39	PEÇAS para manutenção da motocicleta ybr 125 placa jyq-0062, utilizada a serviço do setor de arrecadação. (compra direta nº 2220/2014)
20/10/14	005328/2014	VICENSI CIA LTDA	R\$ 139,00	R\$ 139,00	R\$ 139,00	3.3.90.30.39	PEÇAS para manutenção da motocicleta fan 125 placa njt-3426, utilizada a serviço do setor de arrecadação. (compra direta nº 2221/2014)
20/10/14	005329/2014	VICENSI CIA LTDA	R\$ 26,50	R\$ 26,50	R\$ 26,50	3.3.90.30.39	PEÇAS para manutenção da motocicleta broz 150 placa nty-7764, utilizada a serviço do secretaria de agricultura. (compra direta nº 2222/2014)
20/10/14	005330/2014	VICENSI CIA LTDA	R\$ 249,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00	3.3.90.30.39	PEÇAS para manutenção das motocicletas broz 150 placa nty-7764 e placa xtz placa oay-4084, utilizadas a serviço do secretaria de agricultura. (compra direta nº 2223/2014)
22/10/14	005373/2014	MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA	R\$ 659,53	R\$ 659,53	R\$ 659,53	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância placa obh-0094, para atender a secretaria municipal de saúde em urgências e emergências. (compra direta nº 2238/2014)
23/10/14	005391/2014	GILMAR RIBEIRO MARTINS - ME	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância jio 7454, utilizada para a remoção de pacientes na urgência e emergência da secretaria de saúde. (compra direta nº 2251/2014)



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

23/10/14	005393/20 14	GILMAR RIBEIRO MARTINS - ME	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 36,00	3.3.90.30.39	PEla desPesa emPENhada referente a aquisição de PEÇAS para manutenção da caminhonete l200 placa npl-2514, utilizada para a remoção de pacientes na urgência e emergência da secretaria de saúde. (compra direta nº 2253/2014)
23/10/14	005395/20 14	GILMAR RIBEIRO MARTINS - ME	R\$ 598,00	R\$ 598,00	R\$ 598,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção do veículos gol placa npl-6484, utilizada PEla secretaria municipal de assistência social. (compra direta nº 2255/2014)
27/10/14	005430/20 14	ANADIESEL S/A	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para atender a manutenção da ambulância sprinter obn-5987, utilizada na urgência e emergência da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 2265/2014)
27/10/14	005445/20 14	MARCELO ZAMPIERI - ME	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 112,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para atender a motocicleta fan 125 placa njt-3426, utilizada a serviço do setor de arrecadação. (compra direta nº 2280/2014)
03/11/14	005657/20 14	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	R\$ 1.188,22	R\$ 1.188,22	R\$ 1.188,22	3.3.90.30.39	fornecimento de PEÇAS para manutenção da frota escolar para não comprometer o calendário letivo. (compra direta nº 2315/2014)
11/11/14	005771/20 14	ANADIESEL S.A.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS, para troca de mangueira de ar do intercooler e luva de desengate da ambulância sprinter obn 5987/mt. (compra direta nº 2398/2014)



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

14/11/14	005831/2014	RIAMA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção e revisão de 20.000 km rodados da caminhonete placa: obr 7094, utilizado a serviço na secretaria municipal de saúde (compra direta nº 2426/2014)
17/11/14	005874/2014	R H COM. VAREJISTA DE PECAS P/ AR COND. P/ veículos	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção do ar condicionado da ambulância splinter obo-5395, para atender as necessidades das urgências e emergências da secretaria de saúde. (compra direta nº 2456/2014)
20/11/14	005990/2014	MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA	R\$ 1.869,82	R\$ 1.869,82	R\$ 1.869,82	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS, para manutenção da pagero placa qbk 1437 a serviço do gabinete do prefeito municipal. (compra direta nº 2518/2014)
02/12/14	006319/2014	VICENSI CIA LTDA	R\$ 637,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da motocicleta honda bros esd placa nty-8494, utilizada a serviço da saevir. (compra direta nº 2596/2014)
02/12/14	006320/2014	AUTO SUECO CENTRO-OESTE CON. DE veículos LTDA	R\$ 890,49	R\$ 890,49	R\$ 890,49	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS devido a revisão de 10.000 km do ônibus rodoviário volvo placa qbe-1449, PERTencente a secretaria municipal de cultura, esporte e lazer. (compra direta nº 2597/2014)
02/12/14	006321/2014	VICENSI CIA LTDA	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.19	aquisição de PEÇAS para manutenção da motocicleta honda bros esd placa nty-8494, utilizada a serviço da saevir. (compra direta nº 2597/2014)



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							2598/2014)
05/12/14	006370/2014	JOAO BATISTA DA SILVA ACESSORIOS -ME	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS, para reposição na ambulância splinter obo 5395/mt, a serviço na remoção de pacientes na urgência e emergência desta municipalidade. (compra direta nº 2617/2014)
08/12/14	006406/2014	PAULO HUMBERTO AGNOLIM	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção da ambulância npn 9414/mt, a manutenção se faz necessária devida a mesma ser utilizada na remoção de pacientes na urgência e emergência. (compra direta nº 2636/2014)
08/12/14	006408/2014	CONCESSIONÁRIO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A	R\$ 1.330,66	R\$ 1.330,66	R\$ 1.330,66	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para revisão de 40.000 km da ambulância npn 9414/mt, a manutenção se faz necessária devida a mesma ser utilizada na remoção de pacientes na urgência e emergência. (compra direta nº 2638/2014)
09/12/14	006415/2014	LOCAGYN máquinaS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para revisão de 1500 horas da motoniveladora 120 k caterpillar patrol, PErtencente a frota da secretaria de obras. (compra direta nº 2644/2014)
16/12/14	006594/2014	MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO - ME	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para manutenção dos ônibus da frota escolar de educação. (compra direta nº 2718/2014)
17/12/14	006601/2014	SO TOYOTA COMERCIO	R\$ 173,00	R\$ 173,00	R\$ 173,00	3.3.90.30.39	aquisição de PEÇAS para



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		DE PECAS E SERVICOS LTDA EPP					manutenção da ambulância obo-5395, utilizado a serviço da secretaria de saúde. (compra direta nº 2723/2014)
29/12/14	006860/20 14	VICENSI CIA LTDA	R\$ 75,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção da motocicleta xtz 125 placa oay-4084, para atender a secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº 2792/2014)
30/12/14	006921/20 14	MARIA D DOS SANTOS-ME	R\$ 1.015,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para manutenção do caminhão mercedes bens 2213 traçado caçamba basculante, PERTencente a frota da secretaria municipal de obras. (compra direta nº 2804/2014)
30/12/14	006923/20 14	TREVAO PECAS PARA TRATORES LTDA-ME	R\$ 7.620,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30. 39	aquisição de PEÇAS para a manutenção da máquina motoniveladora case 845 b, PERTencente a frota da secretaria de obras. (compra direta nº 2806/2014)
TOTAL			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **		

Fonte: Aplic, acesso em 19/06/2015. Valores menores que R\$ 8.000,00, sob o processo de compra direta.

Data	Nº do EmPEngo	Credor	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação	Descrição
24/01/14	000257/2014	M AMANCIO NEUS ME	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	3.3.90.30.39	aquisição de <b>PNEUS</b> para suprir as necessidades da ambulância s10 placa jio-7454, utilizada a serviço da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 139/2014)
13/02/14	000603/2014	SPEED PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00	3.3.90.30.39	aquisição de PNEUS para suprir as necessidades da caminhonete outdoor l200 placa npl-2514-



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							mt ano 2011, utilizada a serviço PEla secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 227/2014)
03/04/14	001639/2014	HÉLIO JOSÉ DA SILVA BORRACHARIA - ME	R\$ 1.824,00	R\$ 1.824,00	R\$ 1.824,00	3.3.90.39.19	prestação de serviços de conserto de PNEUS para atender a frota de transporte escolar. (compra direta nº 644/2014)
07/05/14	002245/2014	HÉLIO JOSÉ DA SILVA BORRACHARIA - ME	R\$ 2.745,00	R\$ 2.745,00	R\$ 2.745,00	3.3.90.39.19	prestação de serviços de conserto de PNEUS para a frota da secretaria municipal de obras. (compra direta nº 864/2014)
29/05/14	002591/2014	LEDIO NEGRI-ME	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	3.3.90.39.19	prestação de serviços de recuperação de PNEUS de maquinas e veículos da secretaria municipal de obras. (compra direta nº 1078/2014)
01/09/14	004532/2014	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAÍNA LTDA	R\$ 2.780,16	R\$ 2.780,16	R\$ 2.780,16	3.3.90.30.39	aquisição de PNEUS para a ambulância placa obn-5987, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 1792/2014)
10/09/14	004599/2014	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAÍNA LTDA	R\$ 2.780,16	R\$ 2.780,16	R\$ 2.780,16	3.3.90.30.39	aquisição de PNEUS para a ambulância obo-5395, utilizada a serviço das urgências e emergências da secretaria de saúde. (compra direta nº 1845/2014)
16/09/14	004720/2014	LEDIO NEGRI-ME	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	3.3.90.39.19	prestação de serviços de vulcanização de PNEUS do trator bm 100 de uso da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente. (compra direta nº 1934/2014)
27/10/14	005444/2014	RIAMA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 895,00	R\$ 895,00	R\$ 895,00	3.3.90.30.39	aquisição de PNEUS para atender o veículo mitsubich pagero dakar placa obr-1437, utilizada a serviço do gabinete do prefeito municipal. (compra



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							direta nº 2279/2014)
			R\$ 19.164,32	R\$ 19.164,32	R\$ 19.164,32		

Fonte: Aplic, acesso em 19/06/2015. Valores menores que R\$ 8.000,00, sob o processo de compra direta.

Data	Nº do EmPEngo	Credor	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação	Descrição
21/03/14	001302/2014	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	R\$ 4.482,00	R\$ 4.482,00	R\$ 4.482,00	3.3.90.30.35	aquisição de material laboratorial para atender a agencia transfusional no atendimento a pacientes com necessidade de transfusão de sangue nos serviços de urgência e emergência. (compra direta nº 515/2014)
10/04/14	001733/2014	FARMACO MEDICA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.522,20	R\$ 3.522,20	R\$ 3.522,20	3.3.90.30.35	aquisição de material para a realização de exames no laboratório municipal para os pacientes oriundos do sus. (compra direta nº 707/2014)
10/04/14	001742/2014	MS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 3.907,75	R\$ 3.907,75	R\$ 3.907,75	3.3.90.30.35	aquisição de material para a realização de exames no laboratório municipal para os pacientes oriundos do sus. (compra direta nº 715/2014)
25/07/14	003698/2014	MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICO S PESQUISAS LTDA -	R\$ 5.510,50	R\$ 5.510,50	R\$ 5.510,00	3.3.90.30.35	aquisição de material laboratorial para atender as necessidades de realização de exames realizados a pacientes do sus. (compra direta nº 1476/2014)



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

11/09/14	004605/2014	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARE S LTDA	R\$ 6.369,00	R\$ 6.369,00	R\$ 6.369,00	3.3.90.30.35	aquisição de materiais laboratoriais para atender as necessidades do aparelho cell dyn emerald, utilizado no laboratório de análises clínicas municipal. (compra direta nº 1849/2014)
17/09/14	004747/2014	MS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 1.003,50	R\$ 1.003,50	R\$ 1.003,50	3.3.90.30.35	aquisição de material laboratorial para atender as necessidades do laboratório municipal de vila rica. (compra direta nº 1956/2014)
17/09/14	004748/2014	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	R\$ 3.504,00	R\$ 3.504,00	R\$ 3.504,00	3.3.90.30.35	aquisição de material laboratorial para atender as necessidades do laboratório municipal de vila rica. (compra direta nº 1957/2014)
17/09/14	004749/2014	GIGA COMERCIAL DE PROD HOSP E ALIMENTICIO S LTDA	R\$ 4.084,70	R\$ 4.084,70	R\$ 4.084,70	3.3.90.30.35	aquisição de material laboratorial para atender as necessidades do laboratório municipal de vila rica. (compra direta nº 1958/2014)
06/10/14	005111/2014	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	R\$ 745,00	R\$ 745,00	R\$ 745,00	3.3.90.30.35	aquisição de material laboratorial para atender as necessidades do laboratório municipal de vila rica, conforme segue justificativa em anexo. (compra direta nº 2067/2014)
			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **		



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Fonte: Aplic, acesso em 19/06/2015. Valores menores que R\$ 8.000,00, sob o processo de compra direta.

Data	Nº do EmPEngo	Credor	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação	Descrição
14/01/14	000113/2014	SABRINA DA SILVA FLORES 037.039.841-63	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	3.3.90.30.17	aquisição de <b>gêneros de informática</b> para atender a secretaria municipal de administração. (compra direta nº 59/2014)
17/01/14	000185/2014	BORGHESAN CIA LTDA	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	3.3.90.30.17	aquisição de uma bateria para nobreak para atender a secretaria municipal de obras. (compra direta nº 89/2014)
29/01/14	000293/2014	JOSENI LUCIO MIRANDA 70985995220	R\$ 129,00	R\$ 129,00	R\$ 129,00	3.3.90.30.17	aquisição de material de processamento de dados para atender o setor de contabilidade da secretaria municipal de finanças. (compra direta nº 305/2014)
21/02/14	000738/2014	BORGHESAN CIA LTDA	R\$ 58,00	R\$ 58,00	R\$ 58,00	3.3.90.30.17	aquisição de <b>material de informática</b> para atender as necessidades do setor de compras e licitações. (compra direta nº 286/2014)
17/03/14	001177/2014	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP	R\$ 548,72	R\$ 548,72	R\$ 548,72	3.3.90.30.17	aquisição de um leitor de código de barra laser para dar agilidade no processo de liquidação, para atender a secretaria municipal de finanças. (compra direta nº 436/2014)
11/04/14	001750/2014	SABRINA DA SILVA FLORES 037.039.841-63	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	3.3.90.30.17	aquisição de material de armazenamento de dados para atender a secretaria municipal de saúde. (compra direta nº 717/2014)
11/04/14	001752/2014	JOAO VITOR DOS SANTOS - ME	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	3.3.90.30.17	aquisição de material de processamento de dados para atender a secretaria municipal de agricultura. (compra direta nº 719/2014)
29/04/14	001968/2014	D.R. MACIEL	R\$ 610,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00	3.3.90.30.17	aquisição de material



Secretaria de Controle Externo  
 Conselho Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		VILANOVA INFORMATIC A-ME					de armazenamento de dados para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social. (compra direta nº 824/2014)
14/05/14	002403/2014	MAGDA VILELA MACIEL INFORMATIC A-ME	R\$ 851,00	R\$ 851,00	R\$ 851,00	3.3.90.30.17	aquisição de de PEÇAS para manutenção da impressora e xerocadora da secretaria de administração. (compra direta nº 968/2014)
14/05/14	002404/2014	MAGDA VILELA MACIEL INFORMATIC A-ME	R\$ 861,00	R\$ 861,00	R\$ 861,00	3.3.90.30.17	aquisição de materiais para manutenção dos computadores e impressoras da secretaria de agricultura. (compra direta nº 967/2014)
14/05/14	002405/2014	MAGDA VILELA MACIEL INFORMATIC A-ME	R\$ 3.846,96	R\$ 3.846,96	R\$ 3.846,96	3.3.90.30.17	aquisição de materiais para manutenção dos computadores e impressoras da secretaria municipal de educação. (compra direta nº 969/2014)
14/05/14	002406/2014	MAGDA VILELA MACIEL INFORMATIC A-ME	R\$ 1.191,00	R\$ 1.191,00	R\$ 1.191,00	3.3.90.30.17	aquisição de material para manutenção de impressoras no prédio da secretaria de assistência social. (compra direta nº 970/2014)
30/05/14	002777/2014	JOAO VITOR DOS SANTOS - ME	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	3.3.90.30.17	aquisição de material de processamento de dados para atender as necessidades do setor de informática. (compra direta nº 1104/2014)
10/06/14	002907/2014	M. J. S. COSTA LTDA CIA	R\$ 2.137,87	R\$ 2.137,87	R\$ 2.137,87	3.3.90.30.17	aquisição de materiais de PEÇAS para instalação de internet wireles buscando dar agilidade nos trabalhos no paço municipal. (compra direta nº 1147/2014)
30/06/14	003139/2014	GAUDAX COMERCIO	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00	3.3.90.30.17	aquisição de um leitor digital para a



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		VIRTUAL LTDA					marcações de pontos dos servidores da secretaria de administração. (compra direta nº 1293/2014)
30/06/14	003140/2014	GAUDAX COMERCIO VIRTUAL LTDA	R\$ 620,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00	3.3.90.30.17	aquisição de um leitor digital para a marcações de pontos dos servidores da escola gotinhas do saber e da secretaria de educação. (compra direta nº 1294/2014)
30/06/14	003141/2014	GAUDAX COMERCIO VIRTUAL LTDA	R\$ 620,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00	3.3.90.30.17	aquisição de um leitor digital para a marcações de pontos dos servidores do psf v e da secretaria de saúde. (compra direta nº 1295/2014)
15/09/14	004690/2014	JOAO VITOR DOS SANTOS - ME	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	3.3.90.30.17	aquisição de baterias para atender os trabalhos do programa saúde na escola (pse), nas escolas do município. (compra direta nº 1922/2014)
02/12/14	006324/2014	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SISTEMAS LTDA	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	3.3.90.30.17	aquisição de fontes para manutenção dos relógios de ponto das instituições escolares municipais. (compra direta nº 2599/2014)
05/12/14	006375/2014	JOAO VITOR DOS SANTOS - ME	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	3.3.90.30.17	aquisição de hd externo, para realização de backup dos arquivos da administração pública, visando a segurança e guarda dos mesmos. (compra direta nº 2620/2014)
10/12/14	006455/2014	JAIR RODRIGUES DA COSTA-63387760159	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.17	aquisição de materiais para reparo na impressoras hp desjekt f4480 e lexmark x264dn instaladas no setor de leis. (compra direta nº 2669/2014)
19/12/14	006635/2014	JAIR RODRIGUES	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.17	aquisição de material de processamento de



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		DA COSTA-63387760159					dados para atender a impressora do setor de engenharia. (compra direta nº 2744/2014)
TOTAL			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **		

Fonte: Aplic, acesso em 19/06/2015. Valores menores que R\$ 8.000,00, sob o processo de compra direta.

Data	Nº do EmPEngo	Credor	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação	Descrição
10/04/14	001732/2014	MS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 255,50	R\$ 255,50	R\$ 255,50	3.3.90.30.09	aquisição de medicamento para atender as necessidades do pronto atendimento e medicamento controlado. (compra direta nº 706/2014)
25/04/14	001899/2014	FARMACO MEDICA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.871,80	R\$ 1.871,80	R\$ 1.871,80	3.3.90.30.09	aquisição de material farmacológico para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e pronto atendimento. (compra direta nº 805/2014)
25/07/14	003703/2014	DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PROD MED HOSP LTDA ME	R\$ 7.845,02	R\$ 7.845,02	R\$ 7.845,02	3.3.90.30.09	aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia básica municipal. (compra direta nº 1478/2014)
15/10/14	005213/2014	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	R\$ 1.613,50	R\$ 1.613,50	R\$ 1.613,50	3.3.90.30.09	aquisição de material farmacológico para atender a demanda do pronto atendimento municipal. (compra direta nº 2135/2014)
22/10/14	005367/2014	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 3.435,12	R\$ 3.435,12	R\$ 3.435,12	3.3.90.30.09	aquisição de medicamentos para atender a demanda do



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		HOSPITALARE S LTDA					pronto atendimento municipal. (compra direta nº 2232/2014)
22/10/14	005368/2014	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE S LTDA	R\$ 3.120,06	R\$ 3.120,06	R\$ 3.120,06	3.3.90.30.09	aquisição de medicamento para atender as necessidades da farmácia básica municipal. (compra direta nº 2233/2014)
22/10/14	005370/2014	BIOSIM HOSPITALAR	R\$ 4.678,86	R\$ 4.678,86	R\$ 4.678,86	3.3.90.30.09	aquisição de medicamentos para atender a demanda da farmácia básica municipal. (compra direta nº 2235/2014)
TOTAL			** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **		

Fonte: Aplic, acesso em 19/06/2015. Valores menores que R\$ 8.000,00, sob o processo de compra direta.

#### Anexo VIII - Item 3.14.4 Assistência Social - dotação 3390.39.67/3390.39.99

Data	NE	Credor	Valor EmPENhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
15/01/14	000139/2014	S. E. TEIXEIRA - ME PAX VILA RICA SERV. PÓSTUMOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	PEla desPEsa emPENhada referente a serviço de <b>auxílio funeral</b> por se tratar de família hipossuficiente, para a família da senhora maria luiza PEreira de oliveira, conforme parecer social em anexo. (compra direta nº 65/2014)
24/02/14	000762/2014	S. E. TEIXEIRA - ME PAX VILA RICA SERV. PÓSTUMOS	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	PEla desPEsa emPENhada referente a prestação de serviços de <b>auxílio funeral</b> , para a



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							família hipossuficiente de mirian oliveira carvalho, conforme segue parecer social em anexo. (compra direta nº 301/2014)
16/09/14	004734/2014	ARAGUAPAX DE POSTUMOS EPP	ADM SERV LTDA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	PEla desPEsa emPENhada referente a aquisição de urna para a nati morto de ana carolina alexandre pires, a mesma foi atendida na emergência para tratamento medico com diagnostico de trabalho de parte pré-termo vindo a óbito fetal, e PERTence a uma família
27/10/14	005446/2014	SP FUNERÁRIA ME	TEIXEIRA	R\$ 845,00	R\$ 845,00	R\$ 845,00	registro de preço para futura e eventual contratação de empresa esPEcializada em fornecimento de urna adulta para atender a família do sr. joão batista dos santos barroso por se tratar de família hipossuficiente conforme parecer social em anexo. (licita
				R\$ 2.545,00		R\$ 2.545,00	

Data	Nº do EmPenho	Credor	Valor EmPENhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
------	---------------	--------	-----------------	-----------------	------------	-----------



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

22/01/14	000207/2014	PARATINS TRANSPORTE TURISMO LTDA	R\$ 92,20	R\$ 92,20	R\$ 92,20	PEla desPEsa emPENhada referente a uma <b>passagem</b> de vila rica a ribeirão cascalheira-mt para o senhor carlos alberto de mendonça, sendo que o mesmo é de família hipossuficiente e com problemas de saúde, necessitando encontrar seus familiares. (compra direta)
28/01/14	000279/2014	VIACAO XAVANTE LTDA	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica-mt a santa terezinha-mt, para a sr. ana paula gomes de oliveira por ser de família hipossuficiente, conforme parecer social em anexo. (compra direta nº 153/2014)
30/01/14	000300/2014	PARATINS TRANSPORTE TURISMO LTDA	R\$ 22,60	R\$ 22,60	R\$ 22,60	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica a confresa para o sr. raimundo nonato dos santos, conforme parecer social em anexo. (compra direta nº 159/2014)
03/02/14	000478/2014	PARATINS TRANSPORTE TURISMO LTDA	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica a confresa, para atender o sr. José Geraldo dos santos, conforme parecer social em anexo. (compra direta nº 167/2014)
10/02/14	000536/2014	VIAÇÃO XINGÚ LTDA.	R\$ 78,50	R\$ 78,50	R\$ 78,50	PEla desPEsa emPENhada referente a uma passagem



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						de vila rica a são jose do xingu-mt, para o senhor adronio de oliveira, conforme solicitação e parecer social em anexo. (compra direta nº 190/2014)
21/02/14	000744/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 216,00	R\$ 216,00	R\$ 216,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica a araguaina-to, para a sr. sandra cunha damasceno, por se tratar de PEessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme segue parecer social em anexo. (compr
21/02/14	000747/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de duas passagens de vila rica a confresa-mt, para o sr.rafael dos santos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme segue parecer social em anexo. (compra direta nº 292/2014)
24/02/14	000757/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica a confresa-mt, para a senhora alcione oliveira da silva, conforme parecer social em anexo. (compra direta nº 296/2014)
31/03/14	001423/2014	VIACAO XAVANTE LTDA	R\$ 470,15	R\$ 470,15	R\$ 470,15	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de passagem de ida e volta de vila rica-mt a cuiaba-mt, para a senhora rosilene



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						PEreira monteiro, para atender uma PEessoa hipossuficiente. (compra direta nº 612/2014)
10/04/14	001725/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 57,00	R\$ 57,00	R\$ 57,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica -mt a redenção-pa, para o senhor marlon jorge dos santos, o mesmo se encontra em situação de vulnerabilidade social. (compra direta nº 698/2014)
30/04/14	002068/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 206,00	R\$ 206,00	R\$ 206,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de ida e volta de vila rica a agua boa para a sr. rosimeire rodrigues alves damaceno, poer ser de familia hipossuficiente, conforme documentação em anexo. (compra direta nº 834/2014)
12/06/14	002925/2014	VIACAO XAVANTE LTDA	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 112,00	PEla desPEsa emPENhada referente a fornecimento de passagem de ida e volta de vila rica a santa terezinha para o senhor tarcizo gonçalves sampaio, por se tratar de familia hipossuficiente. (compra direta nº 1160/2014)
20/06/14	003027/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 47,00	R\$ 47,00	R\$ 47,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica-mt a casa de tabua -pa, para o senhor genis cleide batista dos santos, por se tratar de uma PEessoa sem destino que se encontra em



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

							vulnerabilidade temporaria, conforme relatorio
03/07/14	003391/2014	VIAÇÃO XINGÚ LTDA.	R\$ 471,90	R\$ 471,90	R\$ 471,90		PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de três passagens terrestres de vila rica-mt a PEixoto de azevedo, para atender a sra raimunda alves e seus dois filhos, por se tratar de uma familia hipossuficiente que esta em uma situação temporaria de v
29/07/14	003747/2014	VIAÇÃO XINGÚ LTDA.	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20		PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de duas passagens de vila rica-mt a PEixoto de azevedo-mt para francivaldo ferreira de azevedo e jose ferreira de azevedo, por se tratar de uma PEessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social.
28/08/14	004311/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00		PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de passagem de vila rica - mt à goiânia - go, para o senhor joesmar alves brandão, o mesmo quer retornar a cidade onde vive seus familiares, a ajuda se faz necessária por se tratar de uma PEessoa que se enc
12/09/14	004640/2014	VIACAO XAVANTE LTDA	R\$ 230,55	R\$ 230,55	R\$ 230,55		registro de preço para futuro e eventual fornecimento de passagens rodoviárias para atender a sra. geiliane martins dos santos a mesma se encontra em situação de vulnerabilidade social conforme parecer



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						social em anexo. (licitação nº : 1/2014-PE)
17/09/14	004736/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 58,00	R\$ 58,00	R\$ 58,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica a redenção-pa, para atender o sr. daniel de oliveira santos por se tratar de PEsoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme relatório em anexo. (compra
23/09/14	004802/2014	VIACAO XAVANTE LTDA	R\$ 27,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de passagem para atender ao sr. ivo de meira cardoso. o mesmo foi atendido PEla assistente social, e por se tratar de uma PEsoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social
23/09/14	004803/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 58,00	R\$ 58,00	R\$ 58,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de passagem para atender ao sr. fernando nogueira filho, o mesmo foi atendido PEla assistente social, e por se tratar de uma PEsoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social atenderemos o solici
26/09/14	004825/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 41,60	R\$ 41,60	R\$ 41,60	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica a santana do araguaia-pa, par a sra. terezinha aimi schone, a mesma foi atendida PEla assistente social e por se tratar de



Secretaria de Controle Externo  
 Conselho Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						PEssoa em situação de vulnerabilidade social atenderem
01/10/14	005061/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica-mt a alto boa vista-mt para a sr. marilda costa da cruz souza, por se tratar de uma PEssoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme segue o relatório social
03/10/14	005093/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de passagem de vila rica-mt a conceição do araguaia-pa, para a sr. vanda andrade dos santos que se encontra em situação de vulnerabilidade social temporaria, conforme parecer social em anexo. (compra diret
08/10/14	005136/2014	ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	R\$ 340,00	R\$ 340,00	R\$ 340,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de três passagens sendo, duas de vila rica a araguaina-to e uma de araguaina-to a vila rica-mt, para o sr. luiz faria santiago, o mesmo se encontra em situação de vulnerabilidade social e necessitando levar
08/10/14	005137/2014	TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA	R\$ 238,70	R\$ 238,70	R\$ 238,70	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de três passagens sendo, duas de araguaina-to a santa inês-ma e uma de



Secretaria de Controle Externo  
 Conselho Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						santa inês-ma a araguainato, para o sr. luiz faria santiago, o mesmo se encontra em situação de vulnerabilidade social e necessitando
23/10/14	005389/2014	VIACAO XAVANTE LTDA	R\$ 37,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica a porto alegre-mt, para o sr. daniel de oliveira santos, por se tratar de uma PEessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme segue relatorio social e an
08/12/14	006409/2014	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 58,00	R\$ 58,00	R\$ 58,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica-mt a redenção-pa, para a senhora carmelinda elias francisco, por se trata de uma PEessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme segue relatorio social e
12/12/14	006523/2014	ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	PEla desPEsa emPENhada referente ao fornecimento de uma passagem de vila rica -mt a santana do araguaia-pa, para o sr. alex silva nunes, por se tratar de uma PEessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme segue relatorio social em
			** Erro na expressão **		** Erro na expressão **	



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Data	Nº do EmPEngo	Credor	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
24/04/14	001868/2014	GEOVANE STIVAL LOPES	R\$ 2.449,00	R\$ 2.449,00	R\$ 2.449,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de <b>cestas básicas</b> para atender a secretaria de ação social. (licitação nº : 2/2014-PE)
20/05/14	002479/2014	GEOVANE STIVAL LOPES	R\$ 2.449,00	R\$ 2.449,00	R\$ 2.449,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de 420 <b>cestas básicas</b> para atender a secretaria de ação social. (licitação nº : 2/2014-PE)
20/06/14	003017/2014	GEOVANE STIVAL LOPES	R\$ 14.212,00	R\$ 14.212,00	R\$ 14.212,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de 420 cestas básicas para atender as famílias hipossuficientes referenciadas na secretaria de ação social. (licitação nº : 2/2014-PE)
24/11/14	005997/2014	GEOVANE STIVAL LOPES	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						gêneros alimentícios para complementar as <b>cestas básicas</b> . (licitação nº : 40/2014-PE)
			** Erro na expressão **		** Erro na expressão **	

**Anexo IX - Item 6 Representações - RNI PE 22/2014 A.Orso & Orso Ltda**

Data	Nº do EmPEngo	Valor EmPEnhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
02/07/14	003345/2014	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de <b>pneus</b> para manutenção do <b>trator</b> budny bdy110 PErtencente a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente. (licitação nº : 22/2014-PE)
28/07/14	003724/2014	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de <b>pneus</b> para manutenção do <b>trator</b> bm 100 utilizado PEla secretaria municipal de agricultura. (licitação nº : 22/2014-PE)
28/07/14	003725/2014	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de <b>pneus</b> para manutenção de <b>caminhões</b> da frota municipal da secretaria de obras. (licitação nº : 22/2014-PE)
06/08/14	003995/2014	R\$ 10.039,09	R\$ 10.039,09	R\$ 10.039,09	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças, pneus para manutenção dos veiculos PErtencentes a frota muniipal de <b>onibus escolares</b> . (licitação nº : 22/2014-PE)
06/08/14	003996/2014	R\$ 134.681,46	R\$ 134.681,46	R\$ 134.681,46	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças e pneus para manutenção dos <b>caminhões</b> PErtencentes a frota municipal da secretaria de obras. (licitação nº : 22/2014-PE)



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

19/08/14	004152/2014	R\$ 13.124,00	R\$ 13.124,00	R\$ 13.124,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças, <b>pneus</b> e acessórios para manutenção de maquinas e <b>veículos de passeio</b> PERTencentes a frota municipal. (licitação nº : 22/2014-PE)
16/09/14	004698/2014	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças, pneus para manutenção do <b>veículo vw polo</b> para atender a secretaria municipal de administração. (licitação nº : 22/2014-PE)
22/09/14	004785/2014	R\$ 32.117,72	R\$ 32.117,72	R\$ 32.117,72	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças, pneus para manutenção dos <b>onibus</b> PERTencentes a frota escolar municipal. (licitação nº : 22/2014-PE)
25/09/14	004819/2014	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças, pneus para manutenção do <b>veículo mitsubichi pajero</b> olaca njr-1474, PERTencente a secretaria municipal de educação. (licitação nº : 22/2014-PE)
24/10/14	005398/2014	R\$ 7.532,96	R\$ 7.532,96	R\$ 7.532,96	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças de embuchamento traseiro da <b>retro escavadeira</b> rodon 4x4 ano 2012,PERTencente a secretaria municipal de agricultura. (licitação nº : 22/2014-PE)
05/11/14	005689/2014	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças, <b>pneus</b> e acessórios para manutenção de <b>maquinas</b> e <b>veículos de passeio</b> PERTencentes a frota municipal. (licitação nº : 22/2014-PE)
14/11/14	005848/2014	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios para manutenção ao <b>trator new holland</b> tt 4030 PERTencente a frota da secretaria municipal de agricultura. (licitação nº : 22/2014-PE)
25/11/14	006013/2014	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças, pneus para atender necessidades do <b>veículo zafira</b> a serviço



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

					da secretaria de cultura, desporto e lazer. (licitação nº : 22/2014-PE)
01/12/14	006288/2014	R\$ 644,00	R\$ 644,00	R\$ 644,00	registro de preço para futura aquisição de acessórios para manutenção da <b>retro escavadeira</b> 4 x 4 jcb que se encontra a serviço na limPEza publica. (licitação nº : 22/2014-PE)
02/12/14	006318/2014	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus para manutenção de um <b>ônibus</b> PErtencentes a frota escolar municipal. (licitação nº : 22/2014-PE)
02/12/14	006323/2014	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de <b>pneu</b> para manutenção de veículo PErtencente a frota da secretaria municipal de agricultura. (licitação nº : 22/2014-PE)
05/12/14	006374/2014	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de <b>pneu</b> para manutenção de maquina PErtencentes a frota municipal de obras a serviço de manutenção de estradas vicinais. (licitação nº : 22/2014-PE)
09/12/14	006427/2014	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de <b>pneus</b> para manutenção de maquinas PErtencentes a frota da secretaria municipal de obras. (licitação nº : 22/2014-PE)
12/12/14	006432/2014	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de <b>pneus</b> para manutenção de <b>veículo mitsubishi L200</b> placa njo-8355, PErtencente a secretaria municipal de educação. (licitação nº : 22/2014-PE)
22/12/14	006758/2014	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças, <b>pneus</b> para manutenção de veículos PErtencentes a municipal de <b>ação social</b> . (licitação nº : 22/2014-PE)
22/12/14	006759/2014	R\$ 27.931,97	R\$ 27.931,97	R\$ 0,00	registro de preço para futura e eventual aquisição de PEças, <b>pneus</b> para manutenção de <b>veículos</b> PErtencentes a



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

					frota municipal de obras. (licitação nº : 22/2014-PE)
--	--	--	--	--	---

Fonte: Aplic, acesso 23/07/2015 - Itens dos Lotes nº 05, 06, 07, 08 e 17 . Pregão Eletrônico nº 22/2014.